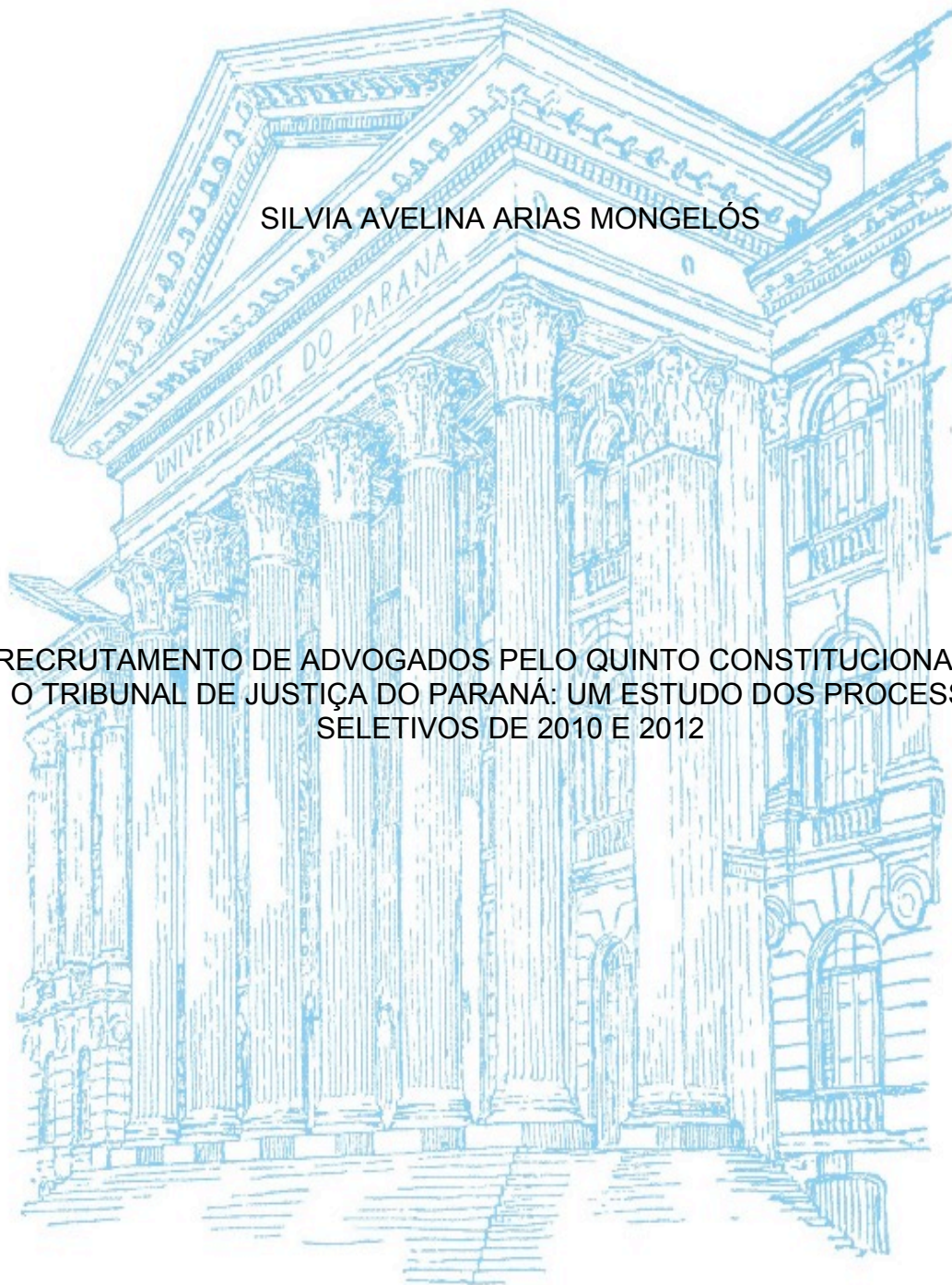


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS

O RECRUTAMENTO DE ADVOGADOS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL PARA  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ: UM ESTUDO DOS PROCESSOS  
SELETIVOS DE 2010 E 2012



CURITIBA  
2013

SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS

O RECRUTAMENTO DE ADVOGADOS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL PARA  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ: UM ESTUDO DOS PROCESSOS  
SELETIVOS DE 2010 E 2012

Dissertação apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, no  
Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Setor de  
Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade  
Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Renato Monseff Perissinotto

CURITIBA  
2013

Catálogo na publicação  
Fernanda Emanoéla Nogueira – CRB 9/1607  
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Mongelós, Silvia Avelina Arias

O recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o Tribunal de Justiça do Paraná : um estudo dos processos seletivos de 2010 e 2012 / Silvia Avelina Arias Mongelós . – Curitiba, 2013.  
114 f.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Renato Monseff Perissinotto  
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná.

1. Advogados - Recrutamento. 2. Advogados – Seleção. 3. Paraná – Tribunal de Justiça. I. Título.

CDD 658.3111

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS

O RECRUTAMENTO DE ADVOGADOS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL PARA  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ: UM ESTUDO DOS PROCESSOS  
SELETIVOS DE 2010 E 2012

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

---

Prof. Dr. Renato Monseff Perissinotto  
Orientador – Departamento de Ciências Sociais, UFPR

---

Profa. Dra. Luciana Fernandes Veiga  
Departamento de Ciências Sociais, UFPR

---

Prof. Dr. Fabiano Engelmann  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, UFRGS

Curitiba, 25 de março de 2013.

*A meu companheiro Rafael Rodrigues Viegas, pelo apoio e compreensão em todos os momentos.*

*Á minha filha Íris Arias Mongelós, que esta conquista sirva de exemplo para você, quem sabe, algum dia.*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a meu orientador, Professor Renato Monseff Perissinotto, que, mesmo ausente durante seu pós-doutoramento em Oxford, se fez presente, de forma exemplar, em todos os momentos durante esse processo. Obrigada pela disposição e pela dedicação, certamente seu apoio foi fundamental para que este trabalho se tornasse realidade.

Agradeço, também, a meu companheiro Rafael Rodrigues Viegas, pelo incentivo, pelo companheirismo, e por compartilhar comigo este momento tão importante. Sua presença em minha vida foi e continua sendo minha inspiração para ser uma pessoa melhor, em todos os sentidos. Agradeço por ter você como testemunha de minha vida.

A meus pais, obrigada por tudo, as conquistas obtidas até hoje só foram possíveis graças a vocês, que desde muito cedo investiram em minha formação, sempre me incentivando a estudar e me aperfeiçoar. À minha mãe, obrigada pela generosidade e pelo apoio incondicional, e também por ter muitas vezes desempenhado, além do papel de avó, o papel de mãe, para que eu pudesse terminar este projeto. A meu pai, obrigada pelo exemplo de vida, sempre presente em tudo que faço.

A pequena Íris, obrigada por existir, e me fazer uma pessoa melhor. Espero um dia ver você triunfar em sua vida.

Agradeço ao Prof. Dr. Fabiano Engelmann, Coordenador do Curso de Pós-Graduação da UFRGS, pela disposição em colaborar com minha pesquisa. Aos professores do curso de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPR, em especial Prof. Dr. Adriano Codato, Profa. Dra. Luciana Veiga, obrigada pelas importantes contribuições para este estudo, e Prof. Dr. Emerson Cervi, pela disposição em compartilhar seus conhecimentos. À Prof. Dra. Nadia Gaiofatto Gonçalves, pelo carinho e pelo exemplo de profissional. Ao Prof. Dr. Ricardo Costa de Oliveira, Profa. Dra. Simone Meucci, Profa. Dra. Nádia Guariza, pelo incentivo durante minha breve passagem pela graduação em Ciências Sociais.

Agradeço, também, aos colegas de Mestrado e, em especial, à Maria Alejandra Nicolás, pela amizade e pelo apoio, que foram muito importantes ao longo desta empreitada.

Devo agradecimentos também ao Dr. Irineu Codato, ao Prof. Dr. René Ariel Dotti, à Profa. Desembargadora Ivanize Tratz Martins, ao Desembargador Domingos José Perfetto, pela presteza, pelas valiosas dicas e contribuições para esta pesquisa; ao TJ-PR, em nome do então Presidente Miguel Kfoury Neto, em especial ao Departamento da Magistratura do TJ-PR, representado pelo Sr. Manoel Pacheco, que colocou a estrutura dessa instituição à disposição, à OAB-PR, em nome do Presidente, José Lúcio Glomb, e a todos os funcionários com os quais tive contato para ter acesso aos documentos.

Por fim, não posso deixar de agradecer também à CAPES pela bolsa concedida ao longo do curso de Mestrado, condição que possibilitou uma dedicação que não teria sido possível sem esse auxílio.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o Tribunal de Justiça do Paraná, a partir do estudo das seleções ocorridas em 2010 e 2012, no intuito de identificar quais recursos são mobilizados pelos candidatos e prestigiados pelos selecionadores em cada uma das três etapas que compõe o referido processo. Aventamos a hipótese de que, à medida que os candidatos vão sendo filtrados pelas listas sêxtupla e tríplice, mais homogêneos se tornam seus recursos, especialmente aqueles de ordem escolar e profissional. Desde a etapa de formação da lista sêxtupla, acreditamos que os selecionadores valorizam as instituições consideradas tradicionais no Paraná, bem como diplomas de mestrado e/ou doutorado. Da mesma forma, cremos que uma trajetória profissional marcada pela boa atuação e pelo exercício da docência pode conferir ao candidato uma posição de vantagem no momento das escolhas pelos selecionadores, especialmente nas duas primeiras etapas. Já com relação à etapa final, ventilamos a suposição de que os recrutados acumularam um conjunto de recursos que, somados, representaram uma vantagem decisiva. A metodologia de pesquisa conjuga técnicas quantitativas e qualitativas de coleta de dados. Os dados foram coletados a partir dos currículos dos 55 indivíduos que disputaram as seleções de 2010 e 2012, de entrevistas em profundidade realizadas com advogados atuantes no Paraná, desembargadores oriundos da advocacia, bem como membros do TJ-PR, e de documentação que direta ou indiretamente se refere à composição do quinto constitucional. Como resultado, pudemos perceber um movimento dos agentes, tanto dos candidatos como dos selecionadores, no sentido de maximizar suas oportunidades. No entanto, mais do que um jogo individual de interesses, o recrutamento de advogados pelo quinto constitucional revela a existência de um processo de autonomização do campo, verificada pelo peso evidente dos atributos endógenos – ser graduado em determinadas instituições, ser docente, ter atividade jurídica reconhecida pelos pares e outros membros da área jurídica, ter ocupado cargos na OAB, possuir vinculações com associações jurídicas –, os quais se mostraram determinantes para as escolhas, em todas as etapas.

Palavras-chave: Recrutamento. Advogados. Quinto Constitucional.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze the lawyers recruitment process named “quinto constitucional” to the State Court of Paraná from the study of selections occurred in 2010 and 2012, in order to identify which resources are mobilized by candidates and selectors which of them are for selector in each of the three stages forming this process. The hypothesis is that, as the candidates are being filtered through lists sixfold and threefold, become more homogeneous resources, especially those in educational and professional. Since the step of forming the list of six names, we believe the value selectors considered traditional institutions in Paraná, as well as master's degrees and / or doctorates. Likewise, we believe that a professional career marked by good acting and the practice of teaching can give the candidate a position of advantage upon the choices made by selectors, especially in the first two steps. As to the final step, ventilate the assumption that the recruits have accumulated a set of features which together represented a decisive advantage. The research methodology combines quantitative and qualitative techniques of data collection. Data were collected from the curricula of 55 subjects who played selections from 2010 and 2012, in-depth interviews conducted with lawyers working in Paraná, judges from the legal profession, as well as members of the TJ-PR, and documentation that directly or indirectly refers to the composition of the “quinto constitucional”. Quantitative data were tabulated using SPSS and qualitative data were organized in NVivo. As a result, we could realize a movement of agents both candidates and selectors in order to maximize their opportunities. However, more than a set of individual interests, recruitment of lawyers for the “quinto constitucional” reveals the existence of a process of empowerment of this legal universe, checked by the apparent weight of endogenous attributes - a degree in certain institutions, teaching status, having legal activity recognized by peers and others in the legal universe, having held positions at OAB, have linkages with legal associations - which proved decisive for the choices in all stages of this process.

Keywords: Recruitment. Lawyers. “Quinto Constitucional”.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CIDADE DE ATUAÇÃO DOS CANDIDATOS .....	66
TABELA 2 – GRADUAÇÃO EM DIREITO – 2010 .....	67
TABELA 3 – GRADUAÇÃO EM DIREITO – 2012 .....	68
TABELA 4 – PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E <i>LATO SENSU</i> .....	69
TABELA 5 – ATIVIDADE DOCENTE – 2010 .....	72
TABELA 6 – ATIVIDADE DOCENTE – 2012 .....	72
TABELA 7 – PRODUÇÃO ACADÊMICA .....	73

## LISTA DE SIGLAS

CF-88 – Constituição Federal de 1988  
CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMPPR – Conselho Nacional do Ministério Público  
EC/69 – Emenda Constitucional de 1969  
FDC – Faculdade de Direito de Curitiba  
FDSC – Faculdade de Direito de São Carlos  
FGV-SP – Fundação Getúlio Vargas de São Paulo  
FUNBA – Faculdades Unidas de Bagé  
IAP – Instituto dos Advogados do Paraná  
IES – Instituição de Ensino Superior  
IOAB – Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil  
MP – Ministério Público  
MP-PR – Ministério Público do Paraná  
NUSP-UFPR – Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OAB-PR – Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná  
PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TJ – Tribunal de Justiça  
TJ-PR – Tribunal de Justiça do Paraná  
UEL – Universidade Estadual de Londrina  
UEM – Universidade Estadual de Maringá  
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
UFPR – Universidade Federal do Paraná  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos  
UNB – Universidade Nacional de Brasília  
UNIANDRADE – Centro Universitário Campos de Andrade  
UNIFEOB - Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

USP – Universidade de São Paulo

UTP – Universidade Tuiuti do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b> .....	12
<b>2 Fundamentação teórica</b> .....	21
2.1 Estado da arte .....	21
2.2 Estudos de recrutamento e estudos de elite: proximidades e diferenças .....	23
2.3 Ferramentas teórico-metodológicas mobilizadas .....	27
<b>3 O quinto constitucional: aspectos constitucionais e infraconstitucionais</b> ....	33
<b>4 De advogado a desembargador: características e organização das carreiras</b> .....	38
4.1 A carreira de desembargador .....	39
4.2 A profissão de advogado .....	42
4.3 O Tribunal de Justiça .....	45
4.4 A Ordem dos Advogados do Brasil .....	47
4.5 De advogado a desembargador .....	50
<b>5 O atual processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o Tribunal de Justiça paranaense</b> .....	52
5.1 Descrição formal .....	52
5.2 Análise dos processos ocorridos em 2010 e 2012 .....	58
5.2.1 Questões procedimentais .....	58
5.2.2 Mapa dos candidatos das seleções de 2010 e 2012: dos inscritos aos recrutados .....	60
5.2.2.1 Quadro geral dos candidatos inscritos .....	61
a) Atributos pessoais .....	62
b) Trajetória escolar .....	67
c) Trajetória profissional .....	70
d) Atividade docente .....	71
e) Associativismo: instituições jurídicas e não jurídicas .....	73
f) Cargos na OAB-PR .....	76
5.2.2.2 Lista sêxtupla .....	78
a) Atributos pessoais .....	78
b) Trajetória escolar .....	79
c) Trajetória profissional .....	80
d) Atividade docente .....	81

e) Associativismo: instituições jurídicas e não jurídicas .....	81
f) Cargos na OAB-PR .....	82
5.2.2.3 Lista tríplice.....	84
a) Atributos pessoais .....	84
b) Trajetória escolar.....	85
c) Trajetória profissional .....	86
d) Atividade docente.....	86
e) Associativismo: instituições jurídicas e não jurídicas .....	87
f) Cargos na OAB-PR .....	87
5.2.2.4 Dos recrutados .....	88
5.2.3 Da engrenagem política que norteia o processo de recrutamento.....	89
<b>6 Considerações finais.....</b>	<b>94</b>
<b>7 Referências bibliográficas .....</b>	<b>97</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>103</b>

## 1 Introdução

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), localizado em Curitiba, desempenha um papel de grande relevância política e social, pois detém um alto grau de poder concentrado nas mãos de seus agentes institucionais, os desembargadores, os quais proferem, por meio de acórdãos, decisões judiciais que provocam impactos significativos em todas as esferas da vida cotidiana da sociedade paranaense.

Oitenta por cento dos cento e vinte desembargadores são magistrados que atuavam na “primeira instância” e ascenderam na carreira por terem preenchido os requisitos legais de antiguidade e merecimento, ao passo que um quinto é de membros oriundos do Ministério Público (MP) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), recrutados através de um processo específico.

Para ingressar ao Tribunal por essa via “lateral” (VIANNA, *et al*, 1997, p. 227), denominada *quinto constitucional*, os profissionais pertencentes às fileiras da advocacia e do Ministério Público necessitam se submeter a uma disputa composta por diversas etapas tendentes a selecionar aqueles que acumulam certos recursos profissionais, sociais e políticos valorizados pela ordem burocrática judiciária e estatal.

O interessante nessa modalidade de recrutamento destinada a preencher uma vaga nos Tribunais estaduais é que não se trata de uma nomeação direta realizada pelo Chefe do Executivo, tal como ocorre no Supremo Tribunal Federal (STF), e sim de um processo que conjuga critérios objetivos e subjetivos, elaborados de maneira a filtrar gradativamente os candidatos, organizado da seguinte forma: a) elaboração de lista sêxtupla pelo órgão de classe, no caso, ou MP-PR, ou OAB-PR<sup>1</sup>; b) elaboração de lista tríplice pelo TJ-PR, e; c) nomeação final de um de um dos membros constantes na lista tríplice pelo Chefe do Executivo estadual.

A primeira e a segunda etapa encontram-se revestidas por uma roupagem normativa – representada pelas leis, regulamentos e provimentos – em que estão inscritos todos os procedimentos objetivos a serem observados e obedecidos pelos

---

<sup>1</sup> As regras concernentes à inscrição dos candidatos e formação de lista sêxtupla são elaboradas pelo próprio órgão de classe, ou seja, pela OAB-PR e pelo MP-PR, obedecendo às particularidades que norteiam cada carreira. Dessa forma, verificamos, nesta primeira etapa, rituais específicos para a seleção de advogados e promotores/procuradores.

selecionadores para proceder às escolhas dos candidatos que compõem as listas sêxtuplas e tríplexes. Já na terceira etapa, diferentemente das anteriores, não existem normas previamente definidas e expressas a serem seguidas pelo Chefe do Executivo, assim como não há necessidade de que o Governador justifique sua opção. Trata-se de uma fase norteadas por critérios eminentemente subjetivos, em que apenas a norma constitucional vige no sentido de atribuir a responsabilidade da escolha ao Governador do Estado<sup>2</sup>.

Apesar da objetividade observada nas duas primeiras etapas, na prática, ao que parece, alguns candidatos mobilizam recursos que extrapolam as formalidades do pleito – tais como apresentações, contatos políticos e profissionais – para angariar votos dos selecionadores. O fator político presente ao longo do processo parece operar junto com a bagagem constituída pela trajetória pessoal e profissional dos candidatos. Sendo assim, o processo de recrutamento desses indivíduos não pode ser plenamente compreendido analisando-se apenas os aspectos formais que delineiam a disputa, mas exige também observar aspectos outros que, apesar de não explícitos, influenciam as escolhas realizadas pelos selecionadores.

Essas características extrajurídicas que interferem no processo de eleição de membros oriundos de outras carreiras constituem a principal fonte de críticas entre aqueles que se mostram desfavoráveis à existência do quinto constitucional, posto que esse mecanismo poderia abrir brechas para arranjos políticos que acabariam por culminar na ascensão de candidatos apadrinhados, despreparados, ou comprometidos com interesses escusos, e não necessariamente com o cargo de desembargador.

Além disso, a previsão de acesso ao Tribunal por outras profissões jurídicas leva em conta fatores diferentes daqueles exigidos dos juizes de carreira, alçados ao TJ-PR pelos critérios de antiguidade e merecimento, razão pela qual muitos magistrados acabam também se insurgindo contra o instituto por esse motivo.

Assim, a polêmica em torno desse tema se estende a toda comunidade jurídica: para alguns o quinto representaria uma forte ferramenta democrática, prevista com a finalidade de promover o *arejamento* no Tribunal, ou o diálogo entre as profissões jurídicas, a fim de obter decisões mais eficazes e um retorno social maior; para outros, o quinto constitucional não passa de uma manobra política

---

<sup>2</sup> Conforme dispõe o artigo 94 da CF/88.

tendente a favorecer determinados indivíduos, ou prestigiar alguns, principalmente advogados, que nunca realizaram concurso público.

Tomando em conta o fato de que os advogados, de forma geral, exercem suas atividades no âmbito privado, e estão inseridos em um ambiente jurídico marcado por características em certa medida diferenciadas se comparadas a de um magistrado de carreira, optamos por direcionar nossa atenção para o quinto constitucional de membros oriundos dessa profissão, tanto pelas questões estruturais que regem o próprio processo de recrutamento, como pelas questões motivacionais que possam ter impulsionado os candidatos a almejar uma mudança de atividade.

Com relação à perspectiva de cunho motivacional, o interesse que nutrimos reside na busca das razões que levam um advogado a se candidatar ao cargo de desembargador no TJ-PR. Como mencionamos no parágrafo anterior, o advogado, na maior parte das vezes, atua na iniciativa privada, e possui, nessa condição, ampla liberdade de atuação e uma perspectiva econômica atrativa, com potencialidade para lhe conferir uma posição de grande destaque na sociedade. Além disso, sendo uma carreira de caráter empreendedor, proporciona ao profissional um ambiente de trabalho flexível, o que lhe possibilita dedicar-se a outras atividades, tais como comércio, política, associações, capazes de lhe atribuir *status* em diversas ordens.

O cargo de desembargador, diferentemente, está regulado por estatutos, não permite uma liberdade de atuação tal como a do advogado e as perspectivas econômicas, embora sejam promissoras, estão limitadas a um teto. No entanto, o poder que os desembargadores acumulam enquanto agentes máximos do Judiciário estadual, com a missão primordial de *dizer o direito* (BOURDIEU, 2003), a vitaliciedade do cargo, a garantia de uma boa aposentadoria, tornam estes agentes privilegiados.

Ainda que consideremos todas as vantagens proporcionadas pelo cargo de desembargador, é curioso imaginar que um advogado com mais de dez anos de profissão e, muitas vezes, bem estabelecido em um determinado centro, almeje para si construir uma nova carreira em outra arena, regida por princípios e um modo de ser que rompem com a opção de vida anteriormente feita. Dessa maneira, buscamos explicar por quais motivos um advogado se interessaria em desempenhar

a função de magistrado de segunda instância, e como se opera essa transição de uma carreira a outra.

Relativamente à perspectiva de cunho estrutural, consideramos importante descrever os processos aos quais devem se submeter os advogados interessados para chegar lá, e quais recursos podem definir a escolha de um pretendente em detrimento de outros, tanto da perspectiva dos candidatos como dos selecionadores de todas as instituições envolvidas.

Os advogados, diferentemente dos promotores (que se submeteram a concurso público de provas e títulos, assim como os juízes de carreira), necessitam ser testados com relação ao conhecimento jurídico, razão pela qual, na etapa da OAB-PR, é realizada uma sabatina pública com esta finalidade. Da mesma forma, em princípio, parece importante que o advogado tenha construído uma carreira jurídica que demonstre domínio das questões processuais e materiais relativas ao direito, de modo que, ao assumir o cargo de desembargador, esteja preparado minimamente para *dizer o direito*.

O desafio é, a partir desta pesquisa, saber se estes fatores são valorizados pelos selecionadores, e se outros recursos, tais como contatos políticos, pertencimento à família jurídica, associações a instituições jurídicas e não jurídicas podem interferir nas escolhas dos nomes que compõem as listas sêxtupla e tríplice e na seleção final pelo Governador do Estado. Como se trata de um processo que conta com a participação dos pares, de magistrados e até mesmo do Executivo, consideramos fundamental, para compreender esse mecanismo, esmiuçar os caminhos percorridos pelos advogados, a maneira como se locomovem, e, além disso, como os membros de cada instituição encarregada de selecionar os candidatos vê esse processo.

Considerando os aspectos acima enfatizados, propomos como objetivo principal desta pesquisa descrever as etapas do recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o TJ-PR, identificando os filtros existentes ao longo desse processo, com vistas a investigar de que forma um membro da advocacia é recrutado para ocupar um cargo no TJ-PR, quais recursos são mobilizados pelos candidatos e quais são considerados pelos recrutadores ao longo do processo.

Para isso, pretendemos realizar uma descrição completa de como se opera o atual processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional, na tentativa de explorar as variáveis políticas, sociais estruturais, motivacionais e

conjunturais que podem interferir na formação das listas e escolha final pelo Governador do Estado do Paraná. Assim, verificamos se o recrutamento de um determinado advogado em detrimento de outros pode apontar a acumulação específica algum tipo de recurso valorizado pelos recrutadores.

Desse exercício analítico, buscamos satisfazer a curiosidade inicial de saber como um advogado pode vir a se tornar desembargador, se existe um tipo específico de profissional que almeja essa carreira estatal e quais recursos podem se mostrar determinantes ao longo das etapas. Ademais, considerando que cada etapa ocorre em órgãos distintos, quais sejam, a OAB-PR, o TJ-PR e o Executivo, a questão é examinar de que forma estas instituições se relacionam nesse contexto, e como os membros pertencentes ao universo jurídico envolvidos veem essa interferência do Executivo na etapa decisiva do processo.

Por estarmos analisando um processo de recrutamento composto por várias etapas, optamos por realizar um recorte temporal que, além de não comprometer a viabilidade da pesquisa, permite explorar os procedimentos correspondentes a cada estágio do processo de forma adequada aos fins propostos, razão pela qual serão analisados os dois últimos processos de recrutamento ocorridos, respectivamente, em 2010 e 2012. Assim, trabalhamos com um universo de candidatos que representa um N de cinquenta e cinco, sendo vinte relativos à seleção de 2010 (Anexo 01) e trinta e cinco de 2012 (Anexo 02).

Como objetivos específicos, procuramos: a) mapear os candidatos dos dois últimos processos de recrutamento ocorridos, respectivamente, em 2010 e 2012, a fim de averiguar quais recursos detêm ao concorrerem ao cargo e quais se mostram frequentes ao longo das etapas de cada processo; b) identificar o perfil dos desembargadores oriundos da advocacia que foram recrutados pelo quinto constitucional nos dois últimos processos, comparando com os que foram eliminados; c) verificar quais recursos não formais são mobilizados pelos postulantes e, por fim; d) apontar quais fatores os selecionadores consideram importantes para o candidato passar pelas etapas e ser escolhido para ocupar a vaga de desembargador do TJ-PR. Aventamos a hipótese de que, à medida que os candidatos vão sendo filtrados pelas listas sêxtupla e tríplice, mais homogêneos se tornam seus recursos, especialmente aqueles de ordem escolar e profissional.

Acreditamos que, desde a etapa de formação da lista sêxtupla, os selecionadores valorizam o fato de o pretendente ter se graduado em instituições

consideradas tradicionais no Paraná, e se possui recursos escolares como mestrado e/ou doutorado. Da mesma forma, cremos que uma trajetória profissional marcada pela boa atuação – considerada tanto pelos pares quanto pelos desembargadores – e pelo exercício da docência pode conferir ao candidato uma posição de vantagem no momento das escolhas pelos selecionadores, especialmente nas duas primeiras etapas.

Já com relação à etapa final, ventilamos a suposição de que os recrutados acumularam um conjunto de recursos que, somados, representaram uma vantagem decisiva, podendo ser mencionados, principalmente, questões de ordem profissional e escolar, tal como acima aventado, conjugados com participação ativa na OAB-PR, ou outras associações, principalmente jurídicas.

Tendo em vista a natureza da presente pesquisa, optamos por conjugar as abordagens qualitativa e quantitativa, a fim de reunir um arsenal de informações acerca do objeto de pesquisa sob uma perspectiva sistemática, na qual os dados complementam a realidade tomada por base. Para tabulação e tratamento dos dados quantitativos, utilizamos o SPSS, já para analisar os dados qualitativos, utilizamos ferramentas básicas do NVIVO.

Os dados coletados e empregados neste estudo são provenientes de diversas fontes, tendo sido utilizadas tanto a documentação indireta como a documentação direta. No que se refere à primeira, foram reunidos materiais derivados de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, bem como dados já coletados pelo NUSP-UFPR; documentos, tais como, provimentos administrativos, leis, decretos; atas, relatórios, editais elaborados pela OAB-PR e TJ-PR; currículo dos cinquenta e cinco advogados participantes dos processos de recrutamento ocorridos nos anos de 2010 e 2012; acervo histórico da OAB-PR e TJ-PR, disponíveis nos *sites* das instituições, bem como em suas bibliotecas. Todos os documentos acima elencados serviram de subsídio para a estruturação da pesquisa tal como ora se apresenta, tanto em termos teóricos como metodológicos.

Com relação à documentação direta, foram realizadas entrevistas em profundidade com: dois advogados reconhecidos no Paraná, um da capital e outro do interior; dois desembargadores que ingressaram ao TJ-PR através do quinto constitucional de advogados; e o diretor de um dos setores administrativos do TJ-PR.

A intenção inicial desta pesquisa era colher, além das entrevistas com dois advogados reconhecidos no Estado e dois desembargadores oriundos das fileiras da advocacia, informações do Presidente do TJ-PR e da OAB-PR. No entanto, houve dificuldade de acesso a estas autoridades, sendo que, no caso do TJ-PR, a assessoria da Presidência recomendou que a entrevista fosse realizada com as chefias administrativas dessa instituição. No caso da OAB-PR, foram marcadas duas entrevistas com o Presidente, porém, em razão da alegação fornecida por sua assessoria de que sua agenda estava muito atribulada, em ambas as oportunidades o encontro foi cancelado.

Nosso intuito com a seleção das autoridades acima mencionadas era obter dados de pessoas que tinham contribuições importantes para nos fornecer, seja por que possuem ou possuíram relação direta com esse processo, seja porquanto conhecem os bastidores da disputa. Buscamos, com essas entrevistas, obter informações aprofundadas sobre o fenômeno estudado, no sentido de considerar o ponto de vista de membros-chave das carreiras envolvidas no processo.

No caso das entrevistas com advogados, primamos por inquirir profissionais de renome no universo jurídico paranaense, sendo que ambos ocuparam, além de diversos cargos na OAB-PR, assento no órgão máximo da OAB, qual seja, o Conselho Federal. Nosso objetivo foi revelar a visão que profissionais da advocacia respeitados e engajados no Estado possuem a respeito do processo de recrutamento em análise, pois, embora não representem a opinião de todos os advogados paranaenses, estamos falando de pessoas que estiveram na cúpula da instituição que representa a categoria, razão pela qual acreditamos ser relevante saber o que pensam e sabem a respeito de nosso objeto.

No que se refere aos desembargadores entrevistados, escolhemos dois que ingressaram no TJ-PR pelo quinto constitucional de advogados, pois acreditamos ser fundamental saber quem são, conhecer a experiência por eles vivenciada, e saber como ocorre, na prática, esta disputa.

A entrevista com membros dos setores administrativos do TJ-PR, ocorrida em razão da impossibilidade de acesso ao Presidente, buscou principalmente conhecer a fase de formação de lista tríplex e saber como se dá a relação do Tribunal com o Executivo durante o processo.

Relativamente à organização do presente trabalho, optamos por dividi-lo da seguinte forma: em um primeiro momento, pretendemos apresentar alguns dos

principais trabalhos que trataram sobre recrutamento político, a fim de estabelecer parâmetros que servirão como base para explicar, de forma científica e adequada ao enfoque da Ciência Política, como se dá o processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o TJ-PR. Para tanto, foram operacionalizadas diversas ferramentas teórico-metodológicas trazidas por autores que trataram especificamente do tema recrutamento, na tentativa de construir um modelo que contivesse as principais variáveis presentes nesses estudos. No entanto, considerando as particularidades que perpassam o processo em análise, foram utilizadas as contribuições na medida em que se mostraram adequadas aos intuítos da pesquisa, pois, embora o recrutamento pelo quinto constitucional possa ser classificado como uma espécie de recrutamento político, sua dinâmica e sua estrutura obedecem a regras e finalidades próprias, inseridas em uma realidade e um período determinados. E por essa razão, buscamos somar a essa literatura específica, os aportes dos principais estudos sobre o universo jurídico empreendidos por diversos autores em nível nacional.

Uma vez apresentada a fundamentação teórica desta pesquisa, passamos a expor sobre os elementos constitucionais e infraconstitucionais relativos ao quinto constitucional, bem como a polêmica em torno da existência e do funcionamento deste instituto, especificamente no que se refere à escolha de advogados, no universo jurídico. Em contraposição ao elemento democrático a justificar sua inserção no ordenamento jurídico, as críticas realizadas por alguns juristas dizem respeito, principalmente, às questões políticas que norteiam as escolhas dos candidatos nessa modalidade de recrutamento. Assim, buscamos trazer os principais argumentos que embasam tanto as críticas quanto a defesa do quinto constitucional dos profissionais oriundos das fileiras da advocacia.

O capítulo seguinte destina-se a tratar da organização das carreiras jurídicas envolvidas no processo analisado – quais são as de desembargador e advogado –, de cuja análise tentamos explorar o elemento motivacional proposto neste trabalho. Pretendemos demonstrar as características gerais de cada profissão, discorrendo sobre as atividades exercidas pelos advogados, bem como aquelas inerentes ao cargo de desembargador, a fim de, posteriormente, sob uma perspectiva comparada, provocar uma reflexão acerca da transição que marca a reconversão de um profissional liberal da área jurídica a um membro do Judiciário estadual.

Como decorrência dessa análise das carreiras, o conjunto de desafios propostos para o estudo desta modalidade de recrutamento demandou, também, um breve exame das instituições participantes do processo, quais sejam a OAB e o TJ, pois a lógica e as regras aplicadas a essas carreiras encontram suporte nessas entidades, sendo fundamental conhecê-las, ainda que de forma geral.

Por fim, no último capítulo, a partir dos dados coletados, buscamos expor os resultados obtidos, na tentativa de responder as questões inicialmente formuladas. Para isso, dividimos o texto da seguinte maneira: primeiramente, realizamos uma descrição formal do atual processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para, em seguida, analisar como ocorre a disputa na realidade, com base nos dados obtidos, principalmente, através dos currículos dos candidatos participantes dos processos de 2010 e 2012, bem como das entrevistas em profundidade realizadas.

## 2 Fundamentação teórica

### 2.1 Estado da arte

Quando nos propusemos a investigar o processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional, buscamos ter acesso aos principais trabalhos acadêmicos que tratam sobre o mundo jurídico, a fim de encontrar elementos que pudessem auxiliar na realização deste estudo. Percebemos que existem diversas pesquisas<sup>3</sup>, em vários Estados, que tem por foco explorar temas sobre o funcionamento e a organização do sistema de justiça brasileiro, bem como dos agentes que compõe esse sistema.

As temáticas mais recorrentes entre os materiais consultados referem-se à análise do perfil de magistrados nos Judiciários estaduais, recrutamento e perfil dos Ministros do STF, organização e funcionamento do Ministério Público, a profissionalização da advocacia, judicialização da política e recrutamento de elites no universo jurídico, concentrados, principalmente, nas seguintes instituições: USP, UFRJ, UFRGS, UFPR e UFSCAR.

Buscamos, também, ter acesso a informações sobre o quadro de magistrados em outros países, a forma como são selecionados e formados esses profissionais, a fim de verificar se existem casos similares ao quinto constitucional e alguma pesquisa acadêmica a respeito. Encontramos um material que serviu como ponto de partida para analisar outras realidades, organizado por Boaventura de

---

<sup>3</sup> Do vasto rol de trabalhos aos quais tivemos acesso, destacamos alguns que consideramos fundamentais para aqueles que se dedicam a estudar o universo jurídico: BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. São Carlos: Edufscar, 2002; ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, ed., 2006, pp. 11-26, 149-160 e 171-175; PERISSINOTTO, Renato. "Vocação inata" e recursos sócio-culturais: o caso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná. *In: Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 31. 2007, p. 175-198; PERISSINOTTO, Renato; MEDEIROS, P. L. C.; WOWK, R. 2008. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma Sociologia da elite judiciária. *In: Revista de Sociologia e Política*. V. 30, p. 151-166; SADEK, Maria Tereza. **Magistrados : uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006; SADEK, Maria Tereza (org). **O Sistema de Justiça**. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010; VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C.; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

Sousa Santos (2006)<sup>4</sup>, o qual trata sobre recrutamento e a formação dos magistrados em alguns países na Europa.

Nosso objeto de pesquisa, ao que parece, até o momento não foi explorado por nenhum dos estudos acima mencionados, mesmo entre aqueles que se dedicaram a estudar o recrutamento, pois nosso foco não foi abordar a questão do ponto de vista elitista, e sim, explorar os processos anteriores que conduzem um determinado indivíduo à posição de elite no Judiciário.

Toda nossa análise se debruça sobre caminhos que deve<sup>5</sup> um advogado percorrer para chegar à instituição de cúpula do Judiciário estadual, a fim de saber de que recursos necessita dispor para obter êxito, na tentativa de compreender cientificamente esse mecanismo de “entrada lateral” ao TJ-PR, acessível aos membros da advocacia e do Ministério Público.

Os trabalhos consultados forneceram subsídios para nossa pesquisa, no entanto, foi necessário, para conseguirmos atingir os propósitos teóricos e metodológicos delineados, recorrer a leituras específicas de recrutamento político, as quais, embora tenham se dedicado a descrever processos de recrutamento e seleção aplicáveis ao Legislativo e Executivo, ou a outros campos profissionais, oferecem muitas ferramentas analíticas que podem ser adaptadas ao caso em tela, com todas as ressalvas necessárias a serem feitas ao longo deste trabalho.

Os contornos desse mecanismo de recrutamento de advogados, em diversos aspectos, mostram-se similares àqueles constatados nos processos de recrutamento e seleção de políticos, até porque estamos falando em uma modalidade política de acesso ao Tribunal de Justiça estadual. Como vemos ao longo do trabalho, os atores envolvidos também fazem política, no entanto, estamos falando de uma modalidade de disputa que conta com a intervenção de três instituições que possuem regras próprias, e agentes que buscam a todo momento mobilizar recursos e interesses específicos do campo.

Dessa forma, considerando a inexistência, até onde temos conhecimento, de outros trabalhos que se dediquem a estudar o processo de

---

<sup>4</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa (coord). **O Recrutamento e a Formação de Magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra, 2006. Disponível em: < [http://opj.ces.uc.pt/pdf/ORFM/Recrutamento\\_formacao\\_magistrados.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/ORFM/Recrutamento_formacao_magistrados.pdf).

<sup>5</sup> O termo “deve” foi utilizado no sentido de probabilidade e não de obrigatoriedade. Ou seja, quais recursos e trajetórias podem aumentar a probabilidade de um advogado ter acesso ao TJ pela via do quinto constitucional.

recrutamento de advogados pelo quinto constitucional, optamos por utilizar a literatura acerca do universo jurídico, principalmente na parte das carreiras, bem como para estabelecer algumas variáveis específicas do campo, e a literatura sobre recrutamento para determinar as variáveis aplicadas aos mecanismos de recrutamento político, subsidiando nossa análise política dos bastidores.

## 2.2 Estudos de recrutamento e estudos de elite: proximidades e diferenças

A primeira questão que vem à mente ao se debruçar sobre o tema do recrutamento político é precisar a importância desse tipo de estudo, tanto em termos teórico-metodológicos, como também considerando sua adequação à realidade social tomada por base.

Os estudos de recrutamento político mostram-se relevantes em razão de terem como foco de investigação o desenvolvimento das carreiras políticas (CZUDNOWSKI, 1975, p. 155). Nessa modalidade de pesquisa, o objetivo é explorar os processos sociais e políticos através dos quais “*os indivíduos ou grupos de indivíduos são induzidos nas regras de ação política*” (CZUDNOWSKI, 1975, p. 155), na tentativa de detectar as possíveis causas que levam aqueles poucos que ocupam posições políticas a serem eleitos dentre uma vasta gama de indivíduos (PREWITT, 1970, p. 02).

Conforme podemos verificar, os estudos de recrutamento guardam conexão, em certa medida, com aqueles promovidos pela teoria das elites. No entanto, é importante ressaltar que, a par das convergências constatadas *a priori*, possuem abordagens diferenciadas. Enquanto, no primeiro caso, busca-se explicar os processos políticos e sociais que levam um indivíduo ou um grupo de indivíduos a alcançar o topo de uma determinada carreira, no caso das pesquisas elitistas atuais, parte-se da posição de poder já ocupada pelos agentes tomados como “elite”<sup>6</sup>,

---

<sup>6</sup> Giddens utiliza o termo “elite” de forma mais ampla, para designar aqueles indivíduos que ocupam formalmente posições de autoridade definidas, no topo de uma organização social ou instituição (GIDDENS, 1974, p.04). Essa acepção se aproxima daquela utilizada por Wright Mills, que adota o método posicional e institucional para delimitar as fronteiras entre a elite e a não elite (MILLS, 1974, p 04). No presente trabalho, optou-se por adotar essa definição posicional e institucional presente em ambos os autores, por entender ser a mais adequada ao presente estudo.

diferentemente dos estudos clássicos, como Mosca ou Mills, que se dedicaram também a estudar os perfis das elites e os processos pelos quais são recrutados.

Para Czudnowski, o estudo das elites se refere a um exame dos *“portadores de posições influentes na política ou ao estrato social de onde eles foram recrutados mais frequentemente”* (1975, p. 155), sem realizar uma análise mais detida acerca dos caminhos galgados por esses indivíduos até chegarem lá.

Giddens identifica três dimensões (1974, p. 04) envolvidas no estudo de elites, sendo o recrutamento a primeira delas. As demais tratam da estrutura dos grupos de elite, e da distribuição efetiva de poder exercida por aqueles que ocupam posições de elite.

Interessante observar que a classificação apontada por Giddens apresenta uma visão global dos estudos de elite, tendente a considerar o recrutamento como parte de um sistema mais complexo, porém não menos importante. Trata-se de uma etapa precedente que, embora muitas vezes ignorada nos estudos de elite, pode oferecer, segundo o autor, informações relevantes para elucidar questões ligadas à organização das elites e à forma como se dá e por que se dá a distribuição de poder (GIDDENS, 1974, 05-06; NORRIS, 1997, 03).

Em razão desse potencial explicativo contido numa análise mais detida dessa primeira dimensão, o autor aponta a necessidade de estudar os “canais” em que o recrutamento ocorre, e verificar a existência de “avenidas” típicas de mobilidade rumo ao que denominou “classes privilegiadas”<sup>7</sup>.

A composição desses grupos que ocupam cargos políticos influentes, bem como o caráter das decisões proferidas por esses indivíduos frente às demandas surgidas, dependeriam, sob essa ótica, da dinâmica que marca os padrões de recrutamento dessas elites. Segundo Czudnowski, existiria uma expectativa de que *“os padrões de recrutamento podem explicar certas características nas orientações e nos papéis desempenhados pelos ocupantes de cargos e outras elites políticas”* (CZUDNOWSKI, 1975, p. 156).

---

<sup>7</sup> O autor adota no texto a expressão classe privilegiada para designar os indivíduos ocupantes de posições no topo da sociedade. No entanto, embora não expresse, esse conceito não estaria restrito apenas à posição, mas contém em si um elemento econômico embutido, adequado ao sentido marxista do termo. Dessa forma, como o presente estudo não pretende ingressar em discussões conceituais sobre classe, até porque o enfoque do presente trabalho não comporta esse tipo de debate, prefere-se utilizar o termo elite, empregado segundo o próprio autor, conforme apontado na nota de rodapé anterior.

Conforme demonstra o autor, o recrutamento político pode variar conforme se verifique um processo mais aberto (heterogêneo), ou fechado (homogêneo), o que, por sua vez, parece influenciar a forma como tais indivíduos que ascendem às posições no topo das carreiras se comportam, pensam e atuam no desempenho de suas atribuições (GIDDENS, 1974, p.04-07).

O comportamento, pensamento e atuação, por sua vez, refletiriam na estrutura política e social de forma acentuada, pois cabe aos agentes ocupantes dessas posições tomarem diversas decisões que acabam por interferir na vida cotidiana e nos rumos de uma determinada comunidade.

Podemos dizer, portanto, que o estudo de recrutamento está imbricado no estudo de elites, constituindo-se em uma peça fundamental para a compreensão da estrutura política e social de uma determinada sociedade, em um determinado momento histórico.

No entanto, embora exista essa conexão de interesses, verificada na intenção de conhecer melhor aqueles que ocupam as posições de elite, o estudo de recrutamento político é passível de ser tomado como marco teórico porque possui a pretensão de direcionar a investigação especificamente no sentido de desvendar os caminhos percorridos por determinados indivíduos para chegar a ocupar tais posições. O propósito abrangido nas investigações sob a perspectiva do recrutamento não se restringe a definir o perfil dos indivíduos que chegam ao topo, ou apenas a traçar uma diferenciação entre as elites, ou entre as elites e as massas (CZUDNOWSKI, 1975, p. 156). Outras implicações importantes podem ser detectadas.

Segundo Czudnowski, existiria uma expectativa de que “(...) *os padrões de recrutamento podem explicar certas características na orientação e no papel desempenhado pelos portadores de cargos e outras elites políticas*” (CZUDNOWSKI, 1975, p. 156). Para o autor, o recrutamento, sobretudo, representa uma ligação entre a sociedade e o sistema político, posto que representa o meio pelo qual alguns indivíduos são alçados a cargos que interferem diretamente na realidade.

Gallagher, que organizou um trabalho sobre a seleção de candidatos no Reino Unido sob uma perspectiva comparada, aponta algumas razões para justificar a importância dos estudos de recrutamento. Para ele, a qualidade dos candidatos selecionados interferiria na qualidade dos membros ocupantes de cargos na política,

sendo que, segundo o autor, qualquer mudança nos procedimentos de seleção pode ter consequências diretas no modo como a política se encontra estruturada (GALLAGHER, 1988, p. 01).

Nesse sentido, o escopo de desenvolver um trabalho dessa natureza justifica um estudo à parte, pois verificamos que nos trabalhos sob a perspectiva elitista, muitas vezes, os constrangimentos sociais, políticos e institucionais a que são submetidos aqueles que se aventuram a aspirar um cargo no topo de uma determinada instituição restam obscuros. A importância de lançar luz sobre essa “zona cinzenta” pode revelar aspectos até então ignorados, mas fundamentais para compreender a engrenagem que marca a o sistema político de uma determinada comunidade.

Segundo Ranney (1965, p. 03), cuja pesquisa esteve voltada para o estudo do recrutamento parlamentar no sistema de governo inglês, a divulgação pública normalmente ocorre apenas ao final da seleção, quando então aquele que concorreu a um cargo é ao final eleito. Haveria uma espécie de muro secreto a separar o público e os meios políticos que levam ao resultado final. Esse espaço desconhecido e misterioso seria o que o autor, assim como Gallagher (1965, p. 03) denominaram de “jardim secreto da política” (1965, , p.03).

É interessante notar que a crítica trazida por Ranney abre uma reflexão acerca do potencial explicativo contido nesse tipo de abordagem, que é compartilhada com outros autores os quais também se dedicaram ao estudo do recrutamento e buscaram evidências na realidade para comprovar sua relevância (NORRIS, 1997, CZUDNOWSKI, 1975, GALLAGHER, 1965).

Os estudos de recrutamento voltam as atenções para uma área da Ciência Política que busca trazer à luz uma realidade muitas vezes desconhecida, ainda incipiente nos trabalhos acadêmicos, mas que já se encontra em processo de expansão. Hoje já é possível verificar um arsenal de trabalhos concentrado em desvelar esses caminhos trilhados rumo às posições de cúpula, a partir dos quais se pode extrair aportes relevantes para um estudo aplicado, tal como é o presente.

A ideia central contida na literatura que se dedica à análise do recrutamento é derrubar os muros que escondem ou ignoram essa etapa vital do processo político, no sentido de considerar os padrões de recrutamento como sendo definidores da dimensão e da velocidade com que ocorre a circulação das elites e, por sua vez, as mudanças na estrutura social.

Uma vez esclarecida a importância dos estudos de recrutamento, bem como as diferenças que marcam sua abordagem em comparação à visão elitista, serão apresentados alguns pontos oriundos dos trabalhos consultados, a fim de estabelecer parâmetros que servirão de base para o presente estudo, sempre tendo em consideração o problema proposto por esta pesquisa.

### **2.3 Ferramentas teórico-metodológicas mobilizadas**

O principal desafio que perpassa a presente investigação é, a partir das ferramentas analíticas aplicadas aos estudos de recrutamento político e seus filtros, elaborar um modelo aplicável especificamente ao processo de recrutamento em exame, o que exigiu da pesquisadora uma utilização adaptada, respeitando e levando em consideração seus trâmites e especificidades.

Assim, como se trata de um processo particular, pertencente a um universo circundado por procedimentos formais e políticos que lhe conferem características próprias, a proposta não é adaptar um modelo específico, proveniente de um ou de alguns autores tomados isoladamente, os quais supostamente conteriam elementos mais próximos da realidade estudada.

O objetivo é coletar de vários autores contribuições que se mostrem pertinentes e viáveis de serem utilizadas, razão pela qual efetuamos uma espécie de compilação com algumas ideias sobre o recrutamento político e seus filtros, e sobre a dinâmica do campo jurídico, estrategicamente escolhidas para suprir os desafios teórico-metodológicos indicados pelo estudo a que nos propusemos.

É importante destacar que as referências aqui empregadas tiveram como escopo compreender uma determinada realidade, inserida em um contexto específico. Dessa forma, devido à cautela exigida nesse processo de adaptação, as ferramentas teóricas e metodológicas foram pinçadas de maneira direcionada aos propósitos almejados, na tentativa de construir um modelo que auxilie na compreensão do fenômeno tomado como objeto.

Deve constituir uma das inquietações desta pesquisa considerar as diferenças existentes entre processos que aparentemente obedecem a regras similares. Se uma investigação trata do recrutamento político de membros para

ocupar posições no Legislativo e Executivo, pode ocorrer que o ponto de partida, os atributos e os recursos que caracterizam essa realidade talvez não sejam os mesmos válidos para um estudo de recrutamento para o Judiciário. Da mesma forma, muitas das variáveis consideradas no primeiro, podem não ser significativas para o segundo, e vice-versa. Não se pode esquecer que estudos relacionados ao sistema de justiça requerem um tratamento diferenciado daqueles relativos ao Executivo e Legislativo, pois a organização e a composição de seus membros obedecem a regras particulares<sup>8</sup>. É necessário um olhar disposto a apreender as contribuições provindas desses autores, sem, no entanto, desviar o foco do objeto, bem como do contexto político e social em que está inserido, motivo pelo qual foi fundamental associar o marco teórico do recrutamento com os estudos acerca do mundo jurídico.

Ao trazer à luz o tema recrutamento político, consideramos importante tomar a questão sob diversas perspectivas. De imediato, o olhar poderia recair totalmente sobre o processo, examinado sob o ponto de vista das regras e dos critérios objetivos que norteiam as escolhas. No entanto, esta visão nada ofereceria à Ciência Política a não ser uma descrição fria e desconectada da realidade.

Por outro lado, a opção poderia estar assentada em uma análise daqueles que se candidatam a um determinado cargo, e que, em função dessa vontade, decidem lançar-se na disputa por uma vaga. Não há dúvidas de que analisar os candidatos e aqueles que obtiveram êxito mostra-se fundamental para operacionalizar diversas ferramentas tendentes a explicar o que pode levar um determinado indivíduo a ser eleito, e outro, a ser excluído. Neste caso, as principais variáveis atuariam buscando determinar o perfil, origem social, processo de socialização, experiências profissionais, motivações e valores (CZUDNOWSKI, 1975).

## Segundo Perissinotto e Miríade:

Estudos sobre 'recrutamento político' (...) precisam analisar todos os filtros que configuram o processo seletivo de uma elite política. Nesse sentido,

---

<sup>8</sup> Quando acentuamos a existência de diferenças entre os padrões de funcionamento do Executivo e Legislativo em relação ao Judiciário, não estamos ignorando o fato de que também há semelhanças importantes. No entanto, para este estudo, direcionamos o foco para o que há de particular nestas abordagens, a fim de enriquecer os estudos dessa natureza, e revelar a estrutura do sistema de justiça sem estabelecer vinculações determinantes e pré-concebidas com o Legislativo e Executivo.

não é suficiente apresentar um perfil dos vitoriosos e, a partir das suas características, produzir inferências sobre que grupos sociais são prejudicados e privilegiados no longo caminho até as posições de elite. (PERISSINOTTO, MIRÍADE, 2009)

Entretanto, uma análise considerando apenas esse aspecto poderia mostrar-se insuficiente para explicar certos fenômenos, os quais vão muito além dos atributos, dos recursos e das motivações dos indivíduos que se submetem a um processo de recrutamento político. Embora uma pesquisa sob esse enfoque conduza a resultados que acabam por trazer uma visão ampla sobre o funcionamento do processo e, sobretudo, sobre quais desses recursos mobilizados pelos candidatos se mostram, em princípio, determinantes para a escolha final, uma parte fundamental dessa dinâmica resta ausente.

Trata-se de considerar outros fatores que atuam concomitantemente, e até mesmo paralelamente àqueles relativos a quem concorre ao cargo, ligados ao universo dos recrutadores, à engrenagem do sistema político, bem como às demandas e necessidades de quem recruta (GALLAGHER, MARSH, 1988, pp. 06-07).

Uma parte da literatura corrente que trata sobre o recrutamento político (NORRIS, 1997, CZUDNOWSKI, 1975, RANNEY, 1965, PREWITT, 1970, PUTNAM, 1976, BRAGA, VEIGA, MIRÍADE, 2009), aborda a questão de uma perspectiva mais ampla, ressaltando a importância de considerar outros fatores que não apenas aqueles relativos aos que chegaram lá. Verificamos que esses trabalhos exploram um contexto mais global do recrutamento, passando por uma abordagem estrutural, conjuntural, a partir do universo tanto dos candidatos como dos selecionadores.

Norris, por exemplo, aponta que todo recrutamento envolve quatro níveis de análise: a) o sistema político; b) o processo de recrutamento; c) a oferta de candidatos, e; d) a demanda dos selecionadores. A autora estabelece uma relação entre tais níveis, afirmando que os processos de recrutamento, delineados pelo sistema político, poderiam ser “aninhados” em um “funil de causalidade” que sofreria uma ingerência constante e direta da oferta e da demanda de candidatos. (NORRIS, 1997, p. 01).

Nesse sentido, haveria uma inter-relação entre os fatores apontados por Norris, de forma que os candidatos, ao mesmo tempo em que mobilizam recursos, são submetidos a constrangimentos políticos, sociais e institucionais, os quais atuam

no sentido de coordenar diversos interesses, adaptados a um determinado contexto (BRAGA, VEIGA, MIRÍADE, 2009).

A conjugação de uma análise que leve em conta a perspectiva dos candidatos, bem como das demandas dos selecionadores, situadas dentro de um contexto que marca um determinado sistema político, mostra-se a forma mais apropriada para perfilar o presente estudo. A partir dessa visão global do recrutamento, foram determinadas as principais variáveis que norteiam a presente pesquisa, as quais foram mobilizadas a partir das ferramentas aplicáveis especificamente ao fenômeno em análise.

Dessa forma, partimos de uma análise que vai ao encontro da literatura corrente, restrita, porém, a considerar as variáveis que interferem no fenômeno analisado, razão pela qual optamos em sistematizá-la da seguinte forma.

Primeiramente, tomamos por base o universo dos candidatos, explorando as variáveis que permitem traçar um quadro comparativo entre aqueles que chegaram lá e os que foram eliminados ao longo das etapas. Assim, determinamos, para tal finalidade: a origem social dos candidatos, incluindo idade, sexo, estado civil e escolaridade, destacando-se, no caso desta última, a instituição na qual se formou e eventuais cursos de pós-graduação; trajetória profissional dos candidatos, desde o período universitário até o momento do processo de recrutamento; socialização política intra e extra profissional.

Entendemos, no caso da variável escolaridade, que seria mais importante concentrar a análise no período a partir da graduação, pois acreditamos que é a partir dessa fase, principalmente, que a socialização política desses indivíduos pode interferir com maior intensidade no processo analisado. Sabemos que a internalização de valores, e até mesmo eventuais padrões de socialização cultivados durante a infância podem se mostrar relevantes na fase adulta. Entretanto, trabalhamos com a ideia de que a graduação, ao preparar um indivíduo para desempenhar um determinado papel social em sua profissão, o que, conseqüentemente, se estenderá a outras esferas, acaba por adequar seus padrões de comportamento, rompendo, muitas vezes, com o modo de ser, atuar, pensar e se relacionar cultivados anteriormente, ou acentuando sua visão de mundo e a consciência de seu papel na sociedade.

Segundo Czudnowski, *o interesse na origem social, na origem ocupacional, e nas posições de aprendizado das elites políticas reflete uma aproximação sociológica para o estudo de recrutamento*” (CZUDNOWSKI, 1975, p. 209).

Dentro dessa perspectiva, com relação aos candidatos eleitos nos processos tomados por base, além das variáveis acima consideradas, consideramos também a variável motivação, tal como propõe Norris e Czudnowski. A importância desse fator reside no intuito de compreender o que leva um determinado indivíduo a almejar um cargo público.

Na literatura política e da personalidade, a “motivação” denota uma predisposição psicológica, um “traço” de personalidade, necessidade, ou condução. Estes estudos assumem que os indivíduos que buscam papéis políticos ativos são “motivados” por um desejo ou instam em satisfazer algumas necessidades e que, conseqüentemente, candidatos políticos devem exibir maiores intensidades dessas “predisposições psicológicas” do que cidadãos com características sociais, econômicas, e educacionais similares, que não buscam papéis políticos ativos (CZUDNOWSKI, 1975, p. 210).

Embora o autor tenha como referência o universo político, considerando os candidatos que buscam posições no Legislativo e Executivo, acreditamos que existe certa similaridade, talvez menos acentuada, com o fenômeno estudado. Acreditamos que compreender as motivações de agentes que se dispõem a abandonar uma determinada profissão, no caso, a advocacia, para ocupar um cargo na Administração Pública se mostra relevante para este estudo, não podendo ser ignorado. Segundo Norris, “(...) *A combinação de recursos mais a motivação produz as condições necessárias e suficientes para a candidatura*” (NORRIS, LOVENDUSKI, 1975, p. 182).

A segunda dimensão considerada neste estudo foi tentar saber quem são os recrutadores, e quais as expectativas, se é que existem, com relação ao tipo de pessoa adequada a ocupar determinado cargo. Nesse sentido, as variáveis utilizadas estão relacionadas à visão que os recrutadores possuem do fenômeno em análise, a partir das posições que ocupam, e as expectativas relacionadas aos atributos do agente que passará a integrar os quadros do Judiciário.

Ainda, como não se trata de apenas uma instituição envolvida, acreditamos ser interessante considerar o jogo de forças que também pode interferir nas filtragens dos candidatos, e na escolha de um postulante em detrimento de outros. Segundo Prewitt, “(...) *Os padrões de recrutamento presumivelmente refletem os*

*valores sociais daqueles que controlam os canais de recrutamento, assim como refletem as aspirações individuais e a autoimagem” (PREWITT, 1970, p. 27).*

Diretamente relacionado a esse aspecto, também não se pode ignorar o contexto do sistema político. Esta terceira dimensão apresenta um componente global que deve ser considerado, uma vez que o contexto acaba também por refletir no recrutamento. Dependendo do momento político atravessado por uma determinada sociedade, os padrões de recrutamento são alterados, adaptados. Com relação ao que tomamos como sistema político, é importante frisar a necessidade de realizar uma adaptação ao fenômeno estudado, pois na literatura corrente sobre recrutamento político, este termo aparece relacionado à organização partidária e à estrutura eleitoral, posto que trabalha com candidaturas para ocupar cargos no Executivo e Legislativo. No caso da presente investigação, o sistema político se refere ao sistema de justiça e a engrenagem que regula a manutenção ou as mudanças da composição de suas elites (SADEK, 2010).

Nesse sentido, a fim de desenvolver uma perspectiva ampla sobre o processo de recrutamento em análise, colhemos diversas contribuições dos autores que desenvolvem estudos sobre o universo jurídico, a fim de que pudéssemos encontrar variáveis que, conjugadas com aquelas fornecidas pela literatura sobre recrutamento, fornecessem subsídios para explicar esse mecanismo de seleção. Para isso, utilizamos categorias que buscaram identificar dimensões de recursos sociais, econômicos e culturais possuídos pelos advogados participantes do processo, tabuladas na forma de trajetória profissional e associativismo, e também variáveis de ordem política, estrutural, motivacional e conjuntural, que podem interferir na formação das listas e escolha final pelo Governador do Estado do Paraná.

### **3 O quinto constitucional: aspectos constitucionais e infraconstitucionais**

O art. 94 da Constituição Federal de 1988, conservando a orientação de constituições anteriores, aduz que um quinto dos lugares nos tribunais – ou seja, 20% - serão preenchidos por membros do Ministério Público e advogados. Esta disposição está inserida no capítulo que trata da estrutura básica da organização do Judiciário, e tem como finalidade principal possibilitar o acesso de membros provenientes de outras carreiras jurídicas ao Tribunal. Trata-se, em princípio, de uma tentativa de revigoração dos tribunais, criada, segundo Vianna, em um contexto social e político corporativista liderado por Vargas (VIANNA, 1997, p. 227).

O quinto constitucional foi inserido pela primeira vez na Constituição de 1934, a qual previa, em seu art. 104, § 6º, que um quinto dos membros dos Tribunais superiores seriam preenchidos por advogados ou membros do MP, obedecidos os requisitos de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos por lista tríplice, pelo Tribunal, em votação secreta, redação mantida pela Constituição de 1937, em seu art. 105.

A Constituição de 1946 trouxe algumas alterações significativas, prevendo, no artigo 124, V, que um quinto dos lugares agora passaria a ser preenchido por advogados e membros do MP, alternadamente, incluindo, além do notório merecimento e reputação ilibada, a exigência de, pelo menos, dez anos de prática forense, redação mantida no artigo 136, IV da Carta de 1967, e no artigo 144, IV, da EC-69,.

Atualmente, além da previsão do artigo 94, o quinto constitucional encontra-se na legislação infraconstitucional. No Paraná, a Constituição estadual prevê o instituto em seu artigo 95, nos mesmos termos.

No caso da OAB-PR, é o Provimento 102/2004 que regula os procedimentos do quinto constitucional, no que se refere à primeira etapa, e no TJ-PR, é o Regimento Interno do Tribunal quem oferece os parâmetros gerais, nos artigos 29, § 2º, e 396.

Para Vianna, a criação do quinto constitucional, em 1934, no ordenamento jurídico brasileiro, vem como uma ferramenta corporativa (VIANNA, 1997, p. 227) destinada a reforçar o princípio democrático. Esse elemento corporativista pode ser visto como resultado do alastramento dos valores democráticos que se buscavam

consolidar à época, e que bateram às portas da cúpula do Judiciário estadual, com a proposta de *arejar* a instituição, na tentativa de romper com o alegado conservadorismo dos magistrados de carreira.

A finalidade vislumbrada foi, literalmente, *democratizar* o Judiciário, e permitir que membros oriundos de outras carreiras jurídicas, diretamente ligados ao seu funcionamento, pudessem contribuir para que as decisões estivessem mais adaptadas à realidade. Visava-se um retorno social mais efetivo através de julgamentos que contassem com outros pontos de vista que não apenas daqueles magistrados escondidos detrás de suas becas, apartados de um contato social que lhes permitisse ter uma visão mais palpável dos problemas que lhe chegavam à mesa para decidir.

Essa visão do quinto constitucional como ferramenta democrática, apesar das mudanças de regime atravessadas pelo Brasil, foi mantida ao longo das constituições que sucederam a de 1934, e apesar das duras críticas que alguns juristas tecem a esse instituto, não encontramos quaisquer elementos reais que sinalizem seu fim.

Inclusive, uma das coisas que mais nos chamaram a atenção quando da realização desta pesquisa foi o fato de ser este um assunto tratado de forma restrita pelos constitucionalistas. Pesquisamos diversos materiais no Brasil buscando dados mais aprofundados sobre os fundamentos do quinto, as razões históricas para sua implementação, exposições de motivos sobre sua natureza, e encontramos poucas referências<sup>9</sup>. Nos manuais de Direito Constitucional, normalmente, as explanações sobre o quinto constitucional ocupam, no máximo, uma página, e se restringem a apresentar o conteúdo trazido pelo próprio artigo 94.

Até onde temos conhecimento, não existem no Brasil estudos acadêmicos que se debruçaram ou se debruçam sobre o quinto constitucional, nem na área jurídica, tampouco na Sociologia ou Ciência Política. Encontramos apenas artigos

---

<sup>9</sup> Os trabalhos mais relevantes encontrados sobre o quinto, publicados em revistas jurídicas, foram: MORAES, Voltaire de Lima. Elaboração da lista tríplice do quinto constitucional pela própria classe do Ministério Público e dos advogados. *In: Justitia - Órgão do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, 1985, n° 131, p. 173. Disponível em: <<http://www.justitia.com.br/links/edicao.php?ID=131>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013; e, ALBUQUERQUE, Xavier de. Quinto Constitucional dos Tribunais de Alçada e Acesso aos Tribunais de Justiça de 1988. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 29, pp. 119/130. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/175964>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013. Consultamos, também, algumas referências de artigos encontrados em *sites* jurídicos, que nos pareceram mais consistentes em termos informativos e argumentativos, embora não sejam acadêmicos.

em periódicos, revistas, *blogs* que emitem opiniões defendendo ou rejeitando esse mecanismo de acesso aos Tribunais, mas que não aprofundam suas análises e, tampouco, se dedicam a discorrer sobre os processos de recrutamento desses membros.

Percebemos, no entanto, a partir dessas pesquisas, e ao conversar com indivíduos atuantes na área jurídica, que existe uma grande polêmica revestida por argumentos e insatisfações que julgamos relevantes, mas que ainda não foram explorados. Notamos, por exemplo, que alguns juízes tecem críticas contundentes ao recrutamento pelo quinto constitucional, especialmente àquele destinado aos advogados. Com relação aos membros oriundos do MP, ao que parece, o fato de os promotores terem prestado concurso público, exercerem uma função estatal, e estarem submetidos a uma evolução na carreira similar a dos juízes, acaba aliviando o peso das críticas a esses agentes.

Outra questão interessante é que, apesar de termos verificado que são os juízes os principais críticos deste instituto, foi-nos revelado, principalmente pelas entrevistas em profundidade realizadas com advogados, que muitos colegas de profissão também são contrários à sua existência, ou à forma como esse processo de dá, pelas mesmas razões sustentadas pelos magistrados.

A principal questão a orientar as críticas, tanto com base nas fontes bibliográficas pesquisadas, como das entrevistas em profundidade, seria o caráter político que delinea as escolhas dos candidatos que chegam ao cargo de desembargador. Entre os críticos desta modalidade de recrutamento, temos os que se mostram totalmente desfavoráveis a sua existência e aqueles que defendem sua permanência, mas com outras regras a guiar o processo.

No primeiro caso, não haveria motivos comprovadamente eficazes para a manutenção desse tipo de disputa, por diversas razões: *a)* por acreditar que os magistrados de carreira possuem preparação suficiente para lidar com os casos que a eles chegam, não necessitando de *oxigenação* em seus quadros; *b)* por entender que os advogados alçados a desembargadores possuem um perfil muitas vezes até mais conservador do que poderiam ter aqueles oriundos da magistratura, restando, portanto, completamente desnecessária a participação de membros de outras carreiras ao cargo de juízes de segunda instância; *c)* porque esse instituto estaria minado de arranjos políticos de bastidores, que teriam por fim favorecer alguns agentes, promovendo trocas de favor, reforçando contatos, sendo esse propalado

reforço democrático uma ferramenta para que estes desvios ocorram, e; ainda, *d*) pela própria imagem negativa que muitos desembargadores nutrem sobre os advogados, conforme foi constatado na pesquisa realizada pelo NUSP/UFPR<sup>10</sup>.

Os que defendem a manutenção do quinto constitucional, mas sob outras diretrizes, da mesma forma, entendem que a natureza das escolhas realizadas nessa modalidade de recrutamento acaba abrindo brechas para a ocorrência de arranjos políticos, criando condições para um candidato despreparado, ou comprometido com algum interesse escuso, chegar ao cargo de desembargador. Destarte, restando desvirtuada a essência democrática justificadora do quinto constitucional, esse processo, da forma como se desenrola atualmente, não se justificaria. No entanto, apesar desses desvios, acreditam na possibilidade de pensar em vias alternativas para recrutar membros oriundos da advocacia, tais como eleições diretas, baseadas em critérios mais objetivos, ou sem interferência do Executivo.

Confrontando as argumentações acima, estão aqueles que compartilham com a ideia de que o quinto constitucional seria de fato uma ferramenta democrática efetiva, mas destacamos, conforme revelaram das entrevistas em profundidade, que não é uníssono o entendimento de que esse instituto seria uma forma de *arejamento* do Tribunal.

Entre os adeptos desse ponto de vista, sustenta-se que a presença de advogados e promotores na Corte provocaria um embate positivo de ideias alicerçadas nas experiências profissionais desses agentes, com vistas a romper com o conservadorismo característico dos magistrados e de sua visão afastada da realidade. Este contexto acabaria, conseqüentemente, repercutindo positivamente

---

<sup>10</sup> Um dos achados da pesquisa empreendida pelo NUSP/UFPR, intitulada “Quem são e o que pensam os desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná”, foi a visão negativa que uma grande parcela desses magistrados possui sobre os advogados. Quando questionados sobre as características definidoras dos juízes, promotores públicos e advogados, a maior parte das respostas negativas recaiu sobre estes últimos, tendo aparecido termos como “despreparados e incompetentes”. Segundo PERRISSINOTTO, MEDEIROS E WOWK (2008): “*Como, em função da própria composição do TJ, há um predomínio numérico muito grande de desembargadores oriundos da magistratura, é compreensível que as características mais citadas para qualificar um Desembargador se repitam na caracterização dos juízes em geral. Desse modo, também são vistos como fundamentalmente trabalhadores, competentes e íntegros. Por sua vez, as características definidoras dos promotores e dos advogados, na visão de um grupo no qual predominam juízes de carreira, são bem diferentes. Os promotores são vistos principalmente como corajosos e combativos, o que descreveria adequadamente o lugar que o Ministério Público ocupa no campo jurídico, como instituição dedicada a defender o “interesse público” e a combater os “interesses espúrios”. Os advogados, porém, são definidos de forma totalmente contraditória. Quase na mesma proporção, são vistos tanto como competentes quanto como incompetentes e despreparados, o que talvez expresse adequadamente o desnível na qualidade dos cursos de Direito, em função da proliferação de cursos de graduação nessa área nos últimos anos.*”

nas decisões provindas do Tribunal, e teríamos um Judiciário mais próximo da sociedade, visto que enriquecidos com os conhecimentos característicos destes outros membros.

Entre aqueles favoráveis ao quinto constitucional, mas que não simpatizam com o termo *arejamento*, o argumento é de que a expressão, bem como a ideia nela contida são inadequadas, porquanto acreditam que essa troca de experiências promoveria um enriquecimento recíproco, que vale tanto para os magistrados, como para os advogados e promotores que ingressam no Tribunal. Não se falaria em *oxigenação*, e sim de uma troca de experiências que acabaria favorecendo todos os desembargadores, independentemente de sua origem, opinião, inclusive, compartilhada por todas as autoridades e profissionais entrevistados que se mostraram favoráveis ao quinto constitucional.

#### 4 De advogado a desembargador: características e organização das carreiras

O sistema de justiça brasileiro pode ser definido como um conjunto de órgãos e instituições que atuam de forma coordenada e possuem como missão precípua promover a administração da justiça.

Podemos identificar três funções básicas a serem desempenhadas pelo sistema de justiça: a *instrumental*, relacionada ao lugar e a forma de resolução de conflitos; a *política*, através da qual seus órgãos e instituições exercem o controle social (relacionada ao cumprimento de direitos e obrigações), buscando reforçar e assegurar a integração da sociedade; e a *simbólica*, através da propagação das noções de equidade e justiça social, construindo e reconstruindo permanentemente o imaginário sobre as regras da vida política e social (FARIA, 2004).

O Judiciário, o Ministério Público e os advogados são partes desse sistema, operando cada qual dentro de uma esfera composta por atribuições específicas e diferenciadas, porém, complementares<sup>11</sup>. Seus membros, apesar de terem sua atuação norteadada pela finalidade precípua de manter a ordem social, pela administração da justiça, agem em frentes distintas, estando vinculados a órgãos e instituições com desígnios próprios.

Na tentativa de compreendermos melhor as questões imbricadas no atual processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional, este capítulo possui por escopo trazer algumas noções importantes sobre as características, a organização e a dinâmica das carreiras jurídicas de desembargador e advogado, bem como das instituições as quais estão vinculadas, respectivamente, o Tribunal de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil.

A ideia é realizar uma comparação entre essas profissões, buscando aclarar suas diferenças em termos de estrutura, abrangência e interesses, apresentando, também, as instituições as quais estão vinculados, para que possamos ter uma noção mais definida do que significa a passagem de um

---

<sup>11</sup> Segundo Maria Tereza Sadek, "(...) o sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o juiz. Uma controvérsia para transformar-se em uma ação judicial percorre um caminho que tem início ou na delegacia de polícia, ou na promotoria, ou por meio de um advogado. Cabe ao juiz examinar esta questão quando ela deixou de ser uma disputa entre particulares, ou entre particulares e órgãos públicos, ou entre diferentes órgãos públicos e transformou-se em uma ação" (SADEK, 2010, pp. 09-10).

profissional da advocacia para o cargo de desembargador.

#### 4.1 A carreira de desembargador

A comprovação do *saber-fazer jurídico*, materializado principalmente no diploma de graduação em Direito, é requisito mínimo no processo de recrutamento dos agentes para a burocracia jurídica estatal. Esta burocracia é erguida no alicerce do Estado de Direito e sua lógica obedece a essa racionalidade jurídica. A prática de seus agentes no interior das instituições burocráticas será, em boa parte, orientada pela lógica do universo jurídico, *locus da luta pelo direito* e para dizer o direito (BOURDIEU, 2003).

Para os fins a que nos propusemos, importa destacar que a posição objetiva de desembargador é, por excelência, a de investimento de *competência estatal legítima* no agente que interpretará e dirá o direito. A competência, como afirmam os juristas, é a medida da jurisdição (do latim *juris*, "direito", e *dicere*, "dizer"). Aos agentes investidos na posição de desembargador no Tribunal de Justiça, órgão máximo da burocracia jurídica, cabe dizer o direito na esfera estadual. A Instituição onde atuam os desembargadores do TJ-PR corresponde à última instância jurídica do Estado. O cargo de desembargador, por conseguinte, se constitui no topo da carreira jurídica estadual.

Atualmente, os juízes de primeiro grau, ou primeira instância, ingressam na magistratura para o cargo de "juiz substituto" através de concurso público de provas e títulos. Desde a Constituição Federal de 1934, há expressa menção à necessidade do regime de acesso por provas e títulos aos cargos iniciais da magistratura no Brasil. Estes juízes, primeiramente substitutos, posteriormente titulares, recebem promoções ao longo de sua carreira, obedecendo a regras de antiguidade e merecimento. Os desembargadores constituem uma segunda etapa no desenvolvimento da carreira da magistratura, caracterizada pela execução da justiça na segunda instância, e, conforme acima aludido, representa o topo da carreira.

Existem duas maneiras de ascender ao cargo de desembargador: a primeira delas, destinada aos juízes de carreira em entrância final, se dá por uma concorrência interna regida pelos critérios de antiguidade e merecimento, avaliados

de forma alternada; a segunda, destinada a membros oriundos da advocacia e do MP, se dá através do quinto constitucional, na forma como determina o artigo 94 da CF-88. Trata-se de um sistema de ingresso que agrega agentes recrutados por concursos públicos e por nomeação baseada em critérios políticos.

O mecanismo do quinto constitucional possibilita que advogados e promotores, passando por um processo de recrutamento específico, ascendam diretamente ao órgão máximo da magistratura estadual, equiparando-se aos juízes de carreira que acumularam, em média, vinte anos de experiência no dever de julgar para atingir o topo da carreira.

A figura do magistrado, tanto de primeira como de segunda instância, possui grande relevância social, pois cabe a eles decidir os litígios e garantir o equilíbrio social através da realização da justiça. Segundo Sadek:

Para a maior parte da população a figura do juiz resume todo o sistema de justiça. O judiciário é percebido não apenas como o poder que profere sentenças, julgando, mas, também, como uma instituição responsável por fornecer respostas às mais variadas demandas por justiça. Atribui-se ao juiz amplas funções: iniciar uma questão, identificar o culpado, prendê-lo, puni-lo e reparar o mal. E, mais ainda, sua sentença deveria obedecer aos cânones de uma justiça rápida, independente das provas, sensível à opinião pública. Enfim, **espera-se do judiciário, justiça no sentido mais amplo do termo, como se coubesse ao juiz pronunciar-se tanto sobre questões que constam nos autos como sobre toda e qualquer iniquidade social** (grifos) (SADEK, 2010, pp. 11-12).

Os magistrados, no desempenho de suas atribuições, têm como princípio norteador a imparcialidade<sup>12</sup>, pois, como cabe a eles *dizer o direito*, necessitam distanciar-se de seus julgamentos pessoais para obter uma decisão “justa”. Conforme José Murilo de Carvalho, o juiz é “(...) *um empregado público, encarregado de aplicar a lei e defender os interesses da ordem*” (CARVALHO, 2010, p.101).

A carreira da magistratura prevê, formalmente, uma atuação independente, livre de pressões políticas e sociais que possam comprometer sua atuação e a qualidade das decisões. Aos magistrados, é garantida uma margem de interpretação, juridicamente denominada *discricionariedade*, que confere a estes agentes uma liberdade de atuação. No entanto, essa liberdade encontra-se restrita a

<sup>12</sup> Falamos da “(...) conduta desinteressada, isenta, neutra e independente; a imparcialidade pressupõe uma conduta que se deixa conduzir somente por critérios lógico-rationais, fechando-se para interesses estranhos ao circunstancialismo factual envolvente”. SOUZA, Artur César de. **A parcialidade positiva do juiz**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 29.

parâmetros legais precisos, que vinculam as decisões às normas vigentes na sociedade.

As expectativas da população em torno dos julgamentos provenientes do TJ-PR são ainda maiores, pois cabe aos desembargadores a execução da justiça na última instância estadual. Sua missão precípua é revisar as sentenças prolatadas por um juiz de primeira instância, em virtude da insatisfação de uma das partes com esse resultado, manifestado através de recurso destinado ao Tribunal. Cabe aos desembargadores confirmar a sentença ou imprimir novo entendimento sobre o caso, desconstituindo a decisão anterior proferida em primeiro grau.

Além de se esperar uma atuação pautada pela ética e pela técnica, os desembargadores alimentam o imaginário da sociedade, que os vê como os clássicos *heróis da justiça*. E isso não se deve apenas ao respeito nutrido por estes agentes enquanto portadores de conhecimentos específicos, mas também pela consciência de que suas posições indicam um atestado de poder restrito a poucos que, no exercício de suas atividades, podem modificar a realidade de forma substancial.

Isso se deve, principalmente, ao peso de seus julgamentos. O que é decidido no TJ-PR serve como fonte para ser utilizada em casos semelhantes e, em alguns casos, inclusive, vincular todos os demais. É o que designamos como *jurisprudência*. Os reflexos sociais dos acórdãos, portanto, são mais visíveis do que os das sentenças, exigindo do desembargador uma cautela ainda maior quando da apreciação das demandas que chegam a ele.

O desembargador, independente da forma como tenha ingressado ao cargo, é um membro do Judiciário vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado, portanto, está sujeito aos estatutos e regras aplicáveis à Administração Pública. A organização de sua carreira encontra-se totalmente regulamentada em lei, assim como suas atribuições, seus deveres, suas garantias, e sua remuneração pecuniária é fixa e elevada, considerando a média nacional. No que tange às garantias acumuladas pelos magistrados, podem ser arroladas: a vitaliciedade, a inamovibilidade, e a irredutibilidade de vencimentos e dos subsídios (art. 97, I, II e III, CEP).

Com relação aos princípios norteadores de sua conduta, são aplicados os dispostos no artigo 37 da CF-88, destinados aos servidores públicos em geral, bem como aqueles arrolados no artigo 5º da Carta Maior, além dos dispositivos

constantes no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná e demais estatutos aplicáveis à carreira.

## 4.2 A profissão de advogado

A advocacia privada foi inserida na CF-88, art. 133 como uma das funções essenciais à justiça, juntamente com o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

No Brasil, para tornar-se advogado, além do portar o diploma de bacharel em Direito, é necessário estar regularmente inscrito nos quadros da OAB, sendo que, para tanto, deve ser previamente aprovado no chamado Exame da Ordem, realizado pela própria instituição representativa da classe.

Uma das conquistas adquiridas com a CF-88 foi a de suplantar a acepção da advocacia como sendo uma simples profissão, para elevá-la ao *status* de *múnus público*<sup>13</sup>, ou seja, embora o advogado não se constitua em um agente estatal, a condição de função essencial da justiça colocaria a carreira como um dos elementos da administração democrática do Judiciário. O artigo 2º do Estatuto da Advocacia<sup>14</sup> aduz que: “*No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.*”<sup>15</sup>

O que caracteriza o ofício do advogado é a independência, a liberdade de atuação. Trata-se de uma profissão de embate que se apresenta, segundo José Murilo de Carvalho, como “*(...) um instrumento de interesse individual ou de grupos, e como tal pode tornar-se porta-voz tanto de oposições tanto quanto do poder público.*” (CARVALHO, 2010, p. 101)

A habilidade do advogado é, a partir do ordenamento jurídico, defender “teses”<sup>16</sup> visando resguardar o direito das partes em juízo e, para isso, possui uma grande margem de manobra argumentativa na construção desses raciocínios

---

<sup>13</sup> A expressão latina indica aquilo que procede de autoridade pública ou lei, obrigando um determinado indivíduo a suportar certos encargos em benefício da coletividade ou da ordem social.

<sup>14</sup> Lei 8.906/1994, que regula a profissão e dispõe sobre a Ordem dos Advogados do Brasil.

<sup>15</sup> Art. 2º, § 1º da Lei 8.906/94.

<sup>16</sup> Neste caso, falar em tese corresponde à construção de um argumento lógico aplicado ao caso que se pretende defender, estruturado de forma a conjugar uma fundamentação jurídica com um arcabouço teórico alicerçado na doutrina e/ou jurisprudência, aplicado a um caso fático determinado.

lógicos. Porém, também deve se adequar aos princípios básicos reguladores do sistema legal, como todos os profissionais da área jurídica.

Embora na Carta Constitucional esteja consignado que a advocacia é indispensável para a administração da justiça<sup>17</sup>, e no Estatuto do Advogado reste aclarado que o advogado presta um serviço público, exercendo uma função social<sup>18</sup>, trata-se de uma atividade essencialmente liberal, assim como é aquela desempenhada por um médico, ou engenheiro, por exemplo.

Esta profissão é fruto da sociedade liberal, portanto, sua essência reside na defesa dos direitos de um determinado cliente, que contrata um determinado advogado em virtude de reconhecer nesse profissional a habilidade de acautelar seus interesses perante o Judiciário ou, no caso de consultoria, prevenir eventuais lides.

Os advogados são os porta-vozes de todos os que batem às portas do Judiciário. Embora criticados, são insubstituíveis. Atuam como representantes de seus clientes, dominando um saber que os habilita a defender os interesses. Formam o maior grupo profissional de nível superior no Brasil. (SADEK, 2010, p. 21-22)

Weber aponta que o advogado moderno e a democracia Ocidental moderna seriam inseparáveis, e que esta carreira apareceria como uma versão modernizada, do antigo “intercessor”, fruto da realização formalista do processo germânico, influenciado, porém, pela racionalização das sociedade Ocidental (WEBER, 2009, p. 534).

A figura do advogado, na leitura do autor, vem associada à política, porquanto se trata de um profissional cuja capacidade reside nas palavras, além de dispor de tempo e gozar de uma autonomia restrita a poucos. Assim, acaba por reunir as condições ideais para estar inserido na política.

E a representação eficaz de uma causa em nome de interessados é o ofício do advogado profissional. Nisto é superior a todo “funcionário”. Certamente, pode defender com êxito, isto é, tecnicamente “bem”, uma causa apoiada em argumentos logicamente fracos, uma causa “ruim” nesse sentido. Mas também é somente ele que pode defender com êxito uma causa apoiada em argumentos logicamente “fortes, uma causa “boa” neste último sentido. (WEBER, 209, p. 534)

---

<sup>17</sup> Art. 133, CF/88.

<sup>18</sup> Art. 2º, I da Lei 8.906/94.

O advogado é preparado para dominar uma técnica que conjuga o conhecimento legal com habilidades de comunicação, tendentes a convencer um juiz sobre a existência dos direitos de seus clientes. O domínio técnico é verificado em todas as profissões jurídicas, no entanto, na advocacia, há uma necessidade mais proeminente de exteriorizar esse conhecimento e ressaltar as aptidões do profissional, por diversas razões<sup>19</sup>.

Os magistrados e os promotores, para ingressarem no Estado, submetem-se a um exame o qual exige do candidato um grau de conhecimento jurídico elevado. Portanto, aqueles que obtiveram êxito e ocupam tais posições, presume-se que portam um conhecimento no mínimo suficiente para lidar com a técnica jurídica exigida no desempenho de suas funções. No caso dos advogados, a situação mostra-se um pouco diferenciada. Embora aqueles que almejam a carreira da advocacia também necessitem se submeter a um exame prévio (da OAB), tendente a permitir que apenas àqueles que detêm um conhecimento técnico mínimo seja permitido o exercício da profissão, o nível de exigência é inferior se comparado às provas para a magistratura e para o Ministério Público.

Ademais, tanto o juiz como o promotor, enquanto integrantes da Administração Pública, sofrem um controle<sup>20</sup> muito maior do que aquele exercido pela OAB sobre os advogados. No caso dos profissionais da advocacia, o controle de qualidade residiria no próprio mercado, ou seja, uma carreira bem sucedida é medida pela qualidade e quantidade dos clientes que possui, e pelo sucesso financeiro expresso nos carros, na vestimenta, no local de trabalho, os quais atuam como símbolos representativos de credibilidade.

Cabe mencionar, ainda, que os promotores e os magistrados, como agentes públicos, recebem uma remuneração pecuniária que, embora seja elevada, é fixa. Dessa forma, estas carreiras permitem um planejamento de vida que leva em conta essa condição de estabilidade legitimada pelo concurso. Com isso, sua exposição, em princípio, se traduz menos pelos bens materiais e mais pelo poder

---

<sup>19</sup> Nesse sentido, Calamandrei, em sua obra *Eles, os juízes, vistos por um advogado*, revela de forma bastante romântica como pensa e atua um bom advogado. Trata-se de uma boa referência para conhecer a profissão e a visão que possuem dos juízes, compartilhada por muitos profissionais da advocacia. CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

<sup>20</sup> O controle a que se faz referência, no caso dos magistrados e promotores, é exercido pelas respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça. Ainda, somam-se as inspeções promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no caso dos magistrados, e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativo aos promotores.

decorrente de seus cargos.

Já os profissionais da advocacia, em regra, necessitam constantemente comprovar sua capacidade técnica e, inclusive, pessoal, de lidar com as questões a ele confiadas, caracterizando uma engrenagem movida por uma lógica empresarial, regida pelo mercado. Assim, necessita acumular bens materiais, contatos, cursos, idiomas, devendo mostrar-se capaz de mobilizar o maior número de recursos como formas de distinção e credibilidade.

Abrimos uma exceção para alguns cargos públicos ocupados por advogados, quais são as de Procurador do Município, Procurador do Estado e Defensor Público. Estes profissionais, embora reúnam características semelhantes a dos advogados liberais, submeteram-se a provas de títulos, e podem lançar-se também nas disputas do quinto constitucional para compor o Tribunal. No entanto, ao menos nas seleções estudadas, veremos que se mostra rara a aparição desses profissionais.

Esse caráter de sociabilidade, de traquejo, essa proximidade com a figura de político, que são inerentes à profissão, bem como o fato de a grande maioria não ter prestado concurso público, constituem as principais fontes de críticas por outros membros atuantes no universo jurídico. É nesse ponto que residem as principais ressalvas em permitir que esse perfil de indivíduo ingresse no Tribunal e ganhe o mesmo *status* daqueles que se voltaram totalmente a essa carreira.

### **4.3 O Tribunal de Justiça**

O Tribunal de Justiça do Paraná corresponde ao órgão máximo do Judiciário estadual, competindo-lhe a execução da justiça em segunda instância. Atualmente, encontra-se previsto no artigo 92, VII da Constituição Federal de 1988, e no artigo 93, I da Constituição paranaense.

Sua criação deu-se pela Lei n. 03, de 12 de junho de 1891, que instituiu o então denominado “Tribunal de Apelação”. Era inicialmente composto por cinco membros alcunhados desembargadores e um promotor de justiça.

A expressão Tribunal de Justiça – em substituição ao “Tribunal de Apelação” – apareceu pela primeira vez na Carta paranaense em 1927, tendo

passado a vigorar constitucionalmente na Constituição Federal de 1946, mantendo-se até hoje. Nesse período, a organização judiciária, embora já estivesse prevista, encontrava-se em um estágio embrionário.

A Lei n. 315, de 19 de novembro de 1949 reorganizou a segunda instância da Justiça paranaense, que passou a ser composta pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Tribunal Especial.

Em 1970, ocorreu a instalação do Tribunal de Alçada<sup>21</sup>, ampliando para dois os órgãos encarregados da efetivação da justiça em segunda instância. Inicialmente, era composto por dez membros denominados Juízes de Alçada, no entanto, em 2002, já contava com setenta membros. Com a Emenda Constitucional n. 45, houve a fusão dos Tribunais de Alçada e de Justiça, tendo todos os antigos Juízes de Alçada sido elevados a Desembargadores.

Atualmente, o TJ-PR conta com cento e vinte desembargadores, e apresenta uma organização complexa, formada por uma estrutura aparelhada para atender as demandas sociais crescentes e diversificadas.

O Tribunal, a fim de cumprir sua principal função, que é a de julgar recursos interpostos visando reformar as sentenças proferidas pelos juízes de primeiro grau, está dividido em Câmaras Cíveis e Criminais, compostas por desembargadores que atuam, na maior parte das vezes, de forma colegiada. No entanto, para resolver questões internas, existem as Comissões e os Conselhos, os quais funcionam para finalidades específicas. Entre eles, é importante destacar o Conselho Pleno, que reúne a totalidade dos desembargadores para apreciar assuntos de maior relevância para a instituição.

Outro órgão do TJ-PR que merece ser destacado é a Corregedoria, responsável pela fiscalização e pela normatização dos procedimentos técnicos e operacionais do Judiciário estadual, incluindo-se o controle das atividades dos desembargadores.

---

<sup>21</sup> Pela Emenda Constitucional n. 02 de 1970.

#### 4.4 A Ordem dos Advogados do Brasil

A Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade privada que representa os interesses dos advogados no Brasil e regulamenta o exercício da advocacia. Embora a normatização da OAB tenha ocorrido em 1930, sua origem data de 1843, quando um grupo da elite dos bacharéis fundou o Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IOAB), no Rio de Janeiro, com o objetivo principal de instituir a Ordem dos Advogados.

O surgimento de uma entidade representativa da profissão de advogado aparece em um contexto caracterizado pela Independência recém-conquistada pelo país, em 1822, e a criação, alguns anos depois, das primeiras faculdades de Direito no Brasil, em São Paulo e Olinda, ambas em 1827. Segundo Maria da Glória Bonelli (1999), esse período de constituição do Estado brasileiro coincide com a constituição das profissões modernas, que passam a disputar colocações no mercado e espaços políticos, exigindo, dessa forma, uma pauta que considerasse a “(...) importância de se organizar para influenciar o processo político em curso, além da preocupação com o mercado de trabalho e com a contenção da participação de outros segmentos sociais nesta carreira” (BONELLI, 1999).

Foi, no entanto, em 1930, quando da ascensão de Getúlio Vargas a Chefe do Governo Provisório, após muitas tensões e conflitos de poder que vinham sendo travados entre o IOAB e membros do Legislativo e Judiciário, que surgiram as condições objetivas favoráveis para o reconhecimento e a institucionalização da OAB<sup>22</sup>. Segundo Bonelli:

A OAB vai surgir, pois, quase 90 anos depois da fundação do IOAB, que tinha como meta principal a sua criação, num contexto onde se articulam (a) a substituição de uma linha política descentralizada e mais hostil à proposta da Ordem por uma política centralizadora e corporativa, (b) as redes de

---

<sup>22</sup> Conforme Bonelli: “O que dificultava muito a aprovação da proposta de criação da Ordem era o fato de ela vir a atuar num campo onde o Legislativo e o Judiciário já ocupavam espaços, com forte resistência a ceder sua jurisdição. O IOAB seguiu enfatizando sua competência nesta área. Na Primeira República, protestou contra a prática de credenciamento de advogados pela Câmara, acusando-a de “forjar bacharéis por simples ato legislativo [...]”. Quanto à fiscalização do exercício profissional, propunha o conselho de disciplina dos advogados como auxiliar da autoridade judiciária para o efetivo desempenho da tarefa que não estava sendo executada. O Instituto buscava o apoio da magistratura enfatizando a autonomia da classe, sujeita a seu próprio controle. O código de ética profissional, aprovado em 1926, deu muita atenção às relações entre advogados e juízes”. [...] “A proposta da Ordem era entendida, em alguns grupos, como incompatível com a Constituição que enfatizava a liberdade” (BONELLI, 1999).

relações do Instituto com Vargas e Oswaldo Aranha e (c) o crescimento da estrutura organizacional dos advogados” (BONELLI, 1999).

Foi com o aparecimento da OAB que se iniciou no Brasil a regulamentação profissional do advogado, sendo exigida formação universitária para o exercício da carreira. O primeiro Regulamento da OAB foi aprovado pelo Decreto n. 20.784/31, e previa a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da instituição em todo o território nacional. O primeiro Código de Ética Profissional dos advogados foi aprovado em 1934.

Atualmente, é a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, denominada Estatuto da OAB, que regula o exercício da profissão. Conforme dispõe o artigo 44 do Estatuto, a entidade é considerada um serviço público independente, não vinculado a nenhum órgão da Administração Pública, direta e indireta, sendo dotada de personalidade jurídica própria, ou seja, não é um órgão público, tampouco uma entidade privada propriamente dita.

A jurisprudência brasileira já se firmou no sentido de considerar a OAB como uma instituição pública *sui generis*<sup>23</sup>, fato um tanto curioso dentro do sistema jurídico-administrativo brasileiro, pois trata-se da única entidade de classe que se aparta de qualquer tipo de controle externo e preserva de forma intocada sua autonomia plena, ainda que formalmente se considere sua atuação pública.

Um ponto importante com relação à OAB é seu caráter político, que acaba por ampliar a dimensão de sua atuação para além da defesa dos advogados. Trata-se de uma instituição que sempre procura se manter engajada com as questões sociais, mantendo uma participação intensa na política.

Segundo a historiadora Marly Motta (2006, p. 31), essa natureza mobilizadora, desenvolvida principalmente durante o período ditatorial, proporcionou um engajamento de vários membros da instituição durante a Constituinte, assegurou um espaço político privilegiado no cenário democrático que sobreveio, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988. O exercício da advocacia privada passou a ganhar *status* constitucional, passando a ser considerada uma função essencial da justiça, o que acabou por reforçar o poder já manifestado pela OAB até então.

---

<sup>23</sup> ADI n. 3026/2006, do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 20/04/2012.

Apesar de restrições à participação política – de acordo com os Estatutos a entidade não poderia manifestar seus ‘sentimentos’ como corporação –, a Ordem foi reconhecida e referendada como uma das principais vozes da sociedade civil. Foi assim durante a ditadura militar, quando se tornou, junto com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), um dos principais baluartes da luta em favor da abertura política e do restabelecimento pleno das prerrogativas do estado de direito. (...) Relevante foi a participação da OAB no processo constituinte, o que lhe assegurou visibilidade política depois de encerrada a fase mais aguda da luta pela restauração democrática. Não é preciso lembrar que muitas de suas reivindicações e sugestões foram incorporadas ao texto constitucional, a começar pelo artigo 133, que afirma ser o advogado indispensável à administração da justiça. (MOTTA, 2006, p. 32)

A principal luta em defesa dos profissionais da advocacia sempre girou em torno da preservação da independência funcional. Esta sempre foi a principal bandeira empunhada pelos membros da cúpula, a fim de garantir a liberdade de atuação dos advogados e a autonomia da instituição.

Outra questão que constitui o centro dos debates envolvendo a OAB é o Exame de Ordem, criado com o objetivo de impedir que ingressem ao mercado profissionais não preparados tecnicamente. Considerando a expansão dos cursos jurídicos, acelerado a partir da década de 90, julgou-se necessária a realização de um controle de qualidade aplicado àqueles que sairiam dos bancos universitários para exercer a advocacia.

Assim, a instituição OAB se apresenta perante a sociedade como uma entidade que zela pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por ela avaliados, no intuito de sempre ver reforçada a função social que norteia a atuação dos advogados, consignada na Carta de 1988.

Com relação à sua organização, são órgãos da OAB: o Conselho Federal, o Conselho Seccional, a Subseção e a Caixa de Assistência dos Advogados.

O Conselho Federal, o órgão supremo da OAB, possui sua sede na capital da República, e é composto por integrantes provenientes de cada unidade federativas, denominados conselheiros federais.

O Conselho Seccional, com jurisdição sobre os territórios de cada um dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios, é composto por um número de conselheiros proporcional à quantidade de inscritos, obedecendo aos critérios dispostos no Regulamento Geral<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Trata-se do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

A Subseção, que pode ser criada pelo Conselho Seccional, é fixada em uma área territorial que pode abarcar um ou mais municípios, ou parte de município, devendo conter com um mínimo de quinze advogados com escritório profissional no local. E, por fim, a Caixa de Assistência dos Advogados tem por atribuição prestar assistência aos membros inscritos na entidade.

A OAB-PR é um dos Conselhos Seccionais espalhados pelo território nacional, e sua sede está localizada na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Atualmente, o Conselho Pleno da Seccional paranaense da OAB é composto por 46 Conselheiros Titulares, incluídos os Diretores mais 05 (cinco) Conselheiros Natos (ex-Presidentes investidos na vigência da Lei 4.215/63) com direito a voto.

Além desse Conselho, a OAB-PR possui uma Câmara e um Tribunal de Ética e Disciplina, responsável pelas questões atinentes à conduta dos advogados, e diversas comissões, as quais atuam em diversas frentes, divididas por área do direito, ou ainda, destinada a advogados iniciantes, juizados especiais, ou para cuidar dos Exames da Ordem em todo o Paraná.

#### **4.5 De advogado a desembargador**

Considerando as características das carreiras dos magistrados e advogados, bem como as instituições às quais se encontram associados, resta evidente que os profissionais oriundos da advocacia, ao ingressarem no Tribunal, possuem alguns desafios a enfrentar. Embora ambos tenham tido a mesma formação universitária, muitas vezes até nas mesmas instituições, o *ethos* em que estão inseridos é regido por princípios que obedecem a uma lógica específica.

É exigido do advogado que possua pelo menos dez anos de atuação para que possa se candidatar à vaga de desembargador do TJ-PR. Assim, estamos nos referindo a profissionais já consolidados no mercado, muitas vezes bem-sucedidos econômica e socialmente, e que estão bem adaptados às regras desse grupo. Dessa forma, o que levaria esse indivíduo a almejar uma carreira que lhe exigisse uma mudança tão grande, tanto de atuação como de postura?

Pois bem, primeiramente, o fato de existir uma via lateral de acesso que

permita o ingresso de profissionais oriundos da advocacia no TJ-PR já cumpre o papel de suscitar o interesse de um grupo dessa categoria em se lançar nessa empreitada.

Ademais, apesar de todas as vantagens oferecidas pela advocacia, é importante ressaltar que os desembargadores possuem diversos privilégios que podem atrair até mesmo alguns advogados considerados bem sucedidos. Dentre eles, podemos mencionar, por exemplo, a vitaliciedade do cargo e a garantia de uma aposentadoria segura. Algumas entrevistas em profundidade revelaram que este último aspecto certamente atrai alguns candidatos para a disputa, pois, no caso da advocacia, como a remuneração depende da qualidade e da quantidade de clientes que possui, e seu fluxo, muitas vezes, não é previsível e permanente, uma carreira que permita um planejamento a longo prazo pode se mostrar oportuna.

Outro motivo suscitado pelos entrevistados diz respeito ao interesse de alguns advogados em fazer do Tribunal de Justiça um meio para ampliar suas redes de contato. Assim, este indivíduo, de advogado, passaria a desembargador, garantiria uma aposentadoria e, uma vez afastado, retornaria à sua função advocatícia com o nome fortalecido, aumentando suas perspectivas profissionais.

Podemos destacar, também, o *status* dos desembargadores como um dos principais fatores a despertar o interesse dos profissionais oriundos da advocacia. Embora um advogado possa ser respeitado, ter sua atuação reconhecida, ter sucesso financeiro e profissional, a condição de desembargador certamente agrega valor ao currículo. O reconhecimento social dessa carreira pode ser um dos pontos almejados pelo advogado.

Os desembargadores oriundos do quinto constitucional de advogados entrevistados, quando questionados sobre os motivos que os levaram a se tornar buscar esse cargo, apontaram a vontade de enfrentar novos desafios, e atuar em uma arena na qual pudessem contribuir com suas experiências.

No entanto, é importante mencionar que, concomitantemente às possíveis razões que despertariam o interesse de ser um desembargador, deve ser considerado um elemento de cunho mais estratégico, no sentido de o advogado avaliar as reais oportunidades que se mostram para concorrer ao cargo e de fato ser escolhido. Nesse sentido, vislumbraria este profissional a possibilidade de mobilizar recursos de ordem política que lhe confirmam perspectivas reais de ascender ao cargo.

## **5 O atual processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para o Tribunal de Justiça paranaense.**

### **5.1 Descrição formal**

O processo de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional para concorrer a uma vaga de desembargador no TJ-PR tem início com a saída permanente do titular da cadeira, também oriundo das fileiras da advocacia, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, óbito ou outras circunstâncias que o tenham levado a se afastar da instituição.

Uma vez formalmente declarada a vacância do cargo, o TJ-PR, em nome de seu Presidente, encaminha um ofício à OAB/PR, dirigido ao seu Presidente, solicitando que esta envie o mais breve possível uma lista contendo o nome de seis advogados, devidamente selecionados pela instituição, visando o preenchimento da vaga existente, reservada ao Quinto Constitucional, relativa à classe dos advogados, nos termos do artigo 94 da Carta Constitucional.

Assim que o ofício proveniente do TJ-PR é recebido, tem início a primeira etapa formal do processo de recrutamento, qual seja a formação da lista sêxtupla pela entidade de classe dos advogados, a OAB-PR.

Logo após a autuação do processo que se inicia, o Presidente da OAB-PR fica responsável pela elaboração de um edital, convidando os advogados de todo o Paraná que estejam interessados e atendam aos requisitos previstos no Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), a se inscreverem na Secretaria do Conselho Pleno da Seccional situada em Curitiba-PR, no prazo de vinte dias a contar da publicação do referido edital no Diário Oficial do Paraná. A abertura do período das inscrições, conforme estabelece o Provimento n. 102/2004 do CFOAB, deve ocorrer no prazo de quinze dias a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

O referido edital de formação de lista sêxtupla é publicado no Diário Oficial do Estado e, paralelamente, é realizada uma ampla divulgação pelos *sites* da OAB-PR e do TJ-PR, no intuito de chamar ao maior número possível de advogados no Estado do Paraná.

Aberto o período de inscrições, o advogado interessado em concorrer à vaga deve, no ato da inscrição, comprovar: a) o efetivo exercício profissional da advocacia nos dez anos anteriores à data do protocolo de seu requerimento; b) a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos na OAB-PR, e; c) a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos. Caso um destes três requisitos não seja constatado no momento da inscrição do candidato, ocorre a negativa imediata de seu requerimento, o qual não será submetido à apreciação posterior.

Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei 8.906/94), titulares ou suplentes, que foram eleitos e estão em exercício, não podem se inscrever no referido processo, ainda que se licenciem ou renunciem ao seu mandato. Já os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, no ato da inscrição devem apresentar prova de renúncia. (incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei 8.906/94).

Juntamente com o pedido de inscrição do advogado interessado, devem ser entregues os seguintes documentos: a) a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, praticou pelo menos 05 (cinco) atos privativos de advogados, necessitando, para tanto, juntar os documentos comprobatórios necessários<sup>25</sup>; b) *curriculum vitae* assinado pelo candidato; c) termo de compromisso de defesa de moralidade administrativa, constando expressamente que o candidato, uma vez escolhido, não praticará nepotismo, direta ou indiretamente, e; d) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário, certidão negativa de débito junto à OAB e certidão negativa expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária, ou pelo Conselho onde o candidato mantém sua inscrição principal, de sanção disciplinar, contendo, ainda, todo o histórico do candidato nos registros da OAB.

Ao final do prazo para inscrição dos advogados interessados, é lavrado um termo de encerramento em que constam as inscrições protocoladas e aceitas dentro do prazo.

---

<sup>25</sup> Nos casos em que a atividade profissional se deu através do exercício da advocacia, o candidato deve juntar certidões expedidas pelas secretarias e serventias judiciais, instruídas com cópias das peças processuais subscritas e protocolizadas pelo advogado candidato. Nos casos de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas, o documento exigido pelo provimento é a fotocópia de contrato de trabalho constatando que, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, o advogado candidato promoveu pelo menos 05 (cinco) atos de consultoria, elaborou pelo menos 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica (Provimento 102/2004 – CFOAB).

Os requerimentos são, então, encaminhados à Diretoria do Conselho da OAB-PR, que se reúne extraordinariamente para verificar o preenchimento dos requisitos acima expostos, contidos no Provimento 102/2004 (Anexo 03) do CFOAB.

Uma vez apreciada a documentação dos advogados candidatos, a Diretoria publica na imprensa oficial uma relação dos candidatos inscritos, bem como dos pedidos de inscrição indeferidos. No caso dos advogados inscritos, é aberto um prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do edital, para que terceiros possam impugnar a candidatura.

Tanto nos casos de candidaturas impugnadas quanto das inscrições indeferidas, os candidatos são notificados para que possam apresentar defesa ou recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na tentativa de reverter sua situação.

Logo após decorrer o prazo estipulado para defesa ou recurso, ocorre a convocação de uma sessão pública extraordinária do Conselho Pleno da OAB-PR<sup>26</sup>, propalada no *site* da instituição, com a finalidade de julgar os recursos e impugnações que porventura tenham sido interpostos pelos candidatos ou terceiros, promover uma apresentação e eventual arguição dos advogados candidatos para, ao final proceder à escolha dos seis nomes os quais comporão a lista sêxtupla.

Havendo um número de candidatos aptos inferior a seis, a OAB deverá publicar um novo edital de convocação, a fim de possibilitar novas inscrições e viabilizar o processo.

No dia em que ocorre a sessão pública, os advogados candidatos, após aberta a sessão de formação de lista sêxtupla e verificada a existência ou não de impugnações, realizam uma apresentação frente ao Conselho Pleno, e são posteriormente submetidos a questionamentos realizados pela chamada Comissão de Arguição, composta por conselheiros designados para essa finalidade, bem como, eventualmente, pelos demais conselheiros presentes. A realização dessa bateria de perguntas, cuja duração e quantidade é informada ao início das perquirições, tem por escopo aferir o conhecimento do advogado candidato acerca

---

<sup>26</sup> O Conselho Pleno da Seccional paranaense da OAB é composto por 46 Conselheiros Titulares, incluídos os Diretores mais 05 (cinco) Conselheiros Natos (ex-Presidentes investidos na vigência da Lei 4.215/63) com direito a voto. Ainda, pelo regimento, os Conselheiros Titulares são substituídos, quando ausentes ou impedidos, pelos Conselheiros Suplentes, obedecida a ordem de assinatura do livro de presença. Já os Conselheiros Natos não são substituídos, e os Conselheiros Honorários Vitalícios (ex-Presidentes investidos na vigência da Lei 8.906/1994) não votam.

(...) do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (Prov. 102/2004)

Após o cumprimento de todos os atos acima expostos, os Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto e que acompanharam as arguições recebem uma cédula de votação com os nomes dos advogados candidatos, relacionados em ordem alfabética, para posterior apuração nominal identificada.

A lista sêxtupla é, então, formada considerando os seis candidatos que obtiveram a maioria simples (metade mais um) dos votos dos que estiveram presentes. Caso um ou mais candidatos não consigam obter a votação mínima, o procedimento pode ser repetido até quatro vezes. Se, ainda assim, não for completada a lista, são considerados escolhidos os advogados que obtiveram o maior número de votos no último escrutínio. Ocorrendo empate entre candidatos, o critério de escolha consistirá, primeiramente, em considerar a inscrição mais antiga e, persistindo a irresolução, o mais idoso.

Após a proclamação do resultado, a sessão pública é encerrada, cabendo ao Presidente do Conselho, no prazo de cinco dias a contar dessa data, remeter um ofício ao TJ-PR contendo relação dos nomes que compuseram a lista sêxtupla, acompanhada dos respectivos currículos.

No momento em que o Presidente do Tribunal recebe o ofício proveniente da OAB-PR, é inaugurada a segunda etapa do processo em análise, qual seja, a formação da lista tríplice.

Em seguida, o Presidente do TJ-PR encaminha uma solicitação ao Departamento da Magistratura, requerendo a inclusão da sessão de formação de lista tríplice na pauta do Tribunal Pleno do TJ-PR, órgão responsável por eleger três dos seis candidatos constantes na lista sêxtupla, conforme consta no Regimento Interno do TJ. Uma vez estabelecida a data e o horário da sessão, o Departamento da Magistratura publica um edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado informando do evento, ficando, também, responsável por distribuir os currículos dos candidatos a todos os desembargadores votantes. Ainda, é feita divulgação também no *site* do TJ-PR, a fim de garantir ampla publicidade do ato.

Além do edital, todos os desembargadores recebem a referida convocação em seus gabinetes, juntamente com uma cópia dos currículos dos seis candidatos, a fim de que possam conhecer melhor os seis pretendentes.

No dia em que ocorre a sessão pública, é realizada a abertura solene do evento pelo Presidente do Tribunal, o qual procede à leitura de apresentação dos candidatos, e às explicações acerca das regras e procedimentos que regerão os trabalhos e, principalmente, a votação pelo Conselho Pleno.

O Presidente questiona sobre a existência ou não de eventuais impugnações à candidatura dos concorrentes e, caso ocorra, é concedido um tempo de cinco minutos para que sejam realizadas as manifestações, que serão apreciadas no momento anterior ao início da votação. Não sendo verificada nenhuma questão de ordem, a sessão prossegue.

Em seguida, os seis advogados candidatos se apresentam brevemente aos desembargadores, cabendo a estes, caso julguem necessário, suscitar questões de ordem sobre o candidato.

A sabatina com relação a conhecimentos técnicos não está prevista, pois entende-se que os candidatos já se submeteram a essa avaliação na etapa ocorrida na OAB-PR. Os quesitos de reputação ilibada e notável saber jurídico, nessa fase do processo, são considerados vencidos na etapa anterior.

Terminada a apresentação dos candidatos, o Presidente do Tribunal anuncia o início do escrutínio, cabendo ao secretário do TJ-PR dirigir votação, passando a palavra para cada um dos membros do Tribunal Pleno, a fim de que, nos termos do Regimento Interno, aduzam abertamente seus votos a três dos seis candidatos, manifestando as razões que justificaram sua escolha.

É a Secretaria do Tribunal quem realiza o controle dos votos, lançando, após findadas as declarações de todos os membros do Conselho Pleno presentes na sessão, o resultado do escrutínio, com o nome dos três candidatos que formam a lista tríplice a ser encaminhada ao Executivo.

Assim como ocorre na primeira etapa do processo, logo após a proclamação do resultado a sessão pública é encerrada, cabendo ao Presidente do Tribunal encaminhar um ofício com os nomes que formam a lista tríplice, acompanhados de seus respectivos currículos, ao Chefe do Executivo estadual, no prazo máximo de cinco dias a contar dessa data.

A segunda fase é, nesse momento, encerrada, dando lugar à última etapa do processo em análise: a escolha de um dos nomes constantes na lista tríplice pelo Governador do Estado do Paraná.

Assim que o ofício proveniente do TJ-PR chega às mãos do Chefe do Executivo, cabe a ele optar pela estratégia que julgar mais conveniente para escolher um dos três candidatos. Diferentemente das etapas anteriores, não existem critérios objetivos a serem observados, a fim de direcionar seu juízo de convencimento. Tampouco existe um critério temporal específico a ser respeitado por essa autoridade, que pode realizar sua escolha no espaço de tempo que melhor lhe aprouver.

Pode ocorrer que o Governador entenda que o mais votado pelo Tribunal seja a melhor escolha, e decida, em uma demonstração de respeito, seguir o entendimento da Corte assim que receba o ofício do Tribunal. No entanto, a estratégia pode ser no sentido de realizar a escolha logo após terminada a sessão de formação da lista tríplice no TJ-PR, no final da tarde do mesmo dia, inclusive. Ou, ainda, pode o Chefe do Executivo optar por conhecer melhor os candidatos, realizando uma entrevista com eles para, somente então, divulgar sua escolha. É importante ressaltar que em nenhum momento a escolha deve ser fundamentada, não há necessidade de o Governador justificar sua decisão. Dessa forma, nessa etapa, que é decisiva, as razões podem ser inúmeras, e são totalmente subjetivas, conforme se pode verificar.

Assim que o Chefe do Poder Executivo estadual faz sua opção, entra prontamente em contato com o advogado eleito, que comparece ao seu gabinete para assinar um termo tomando ciência da decisão. Logo em seguida, esse documento é encaminhado ao TJ-PR, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para empossá-lo, cabendo ao Executivo elaborar o provimento que será publicado no Diário Oficial do Estado. A partir da data da publicação, um novo desembargador oriundo das fileiras da advocacia passa a integrar a Corte paranaense.

## 5.2 Análise dos processos ocorridos em 2010 e 2012

### 5.2.1 Questões procedimentais

Os dados colhidos ao longo desta pesquisa, após sistematizados e tratados, permitem um exame pontual acerca dos processos de recrutamento de advogados pelo quinto constitucional ocorridos em 2010 e 2012. Conforme vimos no item 5.1, o primeiro filtro vislumbrado nessa modalidade de recrutamento é a verificação da adequação dos candidatos aos critérios objetivos constantes no Provimento 102/2004. Após a análise de todos os documentos juntados pelos pretendentes, é lançado um edital com o nome dos que tiveram suas inscrições deferidas e estão efetivamente na disputa, bem como daqueles cujas inscrições foram indeferidas. Observando as duas seleções, percebemos que houve candidatos eliminados já nesta etapa.

Em 2010, em virtude da aposentadoria compulsória do desembargador Fernando Vidal Pereira de Oliveira, foi aberta uma vaga pelo quinto constitucional de advogados. Apresentaram-se, inicialmente, vinte e dois candidatos, sendo que houve um caso de desistência e um indeferimento, restando, ao final, vinte inscritos e aptos para o pleito. Foi designada a data de 15 de outubro de 2010 para a realização da sessão pública que teve por escopo a formação da lista sêxtupla.

Em 2012, vislumbrou-se um cenário marcado por diferenças interessantes em relação a 2010. Tratava-se de abertura de vaga em decorrência da aposentadoria compulsória do desembargador Oto Luiz Sponholz. O número de candidatos mostrou-se relativamente maior se comparado com a seleção ocorrida em 2010, tendo se apresentado trinta e cinco pretendentes, dos quais nove tiveram suas inscrições indeferidas e um foi desclassificado. A sessão pública, neste caso, ocorreu em 25 de maio de 2012.

Diferentemente de 2010, em 2012 houve seis impugnações às candidaturas de alguns participantes, todas sem êxito. Ainda, dos nove pretendentes que tiveram suas inscrições indeferidas, três ingressaram com recurso visando reverter a decisão que inibiu sua participação no pleito, sendo que dois deles acabaram sendo acolhidos em julgamento ocorrido na sessão pública. É

interessante ressaltar que alguns candidatos que sofreram impugnação ou tiveram suas inscrições indeferidas puderam realizar sustentação oral para expor suas razões, e compareceram, inclusive, acompanhados por advogados.

Um dos candidatos, apesar de ter sua inscrição deferida, foi desclassificado por deixar o isolamento durante a sessão pública, conforme prevê o Provimento 102/2004. Dessa forma, em 2012, tivemos 27 (vinte e sete) candidatos que efetivamente disputaram a vaga.

Percebemos que a disputa ocorrida em 2010 foi mais acirrada do que a de 2012, apesar de ter havido um menor número de candidatos. Foram necessárias três rodadas para que se conseguisse formar a lista sêxtupla, ao passo que, em 2012, houve apenas duas votações.

Outra questão que merece ser destacada diz respeito à publicidade dos procedimentos do quinto constitucional nesta primeira etapa. Em 2010, a OAB-PR disponibilizou em seu sítio os currículos dos candidatos, com fácil acesso para consulta de qualquer cidadão interessado. Esta divulgação representou uma novidade, posto que não era verificada nos processos anteriores. No entanto, acompanhando a seleção de 2012, constatamos que tais documentos não foram novamente exibidos, razão pela qual tivemos que protocolar um requerimento formal junto à instituição a fim de ter acesso.

Para nossa surpresa, soubemos que os currículos não permanecem nas pastas relativas ao quinto constitucional arquivadas na OAB-PR, sendo restituídos aos candidatos após findado o processo de recrutamento, não restando sequer cópias. Obtivemos essa documentação por acaso, pois, como o término desse processo havia sido recente, conseguimos tais currículos anteriormente à sua devolução.

Já na etapa de formação de lista tríplice, embora a sessão também seja aberta ao público, ela não é tão divulgada como ocorre no estágio anterior, e, além disso, como ingressa na pauta ordinária do Tribunal Pleno, pode dividir o tempo com outros assuntos.

Não existe uma norma, orientação, ou resolução a dispor de forma detalhada sobre os procedimentos que norteiam a escolha dos advogados que comporão a lista tríplice nesse segundo momento. As regras gerais que norteiam as votações dos desembargadores estão contidas no próprio Regimento Interno do TJ-

PR, e as questões procedimentais são aquelas aplicadas a qualquer sessão do Tribunal Pleno.

### 5.2.2 Mapa dos candidatos das seleções de 2010 e 2012: dos inscritos aos recrutados

A primeira observação que acreditamos ser importante diz respeito à abordagem adotada com relação aos currículos dos pretendentes. Todos os interessados, ao realizarem suas inscrições, entregam currículos contendo as informações que eles próprios consideram relevantes para a disputa. Como não existe um rol de dados previamente definido pelas instituições envolvidas, esse documento pessoal acaba funcionando como um cartão de visitas entregue a todos os selecionadores, em todas as etapas, consistindo na principal fonte a informar quem são os pretendentes ao longo do processo.

Para os fins desta pesquisa, foi através dos currículos que pudemos ter acesso aos dados originais informados pelos próprios candidatos, tendo as informações ali contidas servido de base para a obtenção dos resultados apresentados. Essa autopercepção dos candidatos, a todo o momento, serviu como parâmetro das análises realizadas sobre os candidatos, trazendo aspectos importantes sobre a própria dinâmica do processo.

Neste tópico, nosso objetivo foi explorar as informações obtidas a partir dos currículos de todos os que se inscreveram para concorrer nos processos de 2010 e 2012, conjugando-as com aquelas oriundas das entrevistas em profundidade, no intuito de elaborar um mapa geral que buscou detectar os recursos que esses candidatos expressaram. Posteriormente, estabelecemos uma comparação com os atributos valorizados pelos selecionadores ao longo das etapas, para, ao final, determinar: *i.* se existe um perfil de advogado que busca participar dessa modalidade de recrutamento; *ii.* se os atributos dos candidatos são semelhantes ou não de uma seleção a outra; *iii.* se existe um perfil dos candidatos filtrados pela etapa de formação da lista sêxtupla das duas seleções, e quais atributos são valorizados pelos membros da OAB-PR; *iv.* se se existe um perfil dos candidatos

constantes na lista tríplice e quais recursos são valorizados pelos membros do TJ-PR; v. o perfil dos recrutados nas seleções de 2010 e 2012.

#### 5.2.2.1 Quadro geral: candidatos inscritos

Com base nos dados constantes nos currículos, elaboramos um mapa de todos os candidatos inscritos nas seleções de 2010 e 2012, incluindo aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas, desistiram ou foram desclassificados, para que pudéssemos obter uma visão geral dos recursos que esses pretendentes expressaram nos documentos apresentados nas disputas analisadas. Para tanto, analisamos vinte dos vinte e dois currículos dos candidatos inscritos em 2010, pois não conseguimos obter dois deles, e os trinta e cinco de 2012, o que encerra um total de cinquenta e cinco.

Uma das questões que chamou a atenção assim que tivemos acesso aos currículos foi o pequeno número de advogados inscritos, ainda mais se considerarmos o fato de que, dos trinta e cinco participantes em 2012, cinco deles já haviam disputado o processo de 2010. O interesse nessa modalidade de disputa parece ser baixo, se considerarmos que o Estado do Paraná conta, até este momento, com 42.187 advogados, segundo informação constante no sítio do Conselho Regional dos Advogados<sup>27</sup>. Mesmo levando em conta que uma boa parte desse contingente não preenche os requisitos previstos no Provimento 102/2004, acreditávamos que o interesse na carreira de desembargador pudesse ser mais expressiva. As razões pelas quais esse quadro se apresenta não constituem objeto deste trabalho, no entanto, trata-se de uma questão interessante para compor uma agenda de pesquisa.

Assim, surge a curiosidade de saber quem são aqueles que se dispõem a participar dessa modalidade de recrutamento e vislumbram alcançar um objetivo que, ao que parece, não é compartilhada pela grande maioria dos advogados, seja por convicção, seja por contestar a existência do quinto e/ou a forma como ocorre

---

<sup>27</sup> Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogado>>. Acesso em 08.01.2013.

esse processo, ou ainda, por não acreditar em sua capacidade de exercer um cargo como o de desembargador.

Passamos, portanto, a discorrer sobre as variáveis obtidas a partir de um exame detido dos currículos dos inscritos nas duas seleções estudadas, buscando determinar, de forma comparativa, os principais recursos expressos nesses documentos.

#### a) Atributos pessoais

Dos advogados inscritos nas duas seleções, é interessante destacar o pequeno número de mulheres participantes. Em 2010, tivemos três mulheres na disputa (15%), e dezessete homens (85%), sendo que, em 2012, foram oito mulheres (22,9%) e vinte e sete homens (77,1%). Embora possamos dizer que houve um aumento no número de mulheres inscritas de uma seleção a outra, o percentual ainda se mostra baixo.

Com relação à idade dos candidatos, verificamos que o processo ocorrido em 2012 contou com pretendentes mais jovens. Em 2010, a menor idade verificada foi quarenta e dois anos, enquanto a maior foi de sessenta e quatro anos. Já na seleção de 2012, sete candidatos possuíam entre trinta e oito e quarenta e dois anos, sendo que a maior idade foi de sessenta anos.

É interessante observar a presença desses advogados jovens na disputa, pois a figura do desembargador está associada, tradicionalmente, a certa maturidade profissional e até mesmo pessoal. Não que um jovem não tenha condições de exercer o cargo com competência, no entanto, se comparado à trajetória trilhada por um juiz de carreira, este dificilmente conseguiria tornar-se desembargador com trinta e oito, quarenta anos<sup>28</sup>. Para termos uma ideia, pelo critério de antiguidade, um juiz de carreira teria assunção regular ao cargo de desembargador normalmente em vinte anos de exercício da magistratura, sendo esta uma das razões pelas quais o quinto constitucional é fonte de crítica entre alguns magistrados.

---

<sup>28</sup> No entanto, temos que ressaltar que alguns desses jovens advogados que concorreram em 2012 acabaram tendo suas inscrições indeferidas em razão de não terem cumprido requisito de exercício de dez anos de advocacia, disposto no Provimento 102/2004.

No entanto, as entrevistas em profundidade revelaram que dificilmente um candidato jovem e sem uma carreira consolidada conseguiria obter êxito nesse processo, sendo uma das questões mais valorizadas no momento das escolhas, em todas as etapas, a experiência profissional dos candidatos. E um advogado, para se consolidar na carreira, dificilmente leva menos de vinte anos, acabando por se equiparar, em termos de resultado, aos magistrados.

Um dos princípios fundamentais das Nações Unidas relativo à independência da Magistratura<sup>29</sup> estatui que as pessoas selecionadas para exercer a função de magistrado devem ter formação e qualificação jurídicas suficientes, vedando-se discriminações de qualquer natureza, incluindo-se a idade. A questão mais importante, assim, seria o conhecimento jurídico e a preparação para exercer o cargo, e não o fator idade.

Esta acepção não é pacífica no universo jurídico, pois para alguns, as alegadas “formação e qualificação jurídicas” estariam diretamente relacionadas à idade, pois o exercício do cargo de magistrado, ainda mais em segunda instância, requer não somente conhecimento técnico, mas também experiência de vida e uma carreira consolidada, requisitos que um profissional jovem, por mais brilhante que seja, somente atingiria após anos de labuta. O que dizer então se envolve essa reconversão de profissão.

Outro dado a ser destacado diz respeito ao estado civil dos advogados participantes. Em 2010, inscreveram-se onze candidatos casados (75%), um solteiro, um com união estável e sete não divulgaram essa informação (35%). No processo ocorrido em 2012, tivemos um cenário mais diversificado, com dezenove casados (54%), seis divorciados (17,1%), um solteiro, um com união estável e oito que não fizeram constar esse dado.

Partindo de uma análise focada na autopercepção dos candidatos expressa nos currículos, a maior parte deles, ao que parece, acredita ser importante expressar seu estado civil, sendo que alguns, inclusive, fizeram questão de incluir o nome do cônjuge e de seus filhos. Este dado, a nosso ver, talvez esteja relacionado à crença

---

<sup>29</sup> Segundo o capítulo 10 dos Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura: “10. As pessoas seleccionadas para o exercício da magistratura deverão ser íntegras e competentes, dispondo da formação ou das qualificações jurídicas adequadas. Qualquer método de selecção de magistrados deverá conter salvaguardas contra as nomeações por motivos indevidos. A selecção dos juízes deverá ser efectuada sem qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou condição; contudo, a exigência de que os candidatos a cargos judiciais sejam nacionais do país em questão não será considerada discriminatória.” Disponível em < <http://direitoshumanos.gddc.pt/> >

por parte desses pretendentes de que o estado civil pudesse causar uma impressão positiva aos selecionadores.

Um dos entrevistados, em entrevista concedida na data de 25 de julho de 2012, revelou que o estado civil pode se mostrar importante no momento das escolhas, pois é visto como um símbolo de estabilidade pessoal, importante para o desempenho das funções de desembargador. Quem terá a atribuição de decidir a vida das pessoas nesse nível de atuação deveria ter uma conduta pessoal exemplar.

Em razão das questões políticas imbricadas na discussão relativa ao quinto constitucional, outro ponto que levamos em consideração a partir dos currículos analisados foi saber se os candidatos inseriram informações sobre pertencimento a famílias jurídicas ou políticas. Pois bem, constatamos que apenas quatro afirmaram que possuem parentes na área jurídica em 2010, e dois em 2012.

Não significa dizer que não haja mais candidatos com tais vinculações, pois tomamos por base apenas os dados expressos nos currículos. No entanto, não parece ser determinante manifestar que faz parte de família jurídica ou política, ao menos no currículo.

Esta constatação, particularmente, nos causou surpresa, pois quando nos referimos a processos políticos de nomeação – neste caso um sistema misto –, a primeira suspeita é sempre no sentido de haver um favorecimento àqueles que possuem parentes ocupantes de cargos de cúpula. E mais, que nos currículos desses candidatos, caso houvesse essa vinculação familiar, seria ela destacada. Não foi, porém, o que verificamos.

Existe uma literatura voltada especificamente a estudar as relações de parentesco no Estado do Paraná<sup>30</sup>, a qual demonstra a existência de um rol de famílias tradicionais, as quais contam com diversos representantes em vários cargos de cúpula da burocracia estatal. Eles estariam inseridos em diversas esferas, quais sejam, Legislativo, Executivo, Judiciário, formando uma grande rede de poder que se perpetua há muitos anos.

---

<sup>30</sup> O Professor Ricardo Costa de Oliveira, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), dedica-se a estudar as relações de parentesco do Paraná, tendo publicado diversos livros a respeito do tema, tais como: OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **O Silêncio dos Vencedores. Genealogia, Classe Dominante e Estado no Paraná**. 1. ed. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; OLIVEIRA, R. C. (Org.) ; LAIBIDA, L. D. J. (Org.) ; MACHADO, V. H. (Org.) ; OLIVEIRA, E. D. (Org.) ; FERREIRA, C. A. (Org.) ; ALMEIDA, F. L. (Org.) ; JUCKSCH, Y. (Org.) . **Análise dos Parlamentares Paranaenses na Entrada do século XXI**. 1. ed. Curitiba: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, 2002. v. 1.; OLIVEIRA, R. C. . **Na Teia do Nepotismo. Sociologia Política das Relações de Parentesco e Poder Político no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Insight, 2012.

Ademais, na imprensa, diariamente acompanhamos diversos casos envolvendo tais favorecimentos, e já faz parte do senso comum sempre apostar nesse sistema de acesso privilegiado de familiares em casos envolvendo nomeações políticas.

Dos currículos dos candidatos analisados, notamos a presença de alguns membros que expressaram fazer parte de famílias tradicionais tanto na área política como na área jurídica, no entanto, menos do que esperávamos. E o mais curioso é que eles não passaram sequer do primeiro filtro.

Com isso, não estamos dizendo que não existam redes de poder nesse processo, até porque temos um contexto favorável para a ocorrência desses esquemas. No entanto, ao que parece, ou elas não se mostram tão explícitas, ou não envolvem necessariamente favorecimentos familiares diretos, ao menos no nosso estudo.

Além disso, esse cenário demonstra que os candidatos necessitam possuir mais recursos do que o simples pertencimento a determinadas famílias, devendo portar um conjunto de atributos que o qualifique para ser um potencial vencedor. Nesse sentido, ter passado por determinadas instituições, seja a escola, a graduação, clubes, associações ligadas à profissão, escritórios de advocacia ou órgãos públicos, acaba, muitas vezes, sendo mais decisivo do que a descendência familiar, conforme Mills já aduzia<sup>31</sup>.

Verificamos, ainda, que um percentual de 75%, em 2010, e 71,4%, em 2012, dos candidatos exercem ou exerciam a advocacia na capital do Estado. Os demais pretendentes, na disputa de 2010, atuam ou atuavam em Londrina, Maringá e Ponta Grossa, ao passo que, em 2012, inscreveram-se advogados de Campo Largo, Cianorte, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais, conforme consta na tabela abaixo:

---

<sup>31</sup> Mills, na *Elite do Poder*, já aduzia que “o destino do indivíduo moderno depende não apenas da família onde nasceu, ou na qual ingressou pelo casamento, mas cada vez mais da empresa onde passa as horas mais vigorosas de seus melhores anos. Não apenas da escola onde é educado em criança e na adolescência, mas também do Estado, que está presente durante toda a sua vida. Não apenas da igreja onde ocasionalmente entra para ouvir a palavra de Deus, mas também do exército, no qual é disciplinado. Dentro de cada uma dessas três ordens, a unidade institucional típica ampliou-se, tornou-se administrativa e, com a força de suas decisões, centralizou-se.” (...) “À medida que cada um desses domínios se amplia e centraliza, as consequências de suas atividades se tornam maiores, e seus contatos com os outros domínios aumentam.” (MILLS, 1981, p. 14/16)

Tabela 1. CIDADE DE ATUAÇÃO DOS CANDIDATOS – 2010 E 2012

CIDADE - 2010	CANDIDATOS (%)	CIDADE - 2012	CANDIDATOS (%)
Curitiba	75% (15)	Curitiba	74,1% (25)
Londrina	5% (1)	Campo Largo	2,9% (1)
Maringá	15% (3)	Cianorte	2,9% (1)
Ponta Grossa	5% (1)	Foz do Iguaçu	2,9% (1)
		Londrina	8,6% (3)
		Maringá	5,7% (2)
		Ponta Grossa	2,9% (1)
		São José dos Pinhais	2,9% (1)

Fonte: tabela elaborada pela própria autora.

Percebemos que o interesse em galgar a carreira de desembargador pelo quinto constitucional se mostra bastante concentrada na capital do Estado, entretanto, cidades como Londrina, Maringá e Ponta Grossa, que possuem forte representação econômica e política no Estado, embora tenham tido uma participação reduzida, apresentaram candidatos nas duas seleções. Inclusive, no processo anterior ao ocorrido em 2010, realizado em 2009, o pretendente recrutado foi um advogado da cidade de Londrina.

Em 2012, constatamos, também, a presença de concorrentes que operam em cidades as quais não costumam ter representação efetiva no Estado, tais como Cianorte, Foz de Iguaçu, Campo Largo e São José dos Pinhais, as duas últimas localizadas na Região Metropolitana de Curitiba.

Averiguamos, porém, que o peso de cidades como Londrina, Maringá e, obviamente, Curitiba, se mostraram evidentes no momento da escolha dos candidatos ao longo do processo. Essa presença de advogados oriundos dessas cidades acaba confirmando o fato de que a predominância econômica, social e cultural desses locais contribui para que os candidatos ali atuantes se destaquem em relação aos demais. Nesses centros, as perspectivas profissionais e a possibilidade de construir uma rede de contato mais influente são maiores se compararmos a Municípios menores.

Afinal, Curitiba, Londrina e Maringá abrigam as melhores Faculdades e Universidades do Estado, recebem muitas pessoas de cidades menores,

constituindo-se em pólos de formação de onde saem muitos daqueles que ocuparam e continuam a ocupar a cúpula de diversas instituições.

Conseqüentemente, existe uma grande tendência de que o fator econômico, conjugado com a proeminência dessas IES, faça com que muitos profissionais se fixem profissionalmente nesses lugares, e encontrem condições para prosperar e se engajar em entidades influentes em nível regional e estadual.

Os currículos demonstraram, por exemplo, alguns casos de advogados que possuem a sede de seus escritórios em cidades como Londrina, Maringá, por exemplo, mas que atuam em diversos Municípios da região, possuindo, muitas vezes, filiais nesses locais. O mesmo ocorre com advogados em Curitiba, que podem atender a demandas em cidades próximas.

#### b) Trajetória escolar

De maneira geral, constatamos a presença proeminente daquelas instituições qualificadas como “tradicionais” da capital, quais sejam, a UFPR, a FDC e a PUC-PR, nas duas seleções.

No entanto, as Universidades de Londrina-UEL e de Maringá-UEM, apesar de uma presença reduzida em termos numéricos, têm constituído um importante pólo de representação dessas regiões, trazendo candidatos que conseguem figurar em listas sêxtuplas, tríplexes, e são recrutados. Com relação às Instituições de Ensino Superior dos candidatos das seleções estudadas, temos as seguintes tabelas:

Tabela 2. GRADUACAO EM DIREITO – 2010

		N	%
Valid	FDC	4	20,0
	UNIFEOB	1	5,0
	PUC-PR	4	20,0
	UEM	3	15,0
	UEPG	1	5,0
	UFPR	7	35,0
	Total	20	100,0

Fonte: tabela elaborada pela própria autora – SPSS.

Tabela 3. GRADUAÇÃO EM DIREITO – 2012

		N	%
Valid	FDC	8	22,9
	FDSC	1	2,9
	FUNBA	1	2,9
	UNIFEOB	1	2,9
	PUC-PR	11	1,4
	UEL	3	8,6
	UEM	3	8,6
	UEPG	1	2,9
	UFPR	3	8,6
	UNIANDRADE	1	2,9
	UNIOESTE	1	2,9
	UTP	1	22,9
	Total	35	100,0

Fonte: tabela elaborada pela própria autora – SPSS.

Ao observar os dados contidos nas tabelas acima, constatamos que, na seleção ocorrida em 2010, 35% dos candidatos eram graduados na UFPR, ao passo que, em 2012, esse percentual diminuiu para 8,6%. No caso da PUC-PR e da FDC, ambas as instituições, em 2010, apresentaram um percentual de 20%. Na seleção de 2012, houve um aumento no número de pretendentes oriundos nessas IES, tendo havido uma prevalência da PUC-PR, com 31,4%, seguida pela FDC 22,9%. Constatamos, outrossim, que a UEM, em 2010, teve uma representação de 15%, e em 2012 equiparou-se à UFPR e à UEL.

É interessante ressaltar que, no processo de 2010, a disputa restringiu-se, com exceção de um candidato oriundo da UNIFEOB, a instituições públicas e privadas da capital e do interior de maior renome no Estado, ou seja, estabelecimentos de ensino superior com tradição e qualidade de ensino reconhecidos no universo jurídico.

Embora não constitua objeto desta pesquisa a classificação das IES, pudemos inferir a partir das entrevistas em profundidade que a UFPR é conhecida como uma instituição que proporciona ao aluno uma forte base teórica, habilitando-o a prestar concursos públicos e seguir a carreira acadêmica. Na mesma linha podemos incluir a UEL, a UEM, e até mesmo a UEPG, elencadas entre as melhores

instituições do interior do Paraná, e com localização em cidades social e economicamente importantes no Estado.

No caso da PUC-PR e da FDC, embora possamos dizer que também apresentam uma boa qualidade de ensino, constatamos, a partir das entrevistas realizadas, que a principal característica desses cursos é a forte preparação dos alunos para o mercado de trabalho, incluindo concursos públicos e advocacia, a partir de um programa voltado para a prática.

No caso do processo ocorrido em 2012, vislumbramos um panorama diverso daquele constatado na seleção anterior, pois despontaram alguns candidatos graduados em estabelecimentos de ensino jurídico mais recentes e periféricos no Estado do Paraná, no caso, a UNIOESTE, a UNIANDRADE e a UTP, e até de outros Estados, tais como a FDSC, a FUNBA e a UNIFEOP, esta última presente também em 2010.

O surgimento de candidatos oriundos dessas outras instituições situadas fora do núcleo “tradicional”, tal como ocorreu em 2012, parece anunciar que essa modalidade de disputa tende a sofrer uma ampliação, pois, há aproximadamente dez anos, outras IES vêm se consolidando no mercado e, talvez, estejam iniciando um processo de inserção para ocupar alguns espaços de maior destaque no universo jurídico. Trata-se de uma impressão que necessita ser verificada para confirmar se estamos falando realmente de uma tendência, ou se estamos diante de um caso isolado.

Outro dado que nos parece importante destacar é o fato de alguns candidatos portarem recursos escolares, tais como uma segunda graduação, especialização, mestrado, doutorado e até mesmo pós-doutorado.

Alguns candidatos, conforme se pôde depreender dos currículos, possuem outra formação superior além do direito. Na seleção de 2010, consta que seis dos vinte candidatos possuíam outra graduação, ao passo que, no processo de 2012 apenas cinco.

Em 2010, treze dos vinte candidatos apresentaram algum tipo de pós graduação, enquanto em 2012 foram vinte e sete pretendentes. Para fins desta investigação, optamos por tomar como base a maior escolaridade, pois diversos candidatos acumulam alguns desses recursos, ou seja, possuem especialização e mestrado, mestrado e doutorado etc. De acordo com a seguinte tabela:

Tabela 4. QUADRO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E *LATO SENSU*

Pós-graduação	2010	2012
Especialização	5	18
Mestrado	4	6
Doutorado	4	1
Pós-Doutorado	1	1

Fonte: tabela elaborada pela autora.

Observando o quadro acima, podemos notar que, em 2012, houve um grande número de concorrentes com especialização, diferentemente do cenário encontrado na seleção de 2010. Nesta última disputa, verificamos que a especialização foi a forma mais buscada pelos advogados pretendentes para ampliar seu currículo.

Em relação à carreira acadêmica, notamos que poucos candidatos optam por este caminho, no entanto, dentre estes, chegar a cursar um doutorado e, principalmente, um pós-doutorado, parece mais raro. Na seleção de 2012, houve um número maior de mestres, e uma redução no número de doutores, em comparação ao processo de 2010. Mais adiante, ao analisar os candidatos filtrados, veremos se os dados apontam para a presença desses recursos nas etapas finais dos processos.

### c) Trajetória profissional

Ao nos debruçarmos sobre a trajetória profissional constante nos currículos dos pretendentes, notamos uma grande variedade de carreiras, muitas delas, inclusive, desvinculadas da área jurídica. Assim, para sistematizar a presente análise, apresentamos um panorama geral, por seleção, das experiências dos candidatos tanto na área jurídica como em outras áreas.

Verificamos, na seleção de 2010, que apenas dois concorrentes desempenharam atividades na esfera pública durante toda sua carreira, um como docente e outro como Procurador do Estado. A trajetória profissional da maior parte dos advogados inscritos passou/passa pelo âmbito privado.

Relativamente ao processo ocorrido em 2010, dos vinte candidatos, obtivemos o seguinte retrato: a) *cinco* atuaram desde o início de sua carreira sempre em escritório próprio ou em sociedade; b) *quatro*, apesar de possuírem também

seus próprios locais, trabalharam em outros escritórios, ou empresas privadas<sup>33</sup>; c) *dois* possuem escritório próprio ou em sociedade, advogaram em outros escritórios e, ainda, ocuparam ou ocupam cargo público<sup>34</sup>, concursado ou em comissão; d) *sete* atuam em escritório próprio e exerceram cargo público, concursado ou em comissão; e) *dois* sempre tiveram carreira pública alcançada via concurso.

Na seleção de 2012, constatamos que apenas um candidato exerceu funções na esfera pública durante toda sua trajetória. No âmbito privado, houve um elevado número de inscritos com experiências profissionais em outras áreas.

Assim, dos trinta e cinco candidatos, temos o seguinte cenário: a) *oito* atuaram desde o início de sua carreira sempre em escritório próprio ou em sociedade; b) *sete*, apesar de possuírem também seus próprios locais, trabalharam em outros escritórios, ou empresas privadas<sup>35</sup>; c) *sete* possuem escritório próprio ou em sociedade, advogaram em outros escritórios e, ainda, ocuparam ou ocupam cargo público, concursado ou em comissão<sup>36</sup>; d) *oito* atuam em escritório próprio e exerceram cargo público, concursado ou em comissão; e) *um* nunca possuiu escritório próprio; f) *um* sempre atuou apenas em carreira pública alcançada via concurso público.

Ao estabelecer uma comparação entre a trajetória profissional dos candidatos das duas seleções, percebemos que, no geral, em 2012, quase metade dos

---

<sup>33</sup> Em 2010, constaram apenas dois cargos pertencentes a outra área, quais sejam, gerente financeiro de uma empresa de seguros, e auditor júnior em empresa de auditoria.

<sup>34</sup> Os cargos públicos a que nos referimos não se restringem à área jurídica, podendo ser de qualquer natureza. Em 2010, foram mencionados: Procurador do Estado concursado, cargos de chefia em departamento jurídico do Banco do Brasil, assessor jurídico comissionado do MP, assessor jurídico do PMDB, assessor jurídico de Câmara Municipal, professor do Estado, oficial e chefe de gabinete do TJ-PR, secretário do TJ-PR, oficial judiciário do TJ-PR, funcionário do Banco do Brasil, Procurador Geral de Município comissionado, Diretor de Departamento Jurídico de Prefeitura, Curador do Estado-PR.

<sup>35</sup> Os cargos relativos a labor em empresas privadas de cunho não jurídico encontrados nos currículos dos candidatos de 2012 são os seguintes: chefe de fábrica, chefe de produção, assessoria de planejamento, empregado de banco, funcionário em empresas de Radiodifusão, TV, funcionário em empresa de publicidade, auditor do Tribunal de Justiça Desportivo, vice-presidente do Tribunal de Justiça Desportivo, funcionário de empresa de consórcio, produtor de eventos, gerente financeiro de uma empresa de seguros, e auditor júnior em empresa de auditoria.

<sup>36</sup> Em 2012, apareceram os seguintes cargos públicos: Procurador do Estado concursado, cargos de chefia em departamento jurídico do Banco do Brasil, conciliador do Juizado Especial Federal, auxiliar judiciário do TRE-PR, vereador da capital, árbitro do Juizado Especial Criminal, síndico de massa falida, diretor de Departamento Contencioso de Prefeitura, Procurador Geral de Município comissionado, assessor do Tribunal de Contas-PR, assessor jurídico do gabinete da Corregedoria Geral de Justiça-PR, funcionário do Banco do Brasil, assessor judiciário do extinto Tribunal de Alçada-PR, auxiliar de cartório da Fazenda Pública, diretor jurídico da Sanepar, professor do Estado, funcionário do Banestado.

pretendentes teve experiências fora da área jurídica, e poucos trabalharam em escritórios de advocacia.

Não pudemos obter um perfil de candidato, em termos profissionais, analisando comparativamente os processos de 2010 e 2012. A única constatação que podemos mencionar é que mais de 90% de todos eles atua ou atuou em escritório próprio ou em sociedade e acumulou experiência no âmbito privado.

#### d) Atividade docente

No exame atinente à trajetória profissional acima realizada não incluímos o exercício de atividade docente, pois, a nosso ver, esta questão merece uma análise pontual, apartada das demais profissões.

Dentre todos os candidatos estudados, das duas seleções, notamos que apenas um se dedica integralmente à docência. Trata-se de um candidato que, embora possua inscrição perante a OAB-PR, não exerce a profissão de advogado, encontrando-se vinculado a uma IES pública como docente.

Constatamos, no tópico concernente à trajetória escolar, que poucos advogados inscritos para disputar o quinto constitucional optaram por seguir carreira acadêmica. Ocorre que, ainda assim, muitos atuam como docentes, paralelamente ao exercício da advocacia.

Vejamos as seguintes tabelas:

Tabela 5. ATIVIDADE DOCENTE / 2010

		N	%
Valid	NAO	6	30,0
	SIM	14	70,0
	Total	20	100,0

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora – SPSS.

Tabela 6. ATIVIDADE DOCENTE / 2012

		N	%
Valid	NAO	20	57,1
	SIM	15	42,9
	Total	35	100,0

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora – SPSS.

É interessante notar que, na seleção de 2010, tivemos 70% dos candidatos exercendo a função de professor universitário concomitantemente ao exercício da advocacia. Trata-se de um número expressivo, que não se verificou em 2012, pois, neste último processo, um percentual de 57,1% dos candidatos nunca exerceu atividade docente.

Dentre os candidatos que atuaram ou atuam como docentes, inferimos que, em 2010, onze possuíam algum tipo de produção acadêmica, enquanto em 2012 foram treze. Dentre suas publicações, encontramos os seguintes números:

Tabela 7. PRODUÇÃO ACADÊMICA

<b>PRODUÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>2010</b>	<b>2012</b>
Artigos	9	12
Livros	4	3
Capítulos de livros	5	5

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora.

Ao analisar este quadro, devemos considerar que alguns dos candidatos possuem apenas uma das produções acadêmicas acima elencadas, enquanto outros acumulam duas e até três delas. Não foi feita uma contagem por candidato, e sim pelo número de vezes que essas produções apareceram, pois temos casos em que um mesmo pretendente produziu mais de um artigo, possui dois capítulos de livros e dois livros, por exemplo.

A partir dos dados obtidos sobre a trajetória profissional dos candidatos, bem como do exercício da docência, verificamos que houve algumas diferenças entre o grupo de candidatos de 2010 para 2012. Em 2010, os pretendentes, em sua maioria, eram profissionais cuja trajetória esteve mais voltada para a advocacia, compartilhada com o exercício da docência em instituições de ensino superior. Em 2012, muitos dos advogados inscritos tiveram experiências profissionais fora da área jurídica, e mais da metade deles nunca exerceu nenhuma atividade ligada à docência.

#### e) Associativismo: instituições jurídicas e não jurídicas

Um dos pontos centrais de nossa investigação consistia em saber de quais recursos os candidatos dispõem, e até que ponto estes atributos podem influenciar as escolhas dos selecionadores ao longo das etapas.

O associativismo, nesse sentido, assim como o pertencimento a famílias jurídicas e tradicionais, sempre acabam sendo mencionados, uma vez que, quando falamos em mecanismos de escolha eminentemente políticos, esse tipo de socialização<sup>37</sup> pode vir a desempenhar um papel relevante.

No caso em tela, restou evidente que o associativismo acaba se constituindo em um elemento importante no momento da apreciação dos critérios pelos selecionadores, no entanto, temos que saber quais vinculações podem ser consideradas mais influentes, e em que momento elas são valorizadas. É interessante notar que alguns candidatos se mostram bastante engajados em algumas instituições jurídicas e/ou não jurídicas, e cultivam uma participação ativa especialmente junto ao seu órgão de classe, a OAB-PR.

Examinando os currículos das duas seleções, notamos que houve uma diminuição no percentual de candidatos que expressou vinculação a alguma associação não jurídica. Em 2010, tivemos um percentual de 50%, enquanto em 2012 esse número baixou para 34,1%. Trata-se de um percentual significativo, ainda que tenha havido redução de uma seleção para outra.

Obviamente, devemos atentar para o fato de que pode haver candidatos engajados em alguma instituição e que não inseriram essa informação em seu documento pessoal, porém, como nossa análise parte da autopercepção dos concorrentes, destacamos as informações que eles próprios acreditaram ser importantes para agregar valor a sua imagem. E este tópico, em particular, parece

---

<sup>37</sup> Segundo Mills, as pessoas que pertencem às altas rodas também podem ser consideradas como membros de um estrato social elevado, (...) como um conjunto de grupos cujos membros se conhecem, se vêem socialmente e nos negócios, e por isso, ao tomarem decisões, levam-se mutuamente em consideração." (...) "A noção desse estrato dominante implica assim que a maioria de seus membros tem origens sociais semelhantes, que durante toda a sua vida mantêm uma rede de ligações informais, e que há um certo grau de possibilidade de intercâmbio de posição entre as várias hierarquias de dinheiro, poder e celebridade." (MILLS, Charles Wright. *op. cit.*, p. 19/20). Para aqueles que originalmente não tiveram acesso a essas altas rodas, por questões econômicas, sociais, o ingresso em determinadas instituições de ensino pode iniciar um processo de socialização que acaba se estendendo a outras esferas, abrindo a possibilidade de inseri-los em outros círculos, abrindo portas para novas oportunidades.

apropriado para saber como os candidatos quiseram ser vistos pelos selecionadores.

Um dado relevante sobre essa vinculação com associações não jurídicas é que apareceram diversas delas, sendo que muitas podem ser considerados importantes focos de socialização. Nos currículos de 2010, foram mencionados, por exemplo: Associação Comercial do Paraná, Country Club, Clube Curitibano, Sanepar, Banestado, entre outros<sup>38</sup>. Nos documentos pessoais dos candidatos de 2012, apareceram: Associação Comercial do Paraná, late Clube, Clube Thalia, Country Club, Rotary Club, maçonaria, entre outros<sup>39</sup>.

Além da associação dos pretendentes a essas entidades, acreditamos ser importante avaliar, também, os cargos por eles ocupados, pois assim podemos ter uma ideia do seu grau de engajamento nesse local. Nesse sentido, constatamos que a maior parte deles, tomando por base as duas seleções, não é ou não foi apenas membro dessas instituições, mas ocupou um ou mais cargos<sup>40</sup>.

Relativamente à vinculação a associações de caráter jurídico, notamos que ela se mostrou menos expressiva se comparada às associações não jurídicas. Em 2010, 40% dos candidatos indicou que é filiado a uma dessas entidades relacionadas ao direito, sendo que, em 2012, esse percentual caiu para 22,9%. As instituições referidas nas duas seleções são variadas, e se restringem, basicamente, a institutos e associações jurídicas de diversas áreas, dos quais podemos destacar o Instituto de Advogados do Paraná-IAP. Trata-se de uma entidade da qual historicamente deriva a Ordem dos Advogados do Brasil, e que reúne um grupo

---

<sup>38</sup> Na seleção de 2010, apareceram as seguintes associações não jurídicas: Associação Brasileira de Letras Agrárias, Associação Comercial do Paraná; Associação da Família Forense de Arapongas, Banestado, Clube Curitibano, Country Club de Jandaia do Sul, Instituto Desembargador Alceu Conceição, Renovação Carismática Católica de Maringá, Sanepar, União Curitibana de Estudantes Secundários, Associação dos Professores das Faculdades Integradas Curitiba, Clube Sírio Libanês do Paraná, Igreja Presbiteriana do Brasil, Jandaia Esport Club, Pró-Música, Banco do Estado do Paraná e Câmara de Comércio Árabe Brasileira.

<sup>39</sup> Em 2012, apareceram as seguintes associações não jurídicas: Associação Brasileira de Dekasseguis, Associação Comercial do Paraná, Conselho Estadual da Mulher do Paraná, Clube Thalia, Conselho Municipal Antidrogas, Country Club de Jandaia do Sul, Conselho Internacional do Reitor – Universidade de Chicago, late Clube de Paranaçu, Lar Bom Pastor, maçonaria, Rotary Club de Londrina, Telepar, Casa de Amparo, Grupo Banorte, Jandaia Esporte Club e Copel.

<sup>40</sup> Analisando as duas seleções, encontramos os seguintes cargos, lembrando que apenas podemos utilizar os dados de forma agregada, portanto, não faremos relação com as entidades mencionadas: comodoro, conselheiro, conselheiro suplente, diretor jurídico, membro do conselho fiscal, membro da diretoria, membro e auxiliar, membro do conselho deliberativo, membro efetivo, membro fundador, membro honorário, obreiro, presidente de comissão, presidente da instituição, sócio fundador, 2º secretário, representante de acionistas minoritários, diretor de patrimônio, diretor cultural, diretor de divulgação. Alguns candidatos, exerceram mais de um desses cargos.

restrito de advogados. No processo ocorrido em 2010, verificamos que cinco advogados inscritos expressaram estar vinculados a este instituto e, em 2012, foram três, o que representa um número baixo levando em conta a totalidade dos candidatos.

Embora tenhamos registrado um menor número de candidatos vinculados a essas associações jurídicas, é importante verificar que, nas próximas etapas, esse cenário se altera, demonstrando que, no final, esse tipo de engajamento, embora menos frequente nesse quadro inicial, acaba se mostrando mais relevante.

#### f) Cargos na OAB-PR

Optamos por separar a análise direcionada à OAB-PR, porquanto acreditamos que, dentre as formas de engajamento dos advogados, esta parece ser a mais relevante ao longo das etapas. Todos aqueles considerados advogados, obviamente, possuem inscrição nesta instituição, no entanto, ela possui uma estrutura que proporciona uma participação ativa, em nome da entidade, de diversos profissionais que atuam em diversas frentes.

Conforme vimos no tópico 3.4., além da cúpula da instituição, composta pelos Conselheiros, a OAB-PR possui diversas comissões, divididas por áreas – cível, comercial, trabalho, penal etc –, havendo, também, uma comissão responsável pelo Exame da Ordem e a Câmara e Tribunal de Ética e Disciplina. Muitos advogados optam ou são convidados a participar dessa organização, e uma vez inseridos, ganham certo destaque em termos sociais e profissionais.

Nosso desafio nesta pesquisa foi saber se os candidatos inscritos, filtrados e selecionados demonstraram uma participação ativa dentro da OAB-PR, e se chegaram a ocupar vários cargos.

Analisando a primeira etapa dos processos de 2010 e 2012, verificamos que as duas seleções apresentaram um panorama distinto com relação aos inscritos. Em 2010, dos vinte candidatos que se lançaram na disputa, catorze expressaram ter ocupado algum cargo na OAB-PR, o que representa um percentual de 70%. Já em 2012, esse percentual caiu para 45%, menos da metade dos pretendentes.

Com relação aos cargos mencionados nos currículos, encontramos um quadro bastante variado, que inclui até um ex-presidente da instituição. Notamos,

ainda, que muitos dos candidatos acumulam colocações dentro da entidade, tendo, alguns, somado seis, oito cargos

Esse elevado número de candidatos inscritos sem participação ativa na OAB-PR constatado na última seleção mostra um quadro bastante curioso, pois, considerando que a primeira filtragem do processo em análise é realizada por membros da OAB-PR, podemos pensar, num primeiro momento, que um engajamento maior neste órgão de classe daria ao candidato uma certa vantagem com relação aos demais, uma vez que já seria reconhecido pelos seus pares. Este reconhecimento a que nos referimos não se restringiria apenas à competência profissional, alcançando também os planos moral e pessoal, pois significa que ele foi acolhido pelo grupo.

Ainda assim, verificamos que alguns candidatos, mesmo sem participação ativa na OAB-PR, se inscreveram, tendo trazido, em termos estatísticos, números interessantes, pois representaram a maioria dos inscritos em 2012. Conforme veremos no tópico seguinte, embora esse quadro inicial tenha configurado, ele não se mantém quando da formação da lista sêxtupla pela OAB-PR.

Os dados apresentados sobre a participação dos candidatos inscritos em associações jurídicas e não jurídicas apontam para um cenário que não permite, em princípio, identificar um perfil de candidato. Neste momento anterior à formação da lista sêxtupla, temos um panorama diversificado, tanto em termos numéricos, como em relação às instituições que apareceram. De uma seleção a outra, houve uma diminuição no número de candidatos que expressou estar ou ter estado vinculado a associações jurídicas e não jurídicas, sendo que, no caso da primeira, essa redução mostrou-se mais acentuada.

Com relação à participação ativa na OAB-PR, verificamos uma prevalência de candidatos engajados na seleção de 2010, que contrasta com os números de 2012. Dessa maneira, não conseguimos identificar, em termos comparativos, uma regularidade com relação a este fator.

Todos os entrevistados foram questionados sobre a importância de participar dessas associações e ocupar um cargo na OAB para essa modalidade de recrutamento. Alguns admitiram que sim, pois o advogado, como vive de contatos, pode criar uma rede de relacionamento que permita a ele ser conhecido em nível regional e até estadual, no entanto, foi ressaltado que de nada adianta ter essas vinculações se não tiver competência profissional. Esse, aliás, foi o principal ponto

destacado em todas as entrevistas, a competência profissional como um dos principais requisitos a nortear as escolhas dos selecionadores, mais do que a participação em associações de qualquer natureza, incluindo a OAB-PR. Um dos entrevistados, porém, admite que já houve casos em que ascenderam ao Tribunal candidatos despreparados, em razão de afinidades em termos associativos.

#### 5.2.2.2 Lista sêxtupla

No tópico acima, elaboramos um quadro geral dos candidatos inscritos nas seleções ocorridas em 2010 e 2012, elencando as principais variáveis obtidas dos currículos por eles apresentados, através das quais pudemos obter um retrato desses pretendentes.

Seguindo os procedimentos descritos no tópico 5.1., do conjunto de candidatos inscritos em cada seleção, são escolhidos seis para formar uma lista posteriormente encaminhada ao TJ-PR. Embora o Provimento n. 102/2004 preveja diversos critérios objetivos para subsidiar os votos dos Conselheiros, é importante investigar quais recursos portam aqueles filtrados pelas listas sêxtuplas, a fim de que possamos estabelecer uma comparação entre estes candidatos e aqueles que não obtiveram êxito, na tentativa de detectar uma possível acumulação de recursos que favoreça alguns em detrimento de outros.

Ao analisar os atributos dos candidatos que formaram as listas sêxtuplas dos dois processos, notamos que alguns recursos começam a se destacar se compararmos ao quadro geral dos inscritos, conforme abaixo passamos a expor.

##### a) Atributos pessoais

Analisando os atributos pessoais dos candidatos filtrados na etapa de formação de lista sêxtupla da seleção ocorrida em 2010, observamos o seguinte quadro: *i. quatro* homens e *duas* mulheres; *ii. três* casados, *um* com união estável e *dois* não inseriram essa informação no currículo; *iii. quatro* advogados com atuação profissional na capital e *dois* na cidade de Maringá;

No processo de 2012, tivemos o seguinte cenário: *i. uma* mulher e *cinco* homens; *ii. três* casados, *um* divorciado e *dois* não inseriram essa informação; *iii. quatro* advogados que atuam profissionalmente em Curitiba, um em Maringá e um em Londrina.

Em relação ao sexo, manteve-se a predominância de homens, mas nas duas listas há presença de mulheres, duas em 2010 e uma em 2012. A participação do sexo feminino foi tímida, no entanto, conforme veremos adiante, mostrou-se significativa.

Analisando os candidatos das duas listas sêxtuplas, seis se apresentaram como casados, um com união estável, um divorciado, e quatro não declararam. Acreditamos que manifestar o estado civil no currículo não seja determinante para figurar entre os seis. No entanto, não podemos precisar o peso real desse atributo, uma vez que não sabemos se aqueles que não divulgaram essa informação já são, de alguma forma, conhecidos pelos selecionadores e, por essa razão, não constaram essa informação, ou se realmente não fizeram questão.

Averiguamos, também, que a atuação profissional de oito desses doze candidatos filtrados pelas listas sêxtuplas dá-se, predominante ou exclusivamente, na capital, três em Maringá e um em Londrina. A proeminência de advogados que atuam em Curitiba é notória, no entanto, Londrina e Maringá possuem forte representatividade, apresentando concorrentes com chances reais de êxito na disputa, o que acaba confirmando a existência de um maior peso econômico, social e cultural desses centros, e dos grupos ali concentrados.

#### b) Trajetória escolar

Os dados referentes à trajetória escolar dos pretendentes filtrados pela lista sêxtupla de 2010 indicam: *i. dois* candidatos com graduação na UFPR, *dois* na UEM, *um* na PUC-PR e *um* na FDC; *ii. quatro* com outra graduação além do direito, e; *iii. quatro* possuíam algum tipo de pós graduação, sendo que, ao considerar o maior título: *um* candidato com especialização, *um* com mestrado (UFPR), *um* com doutorado (PUC-SP) e *um* com dois pós-doutorados (FGV-SP e Lisboa).

Em 2012, vislumbramos o seguinte quadro: *i. dois* pretendentes graduado na UFPR, um formado pela UEM, um pela UEL, *um* pela FDC e um pela UNIFOEB; *ii. nenhum* deles possui outra graduação; *iii. cinco* candidatos com alguma pós-

graduação, sendo que *dois* deles com título máximo de especialização, *dois* com mestrado e *um* com dois pós-doutorados.

Podemos averiguar que os candidatos constantes nas duas listas sêxtuplas, com exceção de um, graduaram-se em instituições por nós mencionadas como “tradicionais” no Estado do Paraná. Embora tenhamos tido um cenário inicial marcado pela presença de diversas instituições, no primeiro filtro observamos que, ao final, elas se reduziram à UFPR, PUC-PR, FDC, UEL, UEM. Como única exceção, apareceu a UNIFEOB, que é uma IES de São Paulo.

Conforme constatamos dos dados acima, possuir outra graduação não se mostrou um fator significativo, pois, embora em 2010 tenhamos tido quatro candidatos, em 2012 não houve nenhum.

Um achado interessante é que, nas duas seleções, mais da metade havia realizado pós-graduação. No entanto, encontramos um quadro variado de candidatos com especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Tendo em vista uma presença expressiva de candidatos com pós-graduação *stricto sensu*, podemos inferir que alguns selecionadores da OAB-PR talvez levem em consideração esse tipo de recurso, no entanto, não podemos dizer que ele determina as escolhas realizadas. Nas duas seleções examinadas encontramos pretendentes com alta titulação acadêmica, mas que, ainda assim, não figuraram em lista sêxtupla.

Dessa forma, trata-se de um atributo que pode ser importante, mas que deve vir conjugado com outros recursos, tais como competência profissional, contatos na área jurídica e/ou política, engajamento em instituições jurídicas e/ou não jurídicas, por exemplo.

### c) Trajetória profissional

As informações sistematizadas sobre a trajetória profissional dos seis candidatos do processo de 2010 demonstraram que: *i. cinco* deles possuíam ou possuem escritório de advocacia próprio ou em sociedade; *ii. três* candidatos acumularam outras experiências profissionais, tendo apenas um deles desempenhado, antes da advocacia, função fora da área jurídica; *iii. um* dos candidatos é Procurador do Estado concursado.

Em 2012, obtivemos o seguinte quadro: *i. cinco* candidatos possuíam ou possuem escritório de advocacia próprio ou em sociedade; *ii. cinco* acumularam outras experiências profissionais, todas, porém, na área jurídica; *iii. um* dos candidatos é Procurador do Estado concursado.

Notamos que, basicamente, foram filtrados, nas duas seleções, pretendentes que voltaram sua trajetória profissional para a área jurídica. Novamente, não podemos dizer com isso que estas constatações possuam relação direta com as escolhas realizadas. Ela oferece apenas um indicativo do histórico profissional desses concorrentes, e que talvez esse seja um ponto valorizado por quem escolhe.

As entrevistas em profundidades realizadas mencionaram que a trajetória profissional possui um peso significativo para os selecionadores, e que a qualidade do trabalho de uma boa parte dos que se inscrevem nesse tipo de seleção é geralmente conhecida por membros da OAB-PR e pelos desembargadores. Seria este, segundo os entrevistados, um dos principais fatores avaliados durante o processo, ao menos nas duas primeiras etapas, pois tanto os representantes da OAB-PR, como do TJ-PR, pensam que um advogado com representações por mau desempenho da advocacia ou com má fama profissional podem afetar negativamente a imagem dessas instituições. Por tal razão, muitas vezes, essas duas primeiras etapas seriam mais exigentes nesse sentido, pois se chega uma lista tríplice ao Governador com um candidato fraco há o risco de que seja eleito.

#### d) Atividade docente

Em 2010, verificamos que todos os candidatos da lista sêxtupla exerciam a docência, bem como tinham publicado ao menos um artigo, dois deles possuíam livros e três pretendentes capítulos de livros. Em 2012, quatro dos que figuraram entre os seis exerciam a docência e publicaram artigos, dois possuíam livros e dois pretendentes capítulos de livros.

Ao que parece, é bem avaliado o candidato que leciona, paralelamente a atuação como advogado. Trata-se de um recurso que se mostrou evidente, ao menos nessa etapa, e pode estar relacionado a uma associação desse profissional como alguém comprometido, atualizado e, de certa forma engajado. Entretanto, se tomado isoladamente, também não constitui um fator determinante.

#### e) Associativismo: instituições jurídicas e não jurídicas

Uma análise comparativa dos associativismo dos candidatos que figuraram nas listas sêxtuplas das duas seleções demonstra que, em 2010, quatro candidatos expressaram em seus currículos vinculações a uma ou mais associações não jurídicas, enquanto que, em 2012, notamos que este número cai para um. Relativamente às associações jurídicas, em 2010 eram quatro a apresentar engajamento, mesmo número constatado em 2012.

Podemos observar que, através dos currículos, não conseguimos constatar de forma evidente uma possível intervenção dessas vinculações não jurídicas com as escolhas realizadas pelos selecionadores. Não que elas inexistam, no entanto, talvez tenham menos expressão do que os próprios candidatos acreditam.

É curioso notar como em grande parte dos cinquenta e cinco currículos analisados os candidatos fizeram questão de manifestar seu engajamento a associações não jurídicas, sem contar aqueles que inseriram as homenagens recebidas por instituições como Câmara Municipal, maçonaria, e até de títulos como “Cavalheiro da Boca”. Alguns dos candidatos docentes inseriram as homenagens das turmas em que lecionou. No entanto, salvo algumas exceções, este não pareceu ser um fator que os selecionadores tomaram como determinante, ao menos aparentemente. O fato de ser maçom, por si, não faz com que o candidato seja recrutado.

Constatamos que houve um maior número de candidatos ligados aos institutos e associações jurídicas, quatro em cada seleção, o que denota que mais da metade dos que compuseram as listas sêxtuplas demonstrou engajamento com questões ligadas à profissão, e, conseqüentemente, com membros da área jurídica, o que poderia, talvez, ter tido algum impacto no momento das escolhas, mas, como nos casos anteriores, não de forma isolada.

De qualquer forma, esse quadro pode indicar um processo de profissionalização do campo, em que as associações profissionais acabam se mostrando mais importante se compararmos com as de caráter não jurídico. Essa condição de engajamento com entidades ligadas à área jurídica e, geralmente, na área de atuação do advogado, demonstram foco e responsabilidade, o que, segundo revelaram os entrevistados, se constitui em um ponto importante avaliado pelos selecionadores.

#### f) Cargos na OAB-PR

Este, talvez, tenha sido o fator mais recorrente entre aqueles que figuraram nas listas sêxtuplas de 2010 e 2012. Com exceção de um, todos os demais candidatos dos dois processos estudados assumiram cargos na OAB-PR. E mais da metade deles acumularam diversos deles, chegando a seis e até a oito, fato que vem a reforçar o raciocínio acima esboçado com relação a profissionalização do campo.

Não podemos perder de vista que os dados quantitativos, no caso em tela, visam exibir um retrato do contexto estudado, não nos permitindo inferir com precisão o nexos causal existente entre os números obtidos e os reais motivos que levaram às escolhas de determinados concorrentes.

Porém, os achados relativos à participação ativa dos pretendentes traz fortes indícios de que este fator é muito valorizado pelos selecionadores. Afinal, não podemos esquecer que a lista sêxtupla é elaborada por membros da OAB-PR, os quais, muitas vezes, possuem relações estreitas com alguns desses candidatos.

Nas entrevistas em profundidade, curiosamente, este fator não foi ressaltado por todos os entrevistados, pois, quando questionados sobre a importância desse engajamento junto à OAB-PR, a resposta foi no sentido de dizer que importa, mas não é fundamental, pois deveria vir conjugado com outros atributos, principalmente o profissional e, em alguns casos, com bons contatos políticos com membros chave desse processo.

No entanto, não podemos ignorar o fato de que os candidatos que ocuparam cargos na OAB-PR compartilharam experiências com membros que podem fazer parte do Conselho responsável pela elaboração da lista sêxtupla, pois, ou fizeram parte das mesmas comissões, ou são oriundos das mesmas subseções etc. No caso dos desembargadores, o fato de saber que foram membros atuantes e engajados, no geral, pode repercutir positivamente. E no caso do Governador do Estado, se sua estratégia é analisar o currículo, ter tido esse nível de engajamento também pode se mostrar relevante.

Nessa primeira etapa, notamos que alguns recursos se mostraram sobrerrepresentados nas listas sêxtuplas dos processos analisados, quando comparados com aqueles não escolhidos. Daquela diversidade inicialmente

configurada, especialmente em 2012, passamos a identificar, tanto na seleção de 2010 como na de 2012, um grupo de candidatos portadores de vários recursos homogêneos: *i.* a atuação dos pretendentes filtrados, nas duas seleções, concentrou-se, em sua maioria, na capital, e nas cidades de Londrina e Maringá; *ii.* quase a totalidade desses candidatos são graduados nas instituições “tradicionalistas” da capital (UFPR, FDC e PUC-PR), na UEL e UEM, tendo aparecido um da FEOB; *iii.* a trajetória profissional de todos eles foi, predominante ou exclusivamente, na área jurídica; *iv.* a grande maioria exerce ou exerceu atividade docente; *v.* o pertencimento a associações jurídicas mostrou-se predominante entre os candidatos; *vi.* quase a totalidade ocupou cargos na OAB-PR, sendo que a grande maioria acumulou vários deles.

#### 5.2.2.3 Lista tríplice

Da análise dos candidatos que figuraram nas listas sêxtuplas estudadas, pudemos constatar a existência de um perfil de candidato valorizado pela OAB-PR, que é aquele graduado em instituições renomadas do Estado, que ocupou cargos na OAB-PR, está engajado, principalmente, a associações profissionais, que tem sua trajetória profissional marcada pelo predomínio da atividade jurídica, exercida na capital e cidades importantes em nível regional e estadual. Passamos, agora, a avaliar os que foram filtrados pelos desembargadores na lista tríplice, na tentativa de detectar quais recursos se mostraram mais evidentes se comparados com o quadro geral dos candidatos e os que compuseram a lista sêxtupla, e quais desses padrões se mostraram acentuados.

Merece destaque o fato de que dois dos três candidatos constantes na lista tríplice de 2010 figuraram em 2012, tendo um deles sido recrutado nessa última seleção, o que demonstra a existência de candidatos tidos como preferidos pelos selecionadores.

#### a) Atributos pessoais

A lista tríplice de 2010 apresentou duas mulheres e um homem, ao passo que, na de 2012, houve dois homens e uma mulher. Esta distribuição mostrou uma disputa equilibrada nas duas seleções, demonstrando que as mulheres, apesar de uma participação geral menos expressiva, têm conseguido provar que são capazes de ocupar posições no topo das instituições.

Observamos também que, dos candidatos que figuraram nas listas tríplices das duas seleções, quatro eram casados e dois não declararam essa informação. Esta constatação não possui o condão de afirmar que este fator, por si, é valorizado pelos selecionadores, mas trata-se de um dado interessante. E considerando que dois candidatos não declararam seu estado civil, pode ser que este número seja maior, talvez total.

Outro achado interessante é que todos os pretendentes constantes nas listas tríplices de 2010 e 2012 atuam ou atuavam na capital do Estado. Londrina e Maringá, ao menos nestas seleções, não conseguiram conduzir um representante até o final da disputa<sup>41</sup>.

Não obstante, nenhum desses pretendentes indicaram em seus currículos que pertencem a famílias jurídicas ou políticas, ao menos declaradamente, comprovando o raciocínio desenvolvido anteriormente sobre a diminuta importância dessa condição sem estar conjugada com outros recursos de ordem escolar, social etc.

Percebemos, portanto, que esta filtragem realizada pelos desembargadores do TJ-PR em 2010 e 2012 reuniu dois grupos de concorrentes com atributos pessoais bastante homogêneos, acentuando alguns recursos destacados na lista sêxtupla, distanciando cada vez mais este cenário daquele indicado no mapa geral dos candidatos.

#### b) Trajetória escolar

---

<sup>41</sup> No processo ocorrido em 2009, por exemplo, o recrutado foi um candidato de Londrina, graduado na UEL, que desempenhava o exercício da profissão nessa mesma cidade, e tinha uma participação ativa na OAB-PR.

O mesmo pode ser dito sobre a graduação dos pretendentes filtrados em 2010 e em 2012. As únicas instituições que figuraram foram a UFPR e a FDC, sendo que, nos dois processos, foram dois graduados pela primeira e um pela segunda. Essa constatação demonstra que, apesar de estarmos nos debruçando sobre um processo de contornos democráticos, que possibilita a candidatura de advogados oriundos das mais diversas instituições, as chances reais de sucesso pertencem àqueles que passam por determinadas instituições.

Embora este recurso educacional não seja suficiente para, por si, possibilitar o sucesso de um determinado candidato, certamente ele se constitui em um dos fatores prestigiados pelos selecionadores. Portar um diploma da UFPR, da FDC ou da PUC-PR, e também da UEL e UEM, funciona como um atestado de credibilidade ao vir associado a uma trajetória profissional e social influentes<sup>42</sup>. Feitas as devidas contas, estes candidatos foram submetidos a um processo semelhante ao da Liga da Hera (MILLS, 1981, p. 82).

Averiguamos, também, que apenas um dos candidatos constantes na listas tríplexes dos dois processos analisados possuía outra graduação e, com relação a pós-graduação, em 2010, um dos pretendentes possuía dois pós-doutorados (FGV-SP e em Lisboa), um possuía mestrado (UFPR), e outro era apenas graduado. Em 2012, novamente um dos candidatos apresentou dois pós-doutorados (o mesmo de 2010), um possuía especialização (UNB) e o outro, novamente, era apenas graduado (o mesmo de 2010).

Diplomas de pós-graduação não possuem o mesmo impacto verificado nos títulos de graduação. Embora constitua parte de um conjunto de atributos prestigiados pelos selecionadores, não é um fator que se mostrou tão relevante nas seleções analisadas. Trata-se de uma distinção portar esse tipo de recurso, no entanto, por se tratar de um processo de cunho profissional e político, variáveis como trajetória profissional e associativismo parecem ter maior peso.

---

<sup>42</sup> Conforme bem atestou Bourdieu: "(...) o diploma tende a impedir que a comparação da relação patente entre o diploma e o status profissional com a relação mais incerta entre a capacidade e o status faça surgir a questão da relação entre a capacidade e o diploma e conduza, assim, a um questionamento da fiabilidade do diploma, isto é, de tudo o que legitima o reconhecimento da legitimidade dos diplomas: são os próprios princípios sobre os quais repousam sua organização e sua hierarquia que defendem as burocracias modernas quando elas parecem contradizer os seus interesses mais patentes ao abster-se de pôr à prova o teor técnico dos títulos escolares de seus agentes, porque não poderiam submeter indivíduos certificados pelo diploma a provas capazes de coloca-los em risco sem pôr igualmente em risco a legitimidade do diploma de todas as hierarquias que ele legitima. (BOURDIEU, 2008, p.203)

### c) Trajetória profissional

Com relação à trajetória profissional verificada nas duas listas tríplexes analisadas, nos deparamos com o seguinte panorama: em 2010, assim como em 2012, um dos candidatos exercia a profissão como Procurador do Estado concursado, e no caso dos demais, todos possuíam escritório próprio ou em sociedade, tendo se dedicado sempre a atuar na área jurídica.

Como na filtragem de ambas as listas sêxtuplas já haviam sido escolhidos candidatos enquadrados em uma dessas duas hipóteses, não há novidades nessa constatação.

### d) Atividade docente

Todos os candidatos da lista tríplex de 2010 exerciam atividade docente, publicaram ao menos um artigo, e um deles possuía livros e capítulos de livros. Em 2012, o cenário mostrou-se parecido, dois dos três pretendentes atuavam como docente, possuíam um ou mais artigos publicados e, novamente, um deles possuía livros e capítulos de livros.

Acreditamos que este fator seja valorizado pelos selecionadores em razão de que, tanto o exercício da docência como a produção acadêmica, demonstram que aquele candidato está relativamente atualizado, é respeitado e possui uma ambição que já os distingue dos demais. Trata-se de um profissional que se dispõe a compartilhar seus conhecimentos e, concomitantemente, amplia suas redes de contato. Certamente uma boa parte dos selecionadores da OAB-PR e dos desembargadores leciona também, em alguns casos, nas mesmas instituições.

### e) Associativismo: associações jurídicas e não jurídicas

Tanto no processo ocorrido em 2010 como no de 2012, apenas um dos três candidatos declarou estar vinculado a associações de caráter não jurídico. Os demais, se pertencem a alguma, não declaram em seus currículos. Já no que se refere às associações jurídicas, em 2010, os três pretendentes manifestaram pertencer a algum instituto ou associação, sendo que dois deles mencionaram o

IAP. Em 2012, esse número caiu para dois, e o IAP foi citado apenas por um deles, reforçando a importância das vinculações em associações jurídicas. Embora o IAP, inicialmente, tenha aparecido de forma tímida, verificamos que se mostrou bastante expressiva quando da formação das listas sêxtuplas e tríplexes, demonstrando que ela representa um círculo importante no meio jurídico.

Uma trajetória profissional concentrada na área jurídica, associada à vinculação com instituições jurídicas, representam um grande diferencial nesta modalidade de disputa, pois estas experiências acabam se revertendo em uma rede de contatos positiva, que pode proporcionar novas oportunidades.

#### f) Cargos na OAB-PR

Todos os candidatos que compuseram as listas tríplexes ocuparam pelo menos três cargos na OAB-PR, demonstrando que, ao menos nestas duas seleções, disputaram pretendentes com participação ativa junto ao órgão de classe. Um deles, inclusive, ocupou o cargo de Presidente da instituição. Este engajamento, em comparação às demais formas de associativismo, se mostrou o mais importante, principalmente no primeiro filtro.

Na etapa de formação de lista sêxtupla, na OAB-PR, notamos que apenas um dos candidatos filtrados nas duas seleções não declarou ter ocupado cargos na OAB-PR. Ou seja, para esta instituição esse fator é determinante. Não se pode precisar se, caso a primeira etapa coubesse ao Tribunal, obteríamos esse mesmo resultado, pois, conforme averiguamos na ata da sessão de formação de lista tríplex no TJ-PR, um dos candidatos, que ocupou o cargo de Presidente da OAB-PR, foi contestado por alguns desembargadores por ter defendido ideias que, ao representar a classe dos advogados, colidia com interesses desses magistrados.

Na etapa anterior, de formação de lista sêxtupla, já havíamos constatado a existência de um certo perfil valorizado pelos selecionadores. Notamos que, neste segundo momento do processo, a homogeneidade dos recursos portados pelos candidatos mostrou-se ainda mais acentuada, indicando alguns atributos que se destacam frente aos demais: *i.* houve uma representação equilibrada de homens e mulheres nas duas seleções; *ii.* nenhum candidato indicou pertencer à família jurídica ou política; *iii.* todos os candidatos atuavam na capital; *iv.* todos se graduaram em instituições “tradicionais” da capital (UFPR e FDC); *v.* a trajetória

profissional de todos eles foi exclusivamente na área jurídica; *vi.* a grande maioria exerce ou exerceu atividade docente; *vii.* o pertencimento a associações jurídicas mostrou-se predominante entre os candidatos; *viii.* todos ocuparam diversos cargos na OAB-PR.

#### 5.2.2.4 Dos recrutados

Ao ser encaminhada a lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo Estadual, cabe a ele escolher o candidato que se tornará o mais novo desembargador do TJ-PR. Conforme já mencionamos anteriormente, os critérios que norteiam essa seleção são totalmente subjetivos. Não existem quaisquer regras a serem seguidas, tampouco prazos, diferentemente do que ocorre nas etapas anteriores.

Pudemos depreender das entrevistas em profundidade que nas duas seleções estudadas foram utilizados diferentes critérios. Em 2010, quando então ocupava o cargo o ex-Governador Orlando Pessutti, sua opção foi analisar os currículos dos três candidatos, e chamá-los para uma espécie de entrevista em seu gabinete. Logo depois desse encontro, foi declarado o nome da candidata ao final escolhida, Ivanize Tratz Martins.

Quanto aos atributos da recrutada, podemos considerar: *i.* mulher; *ii.* casada; *iii.* advogada que atuava em Curitiba; *iv.* cônjuge é advogado, mas não declarou pertencer à família jurídica; *v.* graduada pela FDC; *vi.* possui outra graduação, em Pedagogia, na UFPR; *vii.* concluiu mestrado pela UFPR; *viii.* possuía escritório em sociedade, tendo acumulado experiência profissional em outros escritórios de advocacia; *ix.* publicou artigos na área jurídica; *x.* exerce atividade docente; *xi.* vinculada à associações jurídicas; *xii.* ocupou cargo na OAB-PR.

No processo ocorrido em 2012, no mesmo dia em que o TJ-PR se reuniu para formar a lista tríplice, o então Governador Beto Richa divulgou o nome do recrutado. Mais precisamente, segundo um dos entrevistados, vinte minutos após terminada a sessão do Tribunal Pleno. Um dos entrevistados afirmou que este procedimento teria sido adotado pelo Chefe do Executivo para evitar possíveis pressões políticas para escolher um ou outro candidato. Foi selecionado José Hipólito Xavier.

Com relação ao recrutado, pudemos constatar os seguintes atributos: *i.* homem; *ii.* casado; *iii.* advogado que atuava em Curitiba; *iv.* não declarou pertencer à família jurídica; *v.* graduado pela UFPR; *vi.* não possui outra graduação; *vii.* não realizou pós-graduação; *viii.* sempre possuiu escritório próprio; *ix.* publicou um artigo na área jurídica; *x.* exercia atividade docente; *xi.* vinculado a associação de caráter não jurídico; *xii.* vinculado à associação jurídica; *xiii.* ocupou diversos cargos na OAB-PR, incluindo o de presidente da instituição e o de conselheiro federal representando a OAB-PR.

### 5.2.3 Da engrenagem política que norteia o atual processo de recrutamento

Pela descrição do processo, percebemos que, formalmente, na primeira etapa, os candidatos são julgados com base no preenchimento de requisitos tais como dez anos de carreira, idade mínima de 35 e máxima de 65, reputação ilibada e notório saber jurídico, este comprovado através de uma sabatina realizada em sessão pública. Ademais, os postulantes entregam um currículo no qual constam informações pessoais básicas, escolaridade, trajetória profissional e, inclusive, socialização intra e extra profissional.

Das entrevistas em profundidade realizadas, pudemos depreender que, em muitos casos, tanto os membros do Conselho da OAB responsáveis pela elaboração da lista sêxtupla, como os desembargadores do Conselho Pleno que formam a lista tríplice, acabam optando por nomes já conhecidos profissional, pessoal ou politicamente, o que viria a relativizar o papel dos currículos. No caso do Chefe do Executivo, embora possa ter um candidato preferido, acaba restrito aos três nomes que a ele chegam. Caso esse pretendente esteja nesse rol, certamente será o recrutado. O mesmo sucede na etapa do TJ-PR, pois, embora possam os desembargadores ter previamente uma inclinação para determinados candidatos, dependem da etapa anterior ocorrida na OAB-PR.

No entanto, ainda que o desempenho profissional de determinados concorrentes possa ter um peso crucial no momento da escolha, assim como os contatos com membros-chave envolvidos no processo de recrutamento, ou até mesmo com agentes atuantes em outras esferas, como o Legislativo, notamos que

os currículos apresentados por aqueles que conseguem ultrapassar a primeira filtragem (lista sêxtupla), de ambas as seleções, de alguma forma os destaca dos outros candidatos, ao menos da maioria.

Embora vários fatores concorram para determinar a escolha dos candidatos ao longo das etapas, o currículo pode representar um diferencial para alguns selecionadores. A questão é saber se um número significativo desses membros realmente leva em conta os atributos contidos nesse conjunto de dados, ou se as escolhas, em sua maioria, são realizadas com base em fatores de outra natureza, tais como contatos pessoais ou políticos, reconhecimento da competência profissional respaldada na prática desse advogado ou, ainda, em interesses das próprias instituições envolvidas em investir em um determinado tipo de candidato naquele momento específico.

Ademais, paralelamente aos currículos, depreendemos das entrevistas em profundidade que outros recursos são mobilizados em todas as etapas do processo pelos candidatos na tentativa de figurar nas listas e ser, ao final, recrutado. Todos os entrevistados aduziram que os advogados realizam visitas às Seccionais de todo o Estado, com a finalidade de se apresentar e tentar angariar votos dos conselheiros que participarão das votações. Não se trataria, necessariamente, de uma campanha, mas de uma forma de se fazer conhecer, principalmente nas regiões em que não atuam e não são conhecidos. Dessa forma, constatamos um quadro marcado pela necessidade de os candidatos possuírem atributos valorizados pelo universo jurídico, conjugado com a necessidade de fazer política nesse campo, a fim de obter sucesso.

Percebemos que os pretendentes filtrados pelas listas sêxtuplas de 2010 e 2012 detêm recursos que acabam não sendo verificados na maior parte dos currículos apresentados pelos demais. Os candidatos demonstraram possuir um conjunto de recursos que, somados, conferem a estes uma grande vantagem na disputa em relação aos demais.

A posse de atributos valorizados pelo campo da advocacia, tais como ser formado em determinadas instituições, ser docente, pertencer a associações jurídicas, ocupar cargos na OAB-PR, se mostraram importantes para avançar no processo seletivo, contrariando o senso comum de que essa modalidade de disputa envolve apenas a política, ou a descendência familiar.

Os mapas acima traçados trouxeram elementos fundamentais para a compreensão do atual mecanismo que regula as escolhas dos candidatos, bem como os interesses que marcam as relações entre as instituições envolvidas. Verificamos que a etapa de formação da lista sêxtupla se mostra fundamental para preservar alguns atributos, pois é nessa fase que se realiza o grande corte. O perfil da instituição encontra-se representado nos candidatos ali eleitos. Cabe aos desembargadores, certamente, direcionar esse grupo para encontrar os três que mais se perfilam à instituição, mas sua margem é bem mais reduzida.

No caso da última etapa, a margem é ainda menor, mas os critérios são totalmente subjetivos. Não se pode precisar de forma clara, transparente, a não ser que o Governador expresse, com base em que argumentos um determinado candidato saiu vencedor.

Além desses limites objetivos, decorrentes das regras que norteiam esse processo, do conjunto de atributos que o candidato necessita portar, e da política envolvida nas visitas realizadas a todos os selecionadores, existe ainda a política das instituições envolvidas no processo.

Segundo algumas entrevistas em profundidade, trata-se de um processo cujo ambiente se encontra permeado por diversos acordos de bastidores. Paralelamente aos procedimentos formais, existiria um jogo de interesses entre as instituições participantes, a fim de garantir que determinados tipos de candidatos, que as representam, ingressem no Tribunal.

Ocorre que, neste caso, é difícil falar em um tipo de pessoa que atenda aos interesses da OAB-PR, do TJ-PR e do Chefe do Executivo. Os representantes da OAB-PR de uma determinada seleção, ao se reunirem para eleger seus seis candidatos, podem querer que, na etapa subsequente, um deles figure na lista tríplice. Da mesma forma, os desembargadores, daqueles três nomes encaminhados ao Chefe do Executivo, podem preferir ou querer excluir algum deles. Ao mesmo tempo, alguns candidatos que compõem essas listas mobilizam diversos recursos para passar pelos filtros, batendo às portas até do Legislativo, se necessário. E o Governador, como necessita manter um bom relacionamento com todos, acaba sofrendo pressões de todos os lados para realizar sua escolha.

Embora alguns entrevistados tenham ressaltado a transparência da etapa ocorrida na OAB-PR, em razão da publicidade dos atos – o que pôde também ser constatado da documentação a que se teve acesso –, alegaram que não se pode

ignorar o fato de, muitas vezes, a instituição interceder nos bastidores, junto ao Tribunal, ao Chefe do Executivo, para favorecer candidatos de sua preferência, e até mesmo, desfavorecer pretendentes.

Com relação à etapa ocorrida no TJ-PR, formalmente, os desembargadores recebem uma cópia dos currículos dos candidatos, e com base nesses documentos e do conhecimento que possuem sobre a atuação profissional, acabariam direcionando seus votos. Da mesma forma como ocorre na primeira etapa, os postulantes também realizam visitas aos gabinetes dos desembargadores, para se apresentar. Foi relatado pelos por alguns entrevistados que alguns desembargadores se recusam a receber os candidatos, mas que, em regra, existe receptividade.

No caso do TJ-PR, os entrevistados enfatizaram que um dos principais critérios que os desembargadores levam em consideração seria a qualidade profissional do candidato, e, segundo alguns, os bons relacionamentos pessoais mantidos com os advogados. Alguns entrevistados firmaram o entendimento de que apenas boas relações não bastariam, pois a competência profissional contaria muito.

Contudo, outros afirmaram que existem arranjos políticos para favorecer ou desfavorecer determinados candidatos também no TJ-PR, e que já houve casos de candidatos sem qualidade profissional terem sido filtrados pelo Tribunal e, posteriormente, pelo Governador. Alguns relatos dos entrevistados ressaltaram que se vislumbra, em muitos casos, a existência de um diálogo paralelo com membros da OAB-PR ou com o Chefe do Executivo para direcionar a formação da lista tríplice.

Relativamente à etapa da escolha final pelo Governador do Estado, constatamos que, dependendo de quem ocupa o cargo, a visita também é realizada pelos candidatos. No entanto, pode ocorrer de o Governador escolher seu candidato imediatamente após a formação da lista tríplice, conforme se verificou em 2012, ou recusar-se a recebê-los, por seguir outros critérios que dispensariam as visitas. Foi relatado por alguns dos entrevistados que os critérios para a escolha de alguns candidatos são baseados em relações familiares, contatos políticos, e que existem pressões sobre o Chefe do Executivo, daí a razão para, em alguns casos, ocorrer a escolha imediatamente após encerrada a formação da lista tríplice, no mesmo dia.

Nesta etapa, as alegações são no sentido de que existe, em determinados casos, muita pressão de todos os lados, envolvendo até mesmo membros do Legislativo, dependendo dos interesses em jogo no contexto em que ocorre o

processo de recrutamento. Havendo interesses diversos, segundo um dos entrevistados, o recrutamento pode tomar um rumo diferenciado daquele previsto pelas instituições.

Uma vez que os critérios a pautar a escolha do Governador do Estado são totalmente subjetivos, não existe um mecanismo padrão, e sim um contexto específico a nortear relações políticas que culminam na escolha de um dos membros constantes na lista tríplice. Para alguns entrevistados, essa fase seria uma incógnita, para outros, não se trata de algo obscuro por uma mera lacuna, e sim de interesses políticos relacionados a vantagens que vão desde a linha de atuação desse profissional, até interesses partidários e regionais.

## 6 Considerações finais

As questões ligadas à ascensão de determinados indivíduos aos altos postos na burocracia estatal costumam encontrar fundamento em um sistema de favorecimentos recíprocos moldado por grupos fechados que tentam se perpetuar no poder. Desde muito cedo, estes indivíduos teriam tido acesso a determinadas instituições – de cunho familiar, escolar, associativo – que acabam servindo como cartão de entrada para ocupar cargos de poder. É interessante ressaltar que, dependendo da posição almejada por um determinado indivíduo, deve ele portar um determinado conjunto de recursos valorizados pelos membros pertencentes a essa estrutura, os quais serviriam como requisitos para sua aceitação.

No caso da presente pesquisa, transitamos por ambientes formados por agentes cujos modos de ser, de pensar e atuar se mostraram bastante diversos. Entretanto, apesar dessas diferenças, foi possível verificar uma forte uniformidade de atributos compartilhados entre alguns candidatos e selecionadores.

Referindo-nos aos agentes pertencentes ao universo jurídico – advogados e desembargadores – tentamos demonstrar que a opção profissional por uma ou outra carreira desenvolve habilidades e competências específicas para cada campo de atuação. E que o quinto constitucional representa a reconversão de um profissional moldado pela lógica de um grupo para outro conduzido por outras regras.

Nesse processo envolvendo a inserção de um membro estranho à magistratura na cúpula da instituição, viu-se a necessidade de se criar uma maneira de garantir que esse acesso seja dado a indivíduos que, ao menos formalmente, demonstrem capacidade técnica e intelectual suficientes para pertencer a esse novo grupo. A percepção que os juízes de carreira possuem dos advogados, de forma geral, constitui um obstáculo nesse processo de reconversão, afinal, os magistrados, além de terem conquistado seu lugar por meio de concurso público, possuem um trâmite interno de longa duração para ocupar a cadeira de desembargador, na maior parte das vezes.

Assim, verificamos que os caminhos percorridos pelos advogados interessados em fazer parte da cúpula do Judiciário estadual submetem esses agentes a constrangimentos institucionais de diversas ordens, mesclando esquemas formais e políticos de filtragem, os quais atuam concomitantemente ao longo de todo

o processo. Por essa razão, os estudos concernentes aos processos de recrutamento a que tivemos acesso, respeitando as particularidades de cada caso, se mostraram fundamentais para identificar recursos importantes para a seleção de advogados, tais como aqueles de caráter associativo, escolar, profissional e, sobretudo, político.

A partir dessas variáveis aplicáveis aos estudos de recrutamento, bem como daquelas específicas do universo jurídico, pudemos observar que a conjugação desses fatores representou um diferencial concreto nas disputas analisadas, pois, tanto os selecionadores da OAB-PR como os do TJ-PR prestigiaram candidatos graduados em instituições tradicionais, vinculados a associações jurídicas, que possuíam trajetória profissional marcada pela competência e atuação prioritariamente na área jurídica.

Este ponto acaba revelando que, embora existam diferenças entre advogados e desembargadores, conforme apontamos no capítulo sobre as carreiras, bem como pontos controvertidos de ordem comportamental, técnica, valorativa e profissional, não podemos ignorar o fato de que muitos deles foram forjados nas mesmas instituições, frequentam os mesmos círculos e desempenham atividades extra profissionais em que se relacionam uns com os outros, como é o caso da docência.

É claro que uma parcela dessa convergência acima mencionada pode também estar relacionada ao fato de que a OAB-PR aparece como uma entidade fundamental na constituição do quinto constitucional. Nessa primeira etapa a cargo da OAB-PR é que se realiza o grande filtro, tendente a preservar aqueles seis indivíduos que, em princípio, melhor representam a instituição. Desses seis nomes, o TJ-PR deve escolher três, no entanto, esta filtragem já se mostra limitada, está circunscrita a um determinado grupo de recursos anteriormente valorizados nesse primeiro estágio. E no caso da etapa final, esse aspecto é ainda mais acentuado, pois de uma gama de três nomes é escolhido um. Assim, parece haver uma prevalência da OAB-PR neste processo, o que não exclui a possibilidade de existirem convergências de interesses com o TJ-PR, ou com o Chefe do Executivo estadual, relativamente aos recursos prestigiados.

Através desta pesquisa, pudemos perceber um movimento dos agentes, tanto dos candidatos como dos representantes das instituições envolvidas, no sentido de maximizar suas oportunidades. No entanto, mais do que um jogo individual de interesses, o recrutamento de advogados pelo quinto constitucional revela a

existência de um processo de autonomização do campo, verificada pelo peso evidente dos atributos endógenos, tais como, ser graduado em determinadas instituições, ser docente, ter atividade jurídica reconhecida pelos pares e por outros membros da área jurídica, ter ocupado cargos na OAB e possuir vinculações com associações jurídicas.

Estamos nos referindo à existência de uma categoria especializada de profissionais, tanto desembargadores como advogados, inclinada a prestigiar as regras de pensamento e atuação próprios, e que, de certa maneira, buscam, ao que parece, minimizar a influência dos esquemas subordinados a interesses puramente políticos. Não significa dizer que inexistem vínculos políticos e acordos de bastidores a atuar nas escolhas, até porque estamos falando em um processo político de escolha marcado por uma relação entre regras, recursos e interesses próprios do campo. Entretanto, ao menos nos casos analisados, parece que conseguimos relativizar as afirmações pautadas no senso comum de que prevalecem apenas os acordos políticos paralelos envolvendo as redes de contatos das altas rodas. Eles existem, mas não se sustentam sem que o candidato possua um conjunto de recursos específicos valorizados pelo campo jurídico, acima de tudo.

## 7 Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, Xavier de. Quinto Constitucional dos Tribunais de Alçada e Acesso aos Tribunais de Justiça de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal, ano 29, pp. 119/130.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: As elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 329 fls. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p. 57-76.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito. *In*: Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 18, n. 53. São Carlos: Edufscar, Sumaré/Edufscar/Fapesp, 2002, p. 159-161.

\_\_\_\_\_. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. *In*: **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP. V. 20, n. 1. São Paulo, 2008, p. 265-290.

\_\_\_\_\_. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n.13, jan./jun., p.110-135, 2005.

\_\_\_\_\_. Os Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo e a construção do profissionalismo. *In*: **Dados**. V. 44, n. 2. Rio de Janeiro, 2001, p. 01-21.

\_\_\_\_\_. O Instituto da Ordem dos Advogados brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. *In*: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 14, n. 39. São Paulo, 1999, p. 01-18.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. de Fernando Tomaz, 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 100-105.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Trad. Reynaldo Bairão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 202-206.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. São Paulo:

Martins Fontes, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial.** Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2003, pp. 11-42.

CORADINI, Odaci Luiz. O recrutamento da elite, as mudanças na composição social e a 'crise da medicina' no Rio Grande do Sul. *In: História, Ciências, Saúde.* v. 4, n. 2. Manguinhos, 1997, pp. 265-286.

\_\_\_\_\_. Titulação escolar, condição de "elite" e posição social. *In: Revista Brasileira de Educação.* v. 15, n. 43, jan./abr. 2010, pp. 45-69.

CZUDNOWSKI, Morshe M. Political recruitment. *In: GREENSTEIN, Fred I.; POLSBY, Nelson W. (orgs.). Micropolitical Theory.* Vol. 2. Addison-Wesley Publishing Company, 1975, pp. 155-242.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, ed., 2006, pp. 11-26, 149-160 e 171-175.

\_\_\_\_\_. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. *In: Revista de Ciências Humanas,* Florianópolis, EDUFSC, n. 39, p. 99-115, Abril de 2006.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro.** 4ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *In: Estudos Avançados,* n. 18 (51), 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira.** São Paulo: Saraiva, 2000.

GALLAGHER, Michael. Introduction. *In: GALLAGHER, Michael; MARSH, Michael. (orgs.). Candidate Selection in Comparative Perspective: The Secret Garden of Politics.* London: Sage, 1988, p. 1-17.

GIDDENS, Anthony. Preface e Elites in the British Class Structure. *In: GIDDENS, A.; STANWORTH, P. (orgs.). Elites and Power in British Society.* Cambridge, Cambridge University Press, 1974, pp. ix-xiii e 1-21.

HERRNSON, Paul S. United States. *In: NORRIS, Pipa. (org.). Passages to Power: Legislative Recruitment in Advanced Democracies.* Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 187-208.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. 4ed. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

MOTTA, Marly Silva da. A Ordem dos Advogados do Brasil: Entre a corporação e a instituição. **Ciência Hoje**. Rio de Janeiro, v.39, p. 32-37, dez. 2006.

MORAES, Voltaire de Lima. Elaboração da lista tríplice do quinto constitucional pela própria classe do Ministério Público e dos advogados. *In: Justitia - Órgão do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, 1985, n° 131, p. 173.

NORRIS, Pipa. Introduction: theories of recruitment. *In: NORRIS, Pipa. (org.). Passages to Power: Legislative Recruitment in Advanced Democracies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 1-14.

NORRIS, Pipa; LOVENDUSKI, Foni. United Kingdom. *In: NORRIS, Pipa. (org.). Passages to Power: Legislative Recruitment in Advanced Democracies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 158-186.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Na teia do nepotismo: Sociologia política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil**. 1 ed. Curitiba: Insight, 2012.

\_\_\_\_\_. **O Silêncio dos Vencedores. Genealogia, Classe Dominante e Estado no Paraná**. 1. ed. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

OLIVEIRA, R. C. (Org.) ; LAIBIDA, L. D. J. (Org.) ; MACHADO, V. H. (Org.) ; OLIVEIRA, E. D. (Org.) ; FERREIRA, C. A. (Org.) ; ALMEIDA, F. L. (Org.) ; JUCKSCH, Y. (Org.) . **Análise dos Parlamentares Paranaenses na Entrada do século XXI**. 1. ed. Curitiba: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, 2002. v. 1.

PERISSINOTO, Renato. **Notas metodológicas sobre estudos de elites**. Curitiba: NUSP, 2003. Disponível em: < <http://adrianocodato.blogspot.com>>.

\_\_\_\_\_. “Vocação inata” e recursos sócio-culturais: o caso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná. *In: Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 31. 2007, p. 175-198.

\_\_\_\_\_. **As Elites Políticas: questões de teoria e método**. Curitiba: IBPEX, 2009.

PERISSINOTO, Renato; MIRÍADE, Angel. Caminhos para o Parlamento: candidatos e eleitos nas eleições para Deputado Federal em 2006. *In: Revista de Ciências Sociais*. V. 52, n. 2. Rio de Janeiro, 2009, pp. 301-333.

PERISSINOTTO, Renato; MEDEIROS, P. L. C.; WOWK, R. 2008. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma Sociologia da elite judiciária. *In: Revista de Sociologia e Política*. V. 30, p. 151-166.

PREWITT, Kenneth. **The Recruitment of Political Leaders: A Study of Citizen-Politicians**. New York: The Bobbs-Merrill Company, Inc., 1970.

PUTNAM, Robert. **The Comparative Study of Political Elites**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, Inc, 1976.

RANNEY, Austin. **Parthways to Parliament: Candidate Selection in Britain**. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1965.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SADEK, Maria Tereza (org). **O Sistema de Justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999.

\_\_\_\_\_ **Uma introdução ao estudo da justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1995 – (Série Justiça).

\_\_\_\_\_ **O Judiciário em debate**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1995 – (Série Justiça).

SANTOS, André Marenco dos; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos Ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário Brasileiro (1829/2006). *In: Revista de Sociologia Política*. V. 16, n. 30. São Paulo, 2008, p, 131-149.

\_\_\_\_\_ Poder Judiciário: uma nova instituição. *In: Reforma do Estado Brasileiro: perspectivas e desafios*. Cadernos Adenauer XI (2010), n. 1. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, março 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa (coord.). **O Recrutamento e a Formação de Magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (dir. científico). **O Sistema Judicial e os Desafios da Complexidade Social: novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra, 2011.

SOUZA, Artur César de. **A parcialidade positiva do juiz**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 28-36.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C.; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa (*et al*). **Poder Judiciário e carreiras jurídicas**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 89-101 e 141-149.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos de sociologia compreensiva**. V.1. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009b.

## **Outras fontes**

### **Planato**

<http://www.planalto.gov.br>

### **OAB**

<http://www.oab.org.br>

### **OAB-PR**

<http://www.oabpr.com.br>

### **TJ-PR**

<http://www.tjpr.jus.br>

[http://portal.tjpr.jus.br/web/museu\\_justica/o\\_tribunal](http://portal.tjpr.jus.br/web/museu_justica/o_tribunal)

### **Legislação**

<http://www.legislacao.pr.gov.br>

### **Profpito**

<http://www.profpito.com/QuintoconstitucionalCardoso.html>

### **Jus navigandi**

<http://jus.com.br/revista/texto/3919/o-papel-do-quinto-constitucional-na-renovacao-do-judiciario>

### **Estudos de direito**

<http://estudosdedireito.blogspot.com.br/2008/02/quinto-constitucional-nos-tribunais.html>

### **Ibrajus**

<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=76>

### **Conjur**

<http://www.conjur.com.br/2009-mai-17/sistema-quinto-constitucional-gera-cenario-concorrencia-desleal>

**OAB-GO**

<http://oab-go.jusbrasil.com.br/noticias/2079415/sobre-o-quinto-constitucional>

**Associação dos Magistrados da Paraíba**

<http://www.ampb.org.br/noticias/ver/5147>

**Associação dos Magistrados do Brasil**

<http://www.amb.com.br>

**Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura**

<http://direitoshumanos.gddc.pt/>

## ANEXO 1 – RECRUTAMENTO 2010

### ✓ 1ª ETAPA – OAB/PR

<b>CANDIDATOS INSCRITOS NA OAB/PR - 2010</b>	
01	ALI HADDAD
02	ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA
03	ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON
04	ELIMAR SZANIAWSKI
05	IVAN APARECIDO RUIZ
06	IVANIZE TRATZ MARTINS
07	JOAO GUILHERME COLLITA
08	JOAO LUIZ AGNER REGIANI
09	JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS
10	JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
11	JOSE HIPÓLITO XAVIER DA SILVA
12	JULIO CESAR RIBAS BOENG
13	LUIZ MARLO DE BARROS SILVA
14	LUTERO DE PAIVA PEREIRA
15	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
16	MARCIO ANTONIO SASSO
17	ODWALDO DE SOUZA CALIXTO
18	ROGERIO DYNIEWICZ
19	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
20	UBIRAJARA AYRES GASPARIN

<b>LISTA SÉXTUPLA - 2010</b>	
01	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA
02	IVANIZE MARIA TRATZ MARTINS
03	ALI HADDAD
04	IVAN APARECIDO RUIZ
05	LUTERO DE PAIVA PEREIRA
06	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

### ✓ 2ª ETAPA – TJ/PR

<b>LISTA TRÍPLICE - 2010</b>	
01	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
02	IVANIZE MARIA TRATZ MARTINS
03	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

### ✓ 3ª ETAPA – EXECUTIVO/PR

<b>CANDIDATO RECRUTADO - 2010</b>	
01	IVANIZE MARIA TRATZ MARTINS

## ANEXO 2 – RECRUTAMENTO 2012

### ✓ 1ª ETAPA – OAB/PR

<b>CANDIDATOS INSCRITOS NA OAB/PR - 2012</b>	
01	ALEXANDRE HAULY CAMARGO
02	ALTIMAR PASIN DE GODOY
03	ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA
04	CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA
05	CLAUDETE CARVALHO CANEZIN
06	CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR
07	DELY DIAS DAS NEVES
08	FABIO DE SOUZA CAMARGO
09	FABIO MALINA LOSSO
10	IVAN APARECIDO RUIZ
11	JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO
12	JOAO GUILHERME COLLITA
13	JOSE DEVANIR FRITOLA
14	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA
15	LINCOLN TADEU CERKUNVIS
16	LUIZ RENATO COSTA AMORIM
17	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
18	MARCIO ANTONIO SASSO
19	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
20	MARCOS JOSE CHECHELAKY
21	MARGARETH ZANARDINI MOREIRA
22	MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA
23	MUIRAQUITAN SA CHAVES
24	MUNIR ABAGGE
25	OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ
26	PAULO CESAR GRADELA FILHO
27	PAULO SILAS TAPOROSKY
28	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
29	REGINALDO ANTONIO KOGA
30	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
31	TAMAR NANJI CHRISTMANN
32	VICENTE DE PAULA DOS SANTOS
33	VILSON ZANELLA GUDOSKI
34	WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR
35	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

<b>LISTA SÉXTUPLA - 2012</b>	
01	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA
02	DELY DIAS DAS NEVES
03	MUNIR ABAGGE
04	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
05	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
06	MARCIO ANTONIO SASSO

✓ **2ª ETAPA – TJ/PR**

---

<b>LISTA TRÍPLICE - 2012</b>	
01	MUNIR ABAGGE
02	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
03	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

---

✓ **3ª ETAPA – EXECUTIVO/PR**

---

<b>CANDIDATO RECRUTADO - 2012</b>	
01	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

---

## ANEXO 3 – PROVIMENTO 102/2004

### Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal

#### **Provimento No. 102/2004 Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos. (Alterado pelo Provimento no 139/2010)\***

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos V e XIII do artigo 54 da Lei 8.906/94,

RESOLVE:

Art. 1o A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Judiciários (Constituição Federal, arts. 94; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 115, I) é de competência do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. (NR) § 1o Compete ao Conselho Federal a elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Federais com competência territorial que abranja mais de um Estado da Federação.

§ 2o Compete aos Conselhos Seccionais a elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Federais de competência territorial restrita a um Estado. (NR) § 3o Compete aos Conselhos Seccionais a elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais de Justiça dos Estados, aos Tribunais de Alçada e aos Tribunais Federais de competência territorial restrita a um Estado.

Art. 2o Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado nos Tribunais Judiciários, o Conselho Federal ou o Conselho Seccional, observada a competência respectiva, divulgará a notícia na página eletrônica da Entidade e publicará, na imprensa oficial, edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo. (NR) § 1o A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

§ 2o Sendo competente para a escolha o Conselho Seccional, se este, por qualquer motivo, não publicar o edital referido até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da abertura da vaga, qualquer dos inscritos na OAB poderá representar ao Conselho Federal, que, por intermédio da sua Diretoria, adotará as providências necessárias para sanar a omissão, podendo assumir a execução do processo seletivo.

Art. 3o Quando se tratar de vaga para Tribunal Federal com competência territorial que abranja mais de um Estado, além da divulgação da notícia nas páginas eletrônicas da Entidade, com a comunicação aos Conselhos Seccionais, o Conselho Federal publicará, na imprensa oficial da União, edital dando início ao procedimento e elaborará a lista correspondente. (NR)

Art. 4o O advogado interessado em concorrer a vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede do Conselho competente para a escolha, dirigindo-o ao seu Presidente. Parágrafo único. Poderá o interessado formalizar o seu pedido através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

Art. 5o Como condição para a inscrição no processo seletivo, com o pedido de inscrição o candidato deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e, tratando-se de Tribunal de Justiça Estadual ou de Tribunal Federal, concomitantemente, deverá comprovar a existência de sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição de advogado que possua mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da formalização do pedido. (NR)

Art. 6o O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos: a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5o), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas; (NR) b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1o, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5o), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (NR) c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes. Parágrafo único. (Revogado) Art. 7o Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. § 1o Aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum.

§ 2o Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. § 3o Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

Art. 8o Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho competente, que publicará edital na imprensa oficial, com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos, para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação. (NR) § 1o No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar recurso ou defesa, em 05 (cinco) dias. (NR)

§ 2o Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será convocada sessão pública do Conselho para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla. (NR) § 3o Se o número de candidatos aptos à indicação for inferior a seis, o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos. (NR)

§ 4o Na sessão pública de escolha dos nomes que comporão a lista, após a apresentação obrigatória do candidato, que

discorrerá sobre um dos temas tratados no parágrafo seguinte, será facultada a Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição prevista neste Provimento. (NR) § 5o A arguição terá em vista aferir o conhecimento do candidato acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (NR)

§ 6o Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, presentes ao longo dos trabalhos de que tratam os §§ 4o e 5o, a cédula contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada, sendo que no Conselho Federal os votos serão computados por delegação. (NR)

§ 7o Serão incluídos na lista os 06 (seis) candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes, caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima, e, após, não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação no último escrutínio. (NR)

§ 8o Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (NR)

Art. 9o Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos eleitos. (NR) § 1o (Revogado)

§ 2o (Revogado) § 3o (Revogado) § 4o (Revogado) § 5o (Revogado) § 6o (Revogado) § 7o (Revogado) § 8o (Revogado) § 9o (Revogado) § 10 (Revogado) § 11 (Revogado)

Art. 10. O Conselho Seccional, mediante resolução, poderá disciplinar a consulta direta aos advogados nele inscritos, para a composição da lista sêxtupla que será submetida à sua homologação, devendo o advogado comprovar o atendimento às exigências previstas no art. 6o deste Provimento para inscrever-se no pleito. (NR) § 1o (Revogado)

§ 2o (Revogado)

Art. 11. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato escolhido, será efetuado o procedimento de escolha dessa vaga, convocando-se os candidatos remanescentes para a sessão respectiva, na qual será realizado novo escrutínio. (NR)

Art. 12. Compete à Diretoria do Conselho Federal a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, nas vagas destinadas aos advogados.

Art. 13. Compete às Diretorias dos Conselhos Seccionais a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Tribunais de Justiça Desportiva, no âmbito de suas jurisdições.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento n. 80/96.

Sala de Sessões, Brasília, 9 de março de 2004.

Roberto Antonio Busato, Presidente Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator

\*(Provimento no 139/2010. Brasília, 18 de maio de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Francisco Eduardo Torres

Esgaib, Conselheiro Relator - DJ 21.5.2010, p. 20)

## **ANEXO 4 – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE REALIZADA COM DESEMBARGADORES ORIUNDOS DO QUINTO**

A realização desta entrevista faz parte de uma pesquisa em andamento desde março de 2011 sobre o recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir da análise das duas últimas seleções, a ser apresentado no Programa de Pós-graduação em Ciência Política, mestrado, da Universidade Federal do Paraná até final de 2012. Gostaria de chamar a atenção de Vossa Excelência para quatro pontos importantes:

1. A pesquisadora que realiza o presente trabalho é bolsista da CAPES, sendo, portanto, seu estudo pautado por um compromisso sério com a instituição que lhe destina recursos e lhe possibilita dedicação exclusiva para viabilizá-lo.

2. Os dados coletados com esta entrevista servirão para melhor conhecer as etapas e os agentes que integram o processo de recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo este o foco da pesquisa realizada. Além do fato de ser o tema objeto da dissertação de mestrado da entrevistadora, um dos mais importantes objetivos é a publicação de artigos científicos em revistas especializadas.

3. Os dados serão utilizados exclusivamente com fins científicos e jamais serão apresentados de forma individualizada, mas apenas agregada. Nesse sentido garanto a Vossa Excelência que o seu nome jamais será mencionado em qualquer publicação que resulte desse trabalho, a não ser mediante autorização expressa.

4. A entrevista é formada por quatro blocos de questões: primeiro, informações sobre sua origem social; segundo, dados relativos à sua trajetória escolar; terceiro, dados sobre sua carreira profissional; e quarto, dados relativos ao quinto constitucional. A entrevista durará em torno de 1 hora.

Curitiba, xx de 2012.

**SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS**

MESTRANDA – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – UFPR  
NÚCLEO DE PESQUISA EM SOCIOLOGIA POLÍTICA BRASILEIRA - UFPR

## BLOCO 1 – ORIGEM SOCIAL

1. Quais as razões que o levaram a optar pelo curso de direito?
2. Há alguém de sua família que é (ou foi) da área jurídica?
3. Houve, por parte de seus pais ou de qualquer outro familiar um incentivo explícito e freqüente para que o sr. seguisse a carreira de magistrado/promotor/advogado?
4. Antes de entrar na faculdade, teve contato recorrente com o mundo jurídico, como, por exemplo, discussões jurídicas em sua casa, ida a escritórios de advocacia, visita a tribunais, ida a faculdades de direito etc.?

## BLOCO 2 – TRAJETÓRIA ESCOLAR

5. Por quais razões optou pelo curso de Direito na instituição em que se graduou?
6. Qual tipo de formação julga ter recebido dessa instituição?

## BLOCO 3 – CARREIRA

7. Quais foram as razões que o levaram a ser advogado?
8. Quais as razões que o levaram a concorrer a um cargo no Tribunal de Justiça?
9. O sr. pensa que sua experiência enquanto advogado pode representar um diferencial em sua atuação enquanto desembargador?
10. O sr. acredita que o quinto constitucional promove um arejamento da Instituição – TJ?
11. Como o sr. julga o entrosamento entre membros oriundos do MP e da advocacia com aqueles de carreira?

## BLOCO 4 – QUINTO CONSTITUCIONAL

12. Com relação ao processo de seleção de advogados pelo quinto constitucional como um todo, especificamente na etapa de formação da lista sêxtupla pela OAB, a par dos procedimentos formais, existem outros recursos utilizados pelos concorrentes para angariar votos, tais como apresentações, campanhas?
13. E na etapa de formação da lista tríplice, no TJ? Como os advogados concorrentes são conhecidos pelos desembargadores, apenas pela documentação formal, ou se apresentam de alguma forma a eles?
14. Da mesma forma, como funciona na etapa da escolha pelo Governador? Há algum tipo de apresentação ou a sua base de escolha se dá pelos currículos, ou outros atributos?
15. Como o sr. vê a relação entre o Poder Executivo e o Judiciário nesse processo de escolha de um advogado para compor o TJ? Acha importante esse diálogo e essa “interferência” nessa etapa final e decisiva?
16. O sr. acredita que acumular recursos escolares tais como mestrado, doutorado, docência, influenciam nas votações para formação da lista sêxtupla, tríplice e, ao final, na escolha pelo Governador do Estado?
17. O fato de ter ocupado cargos na OAB podem contribuir para a escolha do candidato?
18. O sr. acredita que integrar algum tipo de associação, agremiação – profissional ou não – contribui para a escolha dos candidatos, ou do eleito, em algum momento?
19. Existe algum tipo de interferência de outras esferas (Legislativo) ao longo do processo de escolha dos candidatos?

## **ANEXO 5 – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE REALIZADA COM ADVOGADOS**

A realização desta entrevista faz parte de uma pesquisa em andamento desde março de 2011 sobre o recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir da análise das duas últimas seleções, a ser apresentado no Programa de Pós-graduação em Ciência Política, mestrado, da Universidade Federal do Paraná até final de 2012. Gostaria de chamar a atenção de Vossa Excelência para quatro pontos importantes:

1. A pesquisadora que realiza o presente trabalho é bolsista da CAPES, sendo, portanto, seu estudo pautado por um compromisso sério com a instituição que lhe destina recursos e lhe possibilita dedicação exclusiva para viabilizá-lo.

2. Os dados coletados com esta entrevista servirão para melhor conhecer as etapas e os agentes que integram o processo de recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo este o foco da pesquisa realizada. Além do fato de ser o tema objeto da dissertação de mestrado da entrevistadora, um dos mais importantes objetivos é a publicação de artigos científicos em revistas especializadas.

3. Os dados serão utilizados exclusivamente com fins científicos e jamais serão apresentados de forma individualizada, mas apenas agregada. Nesse sentido garanto a Vossa Excelência que o seu nome jamais será mencionado em qualquer publicação que resulte desse trabalho, a não ser mediante autorização expressa.

4. A entrevista é formada por quatro blocos de questões: primeiro, informações sobre sua origem social; segundo, dados relativos à sua trajetória escolar; terceiro, dados sobre sua carreira profissional; e quarto, dados relativos ao quinto constitucional. A entrevista durará em torno de 1 hora.

Curitiba, xx de 2012

**SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS**

MESTRANDA – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – UFPR  
NÚCLEO DE PESQUISA EM SOCIOLOGIA POLÍTICA BRASILEIRA - UFPR

#### BLOCO 1 – ORIGEM SOCIAL

1. Quais as razões que o levaram a optar pelo curso de direito?
2. Há alguém de sua família que era da área jurídica?

#### BLOCO 2 – TRAJETÓRIA ESCOLAR

3. Em quais locais o sr. realizou seu ensino fundamental e médio?
4. Em qual instituição o sr. se graduou?
5. Qual tipo de formação julga ter recebido dessa instituição?

#### BLOCO 3 – CARREIRA

6. Quais foram as razões que o levaram a ser advogado?
7. Como o dr. vê a relação entre juízes, advogados e promotores?

#### BLOCO 4 – QUINTO CONSTITUCIONAL

8. O que o dr. pensa sobre a presença de advogados no Tribunal de Justiça, ocupando cargos de desembargadores? Acredita que há um arejamento da instituição, ou que o advogado que consegue atingir o posto já apresentaria um perfil mais próximo ao dos desembargadores?
9. O dr. acredita que a experiência da advocacia pode representar um diferencial na atuação enquanto desembargador?
10. Como o dr. vê a relação entre o Poder Executivo e o Judiciário nesse processo de escolha de um advogado para compor o TJ? Acha importante esse diálogo e essa “interferência” nessa etapa final e decisiva?
11. A par dos procedimentos formais, quais os recursos utilizados pelos concorrentes para angariar votos nas etapas do processo? (Currículos, campanhas, relações com membros do Executivo, Legislativo)
12. Alguns candidatos chegam a procurar membros do Legislativo, ou do próprio Executivo?
13. O dr. acredita que acumular recursos escolares tais como mestrado, doutorado, docência, influenciam nas votações para formação da lista sêxtupla, tríplice e, ao final, na escolha pelo Governador do Estado?
14. O fato de ter ocupado cargos na OAB pode contribuir para a escolha dos candidatos, especialmente pelo Governador?
15. Como funciona a relação entre a OAB, o TJ e o Executivo em termos de comunicação sobre os possíveis candidatos?

## **ANEXO 6 – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE REALIZADA COM SELECIONADORES**

A realização desta entrevista faz parte de uma pesquisa em andamento desde março de 2011 sobre o recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir da análise das duas últimas seleções, a ser apresentado no Programa de Pós-graduação em Ciência Política, mestrado, da Universidade Federal do Paraná até final de 2012. Gostaria de chamar a atenção de Vossa Excelência para quatro pontos importantes:

1. A pesquisadora que realiza o presente trabalho é bolsista da CAPES, sendo, portanto, seu estudo pautado por um compromisso sério com a instituição que lhe destina recursos e lhe possibilita dedicação exclusiva para viabilizá-lo.

2. Os dados coletados com esta entrevista servirão para melhor conhecer as etapas e os agentes que integram o processo de recrutamento de advogados pelo Quinto Constitucional para compor o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo este o foco da pesquisa realizada. Além do fato de ser o tema objeto da dissertação de mestrado da entrevistadora, um dos mais importantes objetivos é a publicação de artigos científicos em revistas especializadas.

3. Os dados serão utilizados exclusivamente com fins científicos e jamais serão apresentados de forma individualizada, mas apenas agregada. Nesse sentido garanto a Vossa Excelência que o seu nome jamais será mencionado em qualquer publicação que resulte desse trabalho, a não ser mediante autorização expressa.

4. A entrevista é formada por quatro blocos de questões: primeiro, informações sobre sua origem social; segundo, dados relativos à sua trajetória escolar; terceiro, dados sobre sua carreira profissional; e quarto, dados relativos ao quinto constitucional. A entrevista durará em torno de 1 hora.

Curitiba, xx de 2012

**SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS**

MESTRANDA – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – UFPR  
NÚCLEO DE PESQUISA EM SOCIOLOGIA POLÍTICA BRASILEIRA - UFPR

## BLOCO 1 – ORIGEM SOCIAL

1. Quais as razões que o levaram a optar pelo curso de direito?
2. Há alguém de sua família que era da área jurídica?

## BLOCO 2 – TRAJETÓRIA ESCOLAR

3. Em quais locais o dr. realizou seu ensino fundamental e médio?
4. Qual tipo de formação julga ter recebido da universidade/faculdade?

## BLOCO 3 – CARREIRA

5. Quais foram as razões que o levaram a ser advogado?
6. Como o dr. vê a relação entre juízes, advogados e promotores?

## BLOCO 4 – QUINTO CONSTITUCIONAL

7. O que o dr. pensa sobre a presença de advogados no Tribunal de Justiça, ocupando cargos de desembargadores? Acredita que há um arejamento da instituição, ou que o advogado que consegue atingir o posto já apresentaria um perfil mais próximo aos desembargadores?
8. O dr. acredita que a experiência da advocacia pode representar um diferencial na atuação enquanto desembargador?
9. Como o dr. vê a relação entre o Poder Executivo e o Judiciário nesse processo de escolha de um advogado para compor o TJ? Acha importante esse diálogo e essa “interferência” nessa etapa final e decisiva?
10. A par dos procedimentos formais, quais os recursos utilizados pelos concorrentes para angariar votos nas etapas do processo? (Currículos, campanhas, relações com membros do Executivo, Legislativo)
11. Alguns candidatos chegam a procurar membros do Legislativo, ou do próprio Executivo?
12. O dr. acredita que acumular recursos escolares tais como mestrado, doutorado, docência, influenciam nas votações para formação da lista sêxtupla, tríplice e, ao final, na escolha pelo Governador do Estado?
13. O fato de ter ocupado cargos na OAB pode contribuir para a escolha dos candidatos, especialmente pelo Governador?
14. Como funciona a relação entre a OAB, o TJ e o Executivo em termos de comunicação sobre os possíveis candidatos?
15. Pode ser identificado um perfil de advogado para se tornar desembargador?